



Estado do Piauí

# Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Clarindo José Lopes Machado

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXV - TERESINA - PI Disponibilização: quarta-feira, 20 de março de 2013 - Publicação: quinta-feira, 21 de março de 2013 - Nº 7.238  
(Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA**

**RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE REMOÇÃO**

**GRUPO FUNCIONAL : ANALISTA JUDICIÁRIO**  
**ÁREA: ADMINISTRATIVA**  
**CARREIRA: ANALISTA JUDICIAL**  
**RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE REMOÇÃO**

Nº	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	COMARCA DE DESTINO
01	MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO	4037278	LANDRI SALES	FLORIANO
02	EMANUELLA MENDES NEIVA	3328	MATIAS OLIMPIO	TERESINA
03	JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES	1844	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	TERESINA
04	CLARICE DO REGO MONTEIRO BARRADAS	1935	PICOS	TERESINA
05	ALEX RÉGO BARBOSA	3309	BERTOLÍNIA	TERESINA
06	ANTONIO GOMES DA COSTA	3478	FRONTEIRAS	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
07	DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO	3501	INHUMA	PARNAÍBA
08	LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR	3486	MATIAS OLIMPIO	JOSÉ DE FREITAS
09	ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO	3489	CASTELO DO PIAUÍ	CAMPO MAIOR
10	GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA	3495	CANTO DO BURITI	CASTELO DO PIAUÍ

**GRUPO FUNCIONAL : ANALISTA JUDICIÁRIO**  
**ÁREA: JUDICIÁRIA**  
**CARREIRA: ESCRIVÃO JUDICIAL**  
**RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE REMOÇÃO**

Nº	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ORIGEM	COMARCA DE DESTINO
01	RICARDO DO REGO MELLO CARNEIRO	3615	PORTO	TERESINA
02	KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA	3635	N. S. DOS REMÉDIOS	TERESINA
03	JULIANA KARYNNE NUNES FERREIRA	3649	MATIAS OLIMPIO	TERESINA
04	ROBERTO SANTOS DE DEUS	3696	BOM JESUS	CAMPO MAIOR

**GRUPO FUNCIONAL : ANALISTA JUDICIÁRIO**  
**ÁREA: JUDICIÁRIA**  
**CARREIRA: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR**  
**RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE REMOÇÃO**

Nº	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	COMARCA DE DESTINO
01	RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE	416292-7	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	TERESINA
02	RENILDO BARBOSA ESTEVÃO	423990-3	PARNAÍBA	TERESINA
03	JOSÉ SIMÃO DE ARAÚJO	1788	PAULISTANA	PICOS
04	LEONARDO FREITAS DE ALMEIDA	3258	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	SÃO MIGUEL DO TAPUIO
05	LUCIANA ANDREA ROSÁRIO RIBEIRO	3351	MATIAS OLIMPIO	MONSENHOR GIL
06	CLAUDIA MARIA VERAS DA SILVA	3328	URUÇUI	FLORIANO



Comissão de Política de Preservação Ambiental

“ART. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações,” (CF, 1988).



**AVISO**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 2º da Resolução nº 23, de 06 de agosto de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que disciplina a participação de juizes em mutirões e projetos da Justiça Itinerante,

**LEVA** ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito do Estado do Piauí que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça e nos termos da Resolução nº 23, de 06 de agosto de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as inscrições dos interessados em participar da Justiça Itinerante, que estará exercendo suas atividades na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no período de 02 a 05 de abril de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de março de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ-PI.

**AVISO**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 2º da Resolução nº 23, de 06 de agosto de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que disciplina a participação de juizes em mutirões e projetos da Justiça Itinerante,

**LEVA** ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito do Estado do Piauí que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça e nos termos da Resolução nº 23, de 06 de agosto de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as inscrições dos interessados em participar da Justiça Itinerante, que estará exercendo suas atividades na Comarca de **Bocaína-PI**, no período de 09 a 12 de abril de 2013. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de março de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ-PI.

**PORTARIA Nº 659, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**: **DESIGNAR** o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de Entrância Final, para celebrar o casamento civil de ELISVON ALVES DE OLIVEIRA e ANTERLÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, a ser realizado no dia **27 de março** do corrente ano, na cidade de Teresina-PI. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de março de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ-PI.

**PORTARIA Nº 674, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 15.03.2013, sob o nº 0122733,

**RESOLVE: EXONERAR**, a pedido, a servidora GABRIELA MENEZES TOBIAS, matrícula nº 3721, do Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, Símbolo PJG-03, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba de Entrância Final. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de março de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 675, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 15.03.2013, sob o nº 0122733,

**RESOLVE**: **NOMEAR** RENAN FONTENELE DE MENEZES, para exercer o Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, Símbolo PJG-03, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba de Entrância Final. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de março de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 679, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 13.03.2013, sob o nº 0122600,

**RESOLVE**: **AUTORIZAR** o afastamento do servidor ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, matrícula nº 102445-0, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário deste Estado, com lotação no Cerimonial, para gozo dos 30 (trinta) dias restantes da Licença Especial concedida por meio da Portaria nº 354/98-SEAD. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de março de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 680, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 13.03.2013, sob o nº 0122579,

**RESOLVE**: **DESIGNAR** o servidor PEDRO ALCÂNTARA GOMES, Escrivão Judicial, matrícula nº 4141334, para exercer, em substituição, no período de 1º a 30 de março de 2013, a Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, Símbolo FG-02, da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de Entrância Final, em face do afastamento da Titular da Pasta, Soraya Maria de Carvalho Arcanjo, para gozo de férias regulamentares. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de março de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

**PORTARIA Nº 683, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento do Juiz de Direito LUIS HENRIQUE MOREIRA RÉGO, Titular da Comarca de Oeiras, servindo atualmente como Juiz Auxiliar da Presidência,

**RESOLVE**: **CONCEDER** *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares do Juiz de Direito LUIS HENRIQUE MOREIRA RÉGO, Titular da Comarca de Oeiras, servindo atualmente como Juiz Auxiliar da Presidência, referente ao 2º período do exercício de 2002, devendo ser gozadas no período de 25 de abril a 24 de maio do ano em curso. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de março de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI.

**PORTARIA Nº 684, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora

EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento do Juiz de Direito JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, Titular da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final,

**RESOLVE**: **CONCEDER**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, relativas ao 1º período do exercício de 2002, do Juiz de Direito JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, Titular da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para serem gozadas no período de 02.05 a 01.06 do ano em curso. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de março de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI.

**PORTARIA Nº 685, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**: **DESIGNAR** o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de Entrância Final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JIMMYS KYLSON DE SOUSA COSTA e LÍDIA PRISCILA CARVALHO SILVA, a ser realizada no dia 17 de abril de 2013, na cidade de Teresina-PI. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de março de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ-PI.

**PORTARIA Nº 686, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 441/2013 da Juíza de Direito VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final,

**RESOLVE**: **ADIAR** *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, relativas ao 1º período do exercício de 2013, da Juíza de Direito VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, previstas para o período de 01 a 30 de abril do ano em curso, devendo ser gozadas oportunamente. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de março de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI.

**PORTARIA Nº 687, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 016/2013 do Juiz de Direito LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Titular da 2ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final,

**RESOLVE**: **ADIAR** *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, relativas ao 1º período do exercício de 2013, do Juiz de Direito LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Titular da 2ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, previstas para o período de 01 a 30 de abril do ano em curso, devendo ser usufruídas no período de 02 a 31 de maio do ano em curso. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20



de março de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI.

**PORTARIA nº 688, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a declaração de suspeição da Juíza de Direito Maria das Neves Ramalho Barbosa Dias, Titular da Vara Única da Comarca de Barras para atuar no processo 06001907-7 – 1º volume, e 40155.2010.8.18.0039 – 2º volume,

**CONSIDERANDO** que a substituição legal do Juízo da Vara Única da Comarca de Barras, de entrância intermediária, conforme Provimento nº 08/2008 da douta Corregedoria-Geral de Justiça, compete ao Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, a qual declarou o seu impedimento para processar e julgar o supracitado processo.

**RESOLVE**: DESIGNAR a Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA, Titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária, para atuar no processo 06001907-7 – 1º volume, e 40155.2010.8.18.0039 – 2º volume, oriundo da Vara Única da Comarca de Barras, de igual entrância. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de março de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI.

**PORTARIA nº 689, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento do Juiz de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final,

**RESOLVE**: ADIAR *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, relativas ao 1º período do exercício de 2013, do Juiz de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, previstas para o período de 01 a 30 de abril do ano em curso, devendo ser gozadas oportunamente. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de março de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI

**PORTARIA nº 690, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADORA EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 11/2010, de 13 de maio de 2010, deste Tribunal,

**RESOLVE**:

**Art. 1º.** Alterar o Plantão do 2º Grau no período 25.03.2013 a 31.03.2013 e 08.04.13 a 14.04.13, na forma que segue:

3 - Semana de 25.03.13 a 31.03.13  
Plenário – Des. Sebastião Ribeiro Martins  
Câmaras Cíveis – Des. José James Gomes Pereira  
**Câmaras Criminais – Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

5 - Semana de 08.04.13 a 14.04.13  
Plenário – Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho  
Câmaras Cíveis – Des. Edvaldo Pereira de Moura  
**Câmaras Criminais – Des. Erivan José da Silva Lopes**

**Art. 2º.** O plantão funciona aos sábados, domingos e feriados, nos casos de impedimento temporário e excepcional das atividades do Tribunal e diariamente a partir de uma hora antes do encerramento do expediente.

**Art. 3º.** Serão distribuídos ao plantão jurisdicional todos os feitos de tutela de urgência, criminais ou cíveis, de direito privado ou de direito público, que, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciados, inadiavelmente, no expediente excepcional.

§ 1º Não serão apreciados no plantão:

- a) Reiteração de pedidos já apreciados em plantão anterior;
- b) Pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;
- c) Pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos;
- d) Pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória relativos à prisão que não haja ocorrido no período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. Verificada pelo magistrado plantonista a ausência de prejuízo e do caráter de urgência, remeterá os autos para distribuição normal.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Secretaria à que couber o feito pela distribuição normal.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Teresina(PI), 20 de março de 2013. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**PORTARIA nº 691, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 038/2013 do Juiz de Direito JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras, de entrância final,

**RESOLVE**: ADIAR *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, relativas ao 1º período do exercício de 2013, do Juiz de Direito JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras, de entrância final, previstas para o período de 01 a 30 de abril do ano em curso, devendo ser usufruídas oportunamente. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de março de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI

**PORTARIA nº 692, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento do Juiz de Direito FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Titular da Comarca de Santa Cruz do Piauí, de entrância inicial,

**RESOLVE**: ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, do Juiz de Direito FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Titular da Comarca de Santa Cruz do Piauí, de entrância inicial, referente ao 2º período do exercício de 2013, previstas para o período de 01 a 30.04.13, devendo ser gozadas oportunamente e,

**CONCEDER** *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares do Juiz de Direito FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Titular da Comarca de Santa Cruz do Piauí, de entrância inicial, referente ao 2º período do exercício de 2011, devendo ser gozadas no período de 01 a 30 de abril do ano em curso. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2013. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI.

**PORTARIA nº 695, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 12.03.2013, sob o nº 0122508,

**RESOLVE**: DESIGNAR a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA, Analista Judicial, matrícula nº 407722-9, para exercer, em substituição, no período de 06 de março a 04 de abril de 2013, o Cargo em Comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, Símbolo PJG-06, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior de Entrância Final, em face do afastamento do Titular da Pasta, Napoleão Soares do Nascimento Júnior, para gozo de férias regulamentares. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de março de 2013. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

**OFÍCIO CIRCULAR-CORREGEDORIA  
1ª PUBLICAÇÃO**

**Ofício Circular nº 109/2013-GC  
Teresina, 18 de Março de 2013.**

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO A TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Em atendimento ao Ofício 68/2013 da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Des. Yedo Simões de Oliveira, sirvo-me do presente para **COMUNICAR** que **há mandado de prisão** expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maués, nos autos do Processo nº 34/2012, que versa sobre o ilícito penal inserto no art.33, caput e 35 da Lei 11.343/2006, e **se encontra foragida** a pessoa abaixo mencionada: **ERLESON CORREA DE FREITAS**, vulgo "Bombado", brasileiro, natural de Maués/AM, nascido em 20/07/1982, filho de José Heraldo Nascimento Freitas e Amélia Maria Correa Freitas. Qualquer informação deve ser prestada diretamente à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em nome de seu Corregedor Geral da Justiça, Des. Yedo Simões de Oliveira, no endereço: Av. André Araújo, s/n, Ed. Des. Arnoldo Péres, 8º andar, CEP:69060-000, Manaus-AM. **DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí**

**OFÍCIO CIRCULAR-CORREGEDORIA  
2ª PUBLICAÇÃO**

**Ofício Circular nº 110/2013-GC  
Teresina, 18 de março de 2013.**

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor(a) Titular,  
Em atenção ao Ofício nº 034/2013, informo a todos os Cartórios do Estado do Piauí, a indisponibilidade dos bens sobre os bens imóveis de titularidade de **ELIAS FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, atual prefeito de Pavussu-PI, CPF nº 338.077.793-53, residente em Pavussu-PI, enquanto tramitar a presente Ação Civil Pública, referente ao processo nº 0000054-05.2009.8.18.0056.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer **informação positiva** deve ser prestada diretamente ao Juízo da Comarca Itaueira-PI, no seguinte endereço: Rua Ludgero França Teixeira, nº 766 – CEP 64820-000, usando como referência o Ofício nº 034/2013.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor Geral da Justiça.**

**Ofício Circular nº 111/2013-GC  
Teresina, 18 de março de 2013.**



**OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Senhor(a) Titular,  
Em atenção ao Ofício nº 225/2013, informo a todos os Cartórios do Estado do Piauí, a **indisponibilidade dos bens** sobre os bens imóveis de titularidade de **MINÉRIOS CURUCA LTDA**, CNPJ nº 60.942.729/0001-09, e **JAIDER PEREIRA PAIVA**, CPF nº 654.007.638-04, observando-se o valor do crédito exequendo de R\$ 21.795,09, atualizado até 19/11/2012.  
Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer **informação positiva** deve ser prestada diretamente a 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, no seguinte endereço: Rua Costa Pereira – Ed. Telemar – 110 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim-ES – CEP 29.300-090, usando como referência o Ofício nº 225/2013.  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**, Corregedor Geral da Justiça

**Ofício Circular nº 112/2013-GC**  
**Teresina, 18 de março de 2013.**

**OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Senhor(a) Titular,  
Em atenção ao Ofício nº 162/2013, informo a todos os Cartórios do Estado do Piauí, a **indisponibilidade dos bens** sobre os bens imóveis de titularidade de **JJ PINHEIRO OLIVEIRA ME**, CNPJ nº 07.063.906/0001-02, observando-se o valor do crédito exequendo de R\$ 15.913,04, atualizado até 19/11/2012.  
Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer **informação positiva** deve ser prestada diretamente a 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, no seguinte endereço: Rua Costa Pereira – Ed. Telemar, 110 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim-ES – CEP 29.300-090, usando como referência o Ofício nº 225/2013.  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**, Corregedor Geral da Justiça

**ATOS DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS FERMOJUPI**

**ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 062/2013, Em, 12 de março de 2013.**  
PROPONENTE: Dra. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA - Juíza de Direito da Comarca de Barras  
SUPRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 885/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Barras.  
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 885/2011.  
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO 33.90.39 – Serviços de Terceiros R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
PROCESSO Nº 122209/13  
EMPENHO Nº 2013NE00330  
DATA DA CONCESSÃO: 12/03/2013  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/03 a 01/05/2013  
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 02/05 a 11/05/2013  
AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Presidente do TJPI

**ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 065/2013, Em, 15 de março de 2013.**  
PROPONENTE: Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA - Juiz de Direito da Comarca de Floriano  
SUPRIDO: GILVETE FERREIRA DA SILVA FERNANDES JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 885/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca

de Floriano.  
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 885/2011.  
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO 33.90.39 – Serviços de Terceiros R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
PROCESSO Nº 122550/13  
EMPENHO Nº 2013NE00358  
DATA DA CONCESSÃO: 15/03/2013  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16/03 a 04/05/2013  
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 05/05 a 14/05/2013  
AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Presidente do TJPI

**ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 066/2013, Em, 18 de março de 2013.**  
PROPONENTE: Dr. ADELMAR DE SOUSA MARTINS - Juiz de Direito da Comarca de Picos  
SUPRIDO: LUCILLIANA BORGES DA ROCHA JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 885/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Picos.  
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 885/2011.  
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO 33.90.39 – Serviços de Terceiros R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
PROCESSO Nº 122001/13  
EMPENHO Nº 2013NE00362  
DATA DA CONCESSÃO: 18/03/2013  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/03 a 07/05/2013  
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 08/05 a 17/05/2013  
AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Presidente do TJPI

**ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 067/2013, Em, 18 de março de 2013.**  
PROPONENTE: Dra. VALDÊNIA MOURAMARQUES DE SÁ - Juíza de Direito da Comarca de Capitão de Campos  
SUPRIDO: ALBERTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 885/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Capitão de Campos.  
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 885/2011.  
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO 33.90.39 – Serviços de Terceiros R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
PROCESSO Nº 122378/13  
EMPENHO Nº 2013NE00363  
DATA DA CONCESSÃO: 18/03/2013  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/03 a 07/05/2013  
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 08/05 a 17/05/2013  
AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Presidente do TJPI

**GESTÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE ADITIVO**

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2012.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONTRATADA: I. R. Monteiro-ME.  
OBJETO: Prestação de Serviços de Perícia Técnica com elaboração de Laudo Pericial Estrutural no prédio do Juizado Especial Cível e Criminal Sudeste – Redonda.  
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato original por mais 45 (quarenta e cinco) dias.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato e neste Aditivo.  
PROTOCOLO Nº: 122121/2013.  
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2013.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – 02**

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2013 (Processo Administrativo nº 452/2012, Protocolo 118523/2012)  
PRÉAMBULO  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, através do FERMOJUPI, inscrito no CNPJ sob o n.10.540.909/0001-96 por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-2, designada pela Portaria n.2.333 de 31.10.2012 e autorizada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na sua forma **PRESENCIAL** nº 003/2013, conforme define o art. 4º, inciso X da Lei 10.520/02, de forma indireta, adjudicada por item, para registro de preços do objeto descrito neste instrumento. Esta licitação autorizada no Processo Administrativo nº 452/2012, será regida pela Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei complementar 123/2006 e pelas condições constantes neste Edital e seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**DATA:** 05 de abril de 2013 ( recebimento simultâneo da Proposta de Preços e documentação)  
**HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO (credenciamento/abertura das propostas):** 09h30m (nove horas trinta minutos), horário local.  
**ENDEREÇO:** Central de Licitações e Contratos, no 1.º andar do Anexo do Palácio da Justiça, Praça Desembargador Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, Teresina-PI.  
**PREGOEIRA:** Suzete Gramoza Vilarinho (Portaria TJPI nº 2.334, de 31/10/2012)

**OBJETO DA LICITAÇÃO**  
REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, botijão de 13kg, para abastecimento, de modo fracionado, das Unidades Judiciárias, instaladas na Capital e no Interior, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento convocatório.

Sala da Central de Licitação e Contratos, em Teresina, 20 de março de 2013.  
Suzete Gramoza Vilarinho  
Pregoeira PP 003/2013 CLC/TJ/PI.

**AVISO - REPUBLICAÇÃO - CONVITE Nº 03/2013/TJ/PI (REABERTURA DE PRAZO/MANIFESTO DESINTERESSE)**

OBJETO: Contratação de empresa da área da construção civil para executar serviços de engenharia em (02) dois gabinetes de Desembargadores e do Tribunal Pleno do TJ/PI.

**ENDEREÇO:** Praça Edgard Nogueira s/n Centro Cívico Teresina/PI, conforme especificações contidas no anexo I do Edital.  
A Central de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Piauí, por meio da servidora abaixo designada, Portaria nº 2.333 – CLC/TJ/PI, de 31/10/12, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, 1º andar do Edifício Anexo do Palácio da Justiça, Teresina/PI, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, mediante as condições estabelecidas no Edital, REABRE PRAZO destinado a apresentação de propostas para a licitação em destaque, tempo em



que convida, pela segunda vez, todas as empresas interessadas do ramo do objeto acima identificado, informando ainda:

**Tipo Licitação:** Menor Preço, conforme inciso I do art. 45 da Lei 8.666/93;

**Regime Execução:** Empreitada por Preço Global;  
**Adjudicação:** Por Lote.

**VINCULAÇÃO:** A licitação, republicada, está vinculada ao **Processo Administrativo Nº 367/2012 /CLC/ TJ/PI.**

**DATA REABERTURA:** 22/03/2013

**LOCAL:** Central de Licitações e Contratos – CLC/TJ/PI, às **10:00hs (dez horas), horário local.**

**OBSERVAÇÃO:** O Edital Simplificado da licitação encontra-se disponível no Site do TJ/PI, TCE/PI, podendo ser retirado também na Sala da CCL/TJ/PI. Teresina/PI, 20 de Março de 2013

Ivete Maria Gonçalves

Servidor designado Portaria 2.333/12 TJ/PI

Ciente: **Yonice Maria Carvalho Pimentel**

Coordenação Geral - CLC/TJ/PI

**SECRETARIA JUDICIÁRIA  
PAUTA DE JULGAMENTO**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**1a. Câmara Especializada Criminal**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camarária ordinária a ser realizada no dia 26 de março de 2013, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independentemente de nova publicação.

01 2012.0001.003048-1 - **Apelação Criminal Publicado em 07-03-2013**  
Origem: Cocal / Vara Única  
**ADIADO**  
Apelado : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Publicado em 14-03-2013  
Advogado: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto e outro  
ADIADO  
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Pedido de vista  
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo  
Exmo. Des. Raimundo Alencar

02 2011.0001.004418-9 - **Apelação Criminal Publicado em 14-03-2013**  
Origem: Teresina / 8a. Vara Criminal  
**ADIADO**  
Apelante : CLAUTON BARBOSA GONÇALVES  
Advogado: Conceição de Maria da Silva Moreira  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03 2012.0001.006845-9 - **Apelação Criminal Origem: Curimatá / Vara Única**  
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado : VARTON ROGERIO REGO FERREIRA  
Advogado: Ezequiel Miranda Dias  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04 2012.0001.002690-8 - **Apelação Criminal Origem: Picos / 4a. vara**  
Apelante : GERMANO HENRIQUE ALVES (MENOR)  
Advogado: Marcio Antonio Monteiro Nobre e outro  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

05 2012.0001.003489-9 - **Apelação Criminal Origem: Avelino Lopes / Vara Única**  
Apelante : ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA  
Advogado: Rodrigo Martins Evangelista e outros  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

06 2012.0001.005820-0 - **Apelação Criminal Origem: Teresina / 1a. Vara Criminal**  
Apelante : MÁRCIO GOMES DA COSTA  
Defensor Público: Alfredo Cadena Neto  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07 2008.0001.004131-1 - **Apelação Criminal Origem: Arraial / Vara Única**  
Apelante : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Advogado: Francisco Alexandre Barbosa Dias  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

08 2012.0001.002216-2 - **Apelação Criminal Origem: Picos / 4a. vara**  
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado : ELTON ANÍSIO SOBRINHO  
Advogado: Manoel Firmino de Almondes  
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

09 2012.0001.005786-3 - **Apelação Criminal Origem: Teresina / 3a. Vara Criminal**  
Apelante : ADRIANO LOPES MONTEIRO  
Defensor Público: Alfredo Cadena Neto  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

10 2012.0001.001793-2 - **Apelação Criminal Origem: Água Branca / Vara Única**  
Apelante : LAILSON BRANDÃO DE SOUSA e outro  
Advogado: José Pires Teixeira  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

11 2011.0001.006497-8 - **Apelação Criminal Origem: Teresina / 7a. Vara Criminal**  
Apelante : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS  
Advogada: Daniela Carla Gomes Freitas e outro  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

12 2012.0001.005816-8 - **Apelação Criminal Origem: Teresina / 1a. Vara Criminal**  
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado : LINDERVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Defensor Público: Alfredo Cadena Neto  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

13 2012.0001.005388-2 - **Apelação Criminal Origem: Teresina / 9a. Vara Criminal**  
Apelante : MARCOS PERES DA SILVA JUNIOR  
Defensor Público: Alfredo Cadena Neto  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

14 2012.0001.004760-2 - **Apelação Criminal Origem: Teresina / 3a. Vara Criminal**  
Apelante : DANILO ANTONIO SOARES PEREIRA  
Defensor Público: Alfredo Cadena Neto  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de março de 2013. Bel. Dylvan Castro de Araújo Secretário

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**2a. Câmara Especializada Criminal**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camarária ordinária a ser realizada no dia **26 de março de 2013**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independentemente de nova publicação.

01 2012.0001.006847-2 - **Recurso em Sentido Estrito Publicado em 07-03-2013**  
Origem: Francisco Santos / Vara Única  
**ADIADO**  
Recorrente : LUIZ JOÃO DE SOUSA  
**Publicado em 13-03-2013**  
Advogado: Manoel Juraci Bezerra  
**ADIADO**  
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02 2011.0001.006196-5 - **Apelação Criminal Publicado em 07-03-2013**  
Origem: Teresina / 3a. Vara Criminal  
**ADIADO**  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Publicado em 13-03-2013**  
Apelado : VITOR SANTANA DE SOUSA  
**ADIADO**  
Defensora Público: Elizabeth Maria Memória Aguiar  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03 2012.0001.006402-8 - **Recurso em Sentido Estrito Publicado em 07-03-2013**  
Origem: Teresina / 1a. Vara do Tribunal do Júri  
**ADIADO**  
Recorrente: EDMAR COSTA ARAUJO FILHO  
**Publicado em 13-03-2013**  
Advogado: Ezequiel Cassiano de Brito  
**ADIADO**  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04 2012.0001.007788-6 - **Apelação Criminal Publicado em 07-03-2013**  
Origem: Campo Maior / 1a. Vara  
**ADIADO**  
Apelante: PAULO CÉSAR OLIVEIRA  
**Publicado em 13-03-2013**  
Defensora Público: Elizabeth Maria Memória Aguiar  
**ADIADO**  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05 2013.0001.000068-7 - **Recurso em Sentido Estrito Publicado em 07-03-2013**  
Origem: Teresina / 2a. Vara do Tribunal do Júri  
**ADIADO**  
Recorrente: DEISON COSTA SOUSA  
**Publicado em 13-03-2013**  
Advogados: Alexandre da Silveira Filho e outros  
**ADIADO**  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06 2012.0001.004650-6 - **Apelação Criminal Publicado em 07-03-2013**  
Origem: Pio IX / Vara Única  
**ADIADO**  
Apelantes: TIAGO FERREIRA DA SILVA e outro  
**Publicado em 13-03-2013**  
Advogado: José Pedro Sobreira Filho  
**ADIADO**  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07 2012.0001.008071-0 - **Recurso em Sentido Estrito Publicado em 07-03-2013**  
Origem: Teresina / 1a. Vara do Tribunal do Júri  
**ADIADO**  
Recorrente: ALANIEL INÁCIO DE SOUSA LIMA  
**Publicado em 13-03-2013**  
Defensora Público: Elizabeth Maria Memória Aguiar  
**ADIADO**  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08 2012.0001.007709-6 - **Apelação Criminal Publicado em 07-03-2013**  
Origem: José de Freitas / Vara Única  
**ADIADO**  
Apelante: LUIZ PEREIRA DE SOUSA JUNIOR  
**Publicado em 13-03-2013**  
Defensora Público: Elizabeth Maria Memória Aguiar  
**ADIADO**  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09 2012.0001.008099-0 - **Apelação Criminal Publicado em 07-03-2013**  
Origem: Teresina / 1a. Vara Criminal  
**ADIADO**  
Apelante: WEMERSON CARLOS LEITE GOMES DUARTE  
**Publicado em 13-03-2013**  
Defensora Público: Elizabeth Maria Memória Aguiar





Agravante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI  
Advogado: Daniel Moura Marinho  
Agravado: FRANCISCO WILSON AMARALAGUIAR  
Advogado: Carmen Gean Veras de Menezes  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**09 2012.0001.007072-7 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 5a. Vara Cível

**ADIADO**

Apelante : BANCO HONDA S/A  
Advogado: Hiran Leão Duarte e outros  
Apelado : JOSÉ WILLIAMS MARTINS NUNES  
Defensor Público: Crisanto Pimentel Alves Pereira  
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

**10 2012.0001.006894-0 - Agravo de Instrumento  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 1a. Vara Cível

**ADIADO**

Agravante: ANTONIO FERRAZ DE CASTRO  
Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz e outros  
Agravado: SEBASTIÃO FERRAZ DE CASTRO e outro  
Advogado: Rafael de Melo Rodrigues e outros  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**11 2012.0001.007307-8 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 3a. Vara Cível

**ADIADO**

Apelante : LUSIA DE FATIMA LUZ DE SOUSA  
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz e outros  
Apelado : HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO  
Advogado: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira e outros  
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

**12 2012.0001.007120-3 - Agravo de Instrumento  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 4a. Vara de Família

**ADIADO**

Agravante: DAYANE ARRAYS LIMA , representando o menor YANN LUCA ARRAYS SANTOS  
Advogado: Laís Andrade Menezes de Carvalho Teixeira e outros  
Agravado: EDNALDO FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR  
Advogado: Yammará Kalliny Santos Oliveira  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**13 2012.0001.004502-2 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 1a. Vara Cível

**ADIADO**

Apelante : FRANCISCO PEREIRA LIMA  
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego  
Apelado : BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira e outros  
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

**14 2009.0001.003617-4 - Apelação / Reexame Necessário  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Marcolândia / Vara Única

**ADIADO**

Apelante: MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA-PI  
Advogado: João Deusdete de Carvalho e outros  
Apelado: ANA CRISTINA CÂNDIDO ARRAES e outros  
Advogado: Darc Millane de Sá Andrade e outro  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**15 2012.0001.007359-5 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 1a. Vara Cível

**ADIADO**

Apelante : DANILO FERREIRA E SILVA  
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego  
Apelado : BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira e outros  
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

**16 2010.0001.006927-3 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

**ADIADO**

Apelante : ILMA DE JESUS MONTEIRO MOREIRA e

outros  
Advogado: Fredeson de Sousa da Costa  
Apelado: AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.  
Advogado: Francisco das Chagas Lima e outros  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**17 2012.0001.001968-0 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 1a. Vara Cível/Assistência Judiciária

**ADIADO**

Apelante : ALCIONE PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas e outros  
Apelado : BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira e outros  
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

**18 2009.0001.003856-0 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública

**ADIADO**

Apelante : HERCULANO MORAES DA SILVA FILHO  
Advogado: Celso Barros Coelho e outro  
Apelado : ESTADO DO PIAUÍ  
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho e outros  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**19 2012.0001.007437-0 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 1a. Vara Cível

**ADIADO**

Apelante : HAYALA SVELTHANA BEZERRA DA SILVA  
Advogado: Benedito Vieira Mota Junior  
Apelado : BANCO FIAT S.A.  
Advogado: Michela do Vale Brito e outros  
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

**20 2010.0001.001315-2 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 5a. Vara Cível

**ADIADO**

Apelante : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ-ADCESP-SINDICATO DOANDES-SN  
Advogado: João Dias de Sousa Junior e outros  
Apelado : MOACIR ORSANO PEREIRA  
Advogado: Valtemberg de Brito Firmeza  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**21 2012.0001.007450-2 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 1a. Vara Cível

**ADIADO**

Apelante : MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALENCAR MOTA  
Advogado: Francisco Márcio Araújo Camelo  
Apelado : BANCO SOFISA S.A.  
Advogado: Paulo Roberto Gonçalves Martins e outros  
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

**22 2010.0001.000366-3 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública

**ADIADO**

Apelante : ANTONINO MARTINS SOARES PRIMO e outros  
Advogado: Carla Fernanda de Oliveira Reis e outros  
Apelado : ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradora do Estado: Claudia Elita Nogueira Marques e outros  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**23 2012.0001.000880-3 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 8a. Vara Cível

**ADIADO**

Apelante : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA  
Advogado: Marcos Paulo Madeira  
Apelado : BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira e outros  
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

**24 2012.0001.000868-2 - Apelação Cível  
Publicado em 15-03-2013**

Origem: Teresina / 8a. Vara Cível

**ADIADO**

Apelante : ANA REGINA GOMES DE ALMEIDA BASTOS  
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz  
Apelado : BANCO SOFISA S.A.  
Advogado: Michela Do Vale Brito e outros  
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de março de 2013.

Bel. Dylvan Castro de Araújo  
Secretário.

**ATA DE JULGAMENTO**

**ATA DE JULGAMENTO  
1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze, não houve Sessão Ordinária, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, em razão da impossibilidade de utilização da Sala das Sessões, face a reforma que não foi concluída em tempo hábil. presentes os Exmos. Srs.: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Haroldo Oliveira Rehem, a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça, o Oficial de Justiça Cicero Lopes, comigo, Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, ficando os processos do Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, ADIADOS para a sessão Extraordinária a ser realizada no dia 26 de março do corrente ano e os processos do Des. Haroldo Oliveira Rehem, para a Sessão Ordinária do dia 27 de março de 2013, quarta-feira. E nada mais havendo a tratar, do que, para constar, eu, Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

**ATA DE JULGAMENTO  
ERRATA**

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2013. Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes, presentes os Exmos. Srs.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Joaquim Dias de Santana Filho, convocado para o julgamento do seguinte processo: Apelação Cível nº 2009.0001.003988-6 Teresina/1ª Vara Cível, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. Foi registrada a presença dos seguintes estudantes de Direito: Késia Rodrigues Marques – FATEPI, Amanda Gomes Lages – Instituto Camilo Filho, Eduardo Furtado Castelo Branco Soares – CEUT, Cláudia Maria de Oliveira – FATEPI, Breno Karel Lima Leite – FACID, José Felipe Filho – FACID, João Batista Mourão – FATEPI, Pedro Henrique Lima da Silva – FACID, Marinha de Paiva Lima – FACID e Yuri Adller Moraes Cavalcante – FACID. Às 09:10 horas (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, foi aberta a sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 06 de março de 2013 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 7.230, de 08 de março de 2013 e publicada em 11 de março de 2013, até a presente data, não foi impugnada – APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2012.0001.001420-7 – APELAÇÃO CÍVEL.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A. (Advogados: Ivanía Fausto Gomes e outros) e Apelado: CINTIA VIRGINIA MACIEL RÉGO (Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Relator Designado: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, pelo não conhecimento do recurso, face a sua intempestividade, vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Relator, que votou pelo não acolhimento da preliminar de intempestividade do recurso de apelação. Foi



designado para lavrar o acórdão o prolator do primeiro voto vencedor, o Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem – Relator Designado. Fez sustentação oral: Dr. Edvaldo Oliveira Lobão. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2009.0001.002372-6 – Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: ADILSON FROTA CORDEIRO (Advogado: Marcos Ferreira Lima) e Agravado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e outros (Advogados: Lucimar Mendes Pereira e outro) Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento interposto, para reconhecer a preliminar de Nulidade Absoluta do decisum agravado, por ausência de fundamentação, ante ao desrespeito aos arts. 93, IX, da CF c/c 165, do CPC, restando por conseguinte, prejudicada a análise das razões do presente recurso." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem – Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a ser retificado, encerro a presente errata, com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, lavrei a presente errata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

#### CONCLUSÕES DE ACORDÃO

#### TRIBUNAL PLENO

##### Mandado de Segurança nº 2011.0001.004483-9 Teresina/PI

Impetrante: Edilberto Santana  
Defensor Público: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Impetrados: Secretário(a) de Saúde do Estado do Piauí e outro

Proc. do Estado: Francisco Viana Filho  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

##### Ementa

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. CARÊNCIA DE AÇÃO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO EXISTENCIAL. PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL.

1. Afastada a preliminar de incompetência absoluta do Juízo, aplicação das Súmulas nºs 02 e 06/TJPI. Demonstrada a responsabilidade solidária da União, Estados-membros e municípios no que tange ao funcionamento do Sistema Único de Saúde. 2. Não há que se falar em ausência de interesse processual, quando se encontra presente o binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional, sendo a ação manejada adequada para o fim que se pretende, uma vez desnecessário o prévio esgotamento da instância administrativa. 3. A omissão do Estado em fornecer os medicamentos vindicados pelo impetrante se afigura como um abuso do Poder Executivo, suficiente a autorizar a atuação do Poder Judiciário, uma vez que o direito à saúde, consagrado no art. 196, da Constituição Federal, é direito fundamental que integra o mínimo existencial, não podendo, sua concretização, ficar discricionária ao administrador. 4. A cláusula da reserva do possível não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição, pois encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial. 5. O princípio da proibição do retrocesso impede o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à saúde) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado. Segurança concedida em definitivo.

##### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e de acordo com o parecer Ministério Público Superior, em rejeitar as preliminares arguidas, concedendo em definitivo a segurança vindicada, nos termos do voto do relator.

##### AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2012.0001.000057-9.

Agravante: Estado do Piauí.

Procuradora: Lorena Portela Teixeira.

Agravado: Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

Advogados: Efrên Paulo Porfírio de Sá Lima e Outros.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

##### Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DE MEDIDA LIMINAR EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA REJEITADA. MÉRITO. ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 167, II, E 169, § 2º, DA CF E DO TETO REMUNERATÓRIO PREVISTO NO ART. 37, XI, DA CF. ARGUMENTOS NÃO IDÔNEOS A FORÇAR REVOGAÇÃO DE MEDIDA LIMINAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Preliminar de inadequação da via eleita não acolhida, visto que o *writ* não está sendo utilizado como sucedâneo da Ação de Cobrança, pois o pedido mandamental é para "rever os atos da autoridade coatora, determinando que a mesma reconheça o direito do Impetrante ao recebimento de todos os valores que lhe são comprovadamente devidos, do ano de 1994 a 2006, a título de PAE (...)", ou seja, ambiciona o reconhecimento do direito à parcela autônoma de equivalência (PAE), instituída pelo STF, em 12 de agosto de 1992 (*sessão administrativa*), em virtude do cargo ocupado pelo Impetrante de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

II- Preliminar de ausência de prova pré-constituída afastadas, vez que a impetração está aparelhada com os documentos necessários ao seu regular conhecimento e processamento, tendo ocasional insuficiência do lastro probatório repercussão tão somente no mérito, em obséquio a teoria da asserção, segundo a qual as condições da ação devem ser verificadas à luz, essencialmente, das alegações feitas pelo autor na vestibular.

III- Prescrição afastada, haja vista que, como o direito à percepção da PAE dos membros (*ativos, inativos e pensionistas*) do *parquet* foi expressamente reconhecida pela Administração do Ministério Público, por intermédio de seu Colégio de Procuradores, houve renúncia à eventual prescrição, consoante entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça.

IV- Não restou demonstrada a subsunção do pedido de medida liminar deste Mandado de Segurança em nenhuma das restrições legais à concessão da tutela de urgência, cominadas nos arts. 1º, da Lei nº. 9.494/97 e 7º, §2º, da Lei nº. 12.016/09, visto que não abanica: (a) em equiparação, reclassificação, extensão de vantagens ou concessão de aumentos a servidor público; ou (b) no esgotamento do objeto da ação que ventile de alguma das matérias acima identificadas, razão porque não deve ser acolhida a preliminar de não cabimento de medida liminar em face da Fazenda Pública.

V- Os argumentos de violação dos arts. 167, II, e 169, §2º, da CF, e do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da CF, não são idôneos a forçar a revogação da medida liminar inicialmente deferida, bem como a ausência de qualquer peculiaridade que distinga o Impetrante dos demais precedente transitados neste Eg. Plenário.

VI- Recurso conhecido e improvido.

VII- Jurisprudência dominante dos tribunais pátrios.

VIII- Decisão por votação unânime.

##### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental, por ter sido interposto tempestivamente a atender às formalidades legais, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão monocrática que deferiu o pedido de medida liminar.

##### EMBARGOS À EXECUÇÃO REF. MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 99.000133-4

EMBARGANTE: Estado do Piauí.

ADVOGADO: Francisco Diego Moreira Batista

EMBARGADO: Valtemberg de Brito Firmeza

ADVOGADO: Everaldo Barbosa Dantas

RELATOR: Des. José Ribamar de Oliveira

##### Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITOS PATRIMONIAIS LIMITADOS ÀS PARCELAS VENCIDAS APÓS IMPETRAÇÃO.

1. O acórdão proferido em mandado de segurança que concede a ordem, de forma a assegurar ao embargado a extensão, aos seus proventos, da vantagem pecuniária denominada Diária Operacional, possibilita a execução dos valores correspondentes, acrescidos dos juros moratórios, vencidos após a impetração da ação constitucional. 2. Embargos Improcedentes.

##### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar improcedentes os presentes embargos opostos pelo Estado do Piauí, tendo em vista que não foi apresentado nenhum argumento consistente que viesse a alterar a decisão já exarada por este Egrégio Tribunal de Justiça, ao tempo em que homologa os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 170/171. Condenação do Estado do Piauí em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa.

##### Mandado de Segurança (Embargos de Declaração) 2011.0001.000935-9 Teresina

Embargante: Estado do Piauí

Procurador: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

##### Ementa

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejugamento e reanálise da causa. 3. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC). 4. Recurso improvido.

##### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos, mas para negar-lhes provimento, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

#### 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/Apeleção Cível 2011.0001.004965-5

Embargante: Estado do Piauí

Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior

Embargado: Tarciso Almeida da Silva

Advogado: Manoel Mesquita de Araújo Neto

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

##### Ementa

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejugamento e reanálise da causa. 3. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC). 4. Recurso improvido

##### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, vota pelo conhecimento e improvido dos presentes Embargos de Declaração, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.

##### APELAÇÃO CÍVEL Nº Nº 2011.0001.002726-0 Parnaíba-PI

Apelante: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Advogados: Manoel Mesquita de Araújo Neto





Apelados: Município de Parnaíba-PI  
Advogado: Miguel Bezerra Neto e outros  
Relator: Des. José Ribamar de Oliveira

**EMENTA**

Direito Processual Civil e Administrativo. Apelação cível. Ação civil pública. Conselho Municipal e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Competência para a administração, operacionalização e liberação dos recursos públicos. Distinção. Constitucionalidade da lei municipal impugnada incidentalmente. Poder discricionário do município.

1. Possibilidade de utilização da ação civil pública para declaração *incidenter tantum* de inconstitucionalidade, desde que a controvérsia constitucional não figure como pedido. 2. A política nacional e municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente define de forma clara e específica as funções do Conselho Municipal e do Poder Executivo no que diz respeito à administração e operacionalização dos recursos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Da mesma forma, esclarece que as verbas a serem liberadas para o atendimento dos interesses de crianças e adolescentes, após as especificações contidas nos projetos elaborados pelo Conselho, devem ficar a cargo da administração pública local, já que se trata de liberação de recursos do Tesouro Municipal. 3. Não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei Municipal vergastada, já que a mesma encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais exigidos. 4. A obrigação de fazer, permitida na ação civil pública, encontra seus limites na lei e não pode romper a harmonia e independência entre os Poderes estabelecida na Constituição. 2. A inserção de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em lei orçamentária, bem como a sua disponibilização em tempo hábil refogem ao exame do Poder Judiciário por se tratarem de atos discricionários de iniciativa do município. 3. Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que rejeitou a pretensão inicial.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, no sentido de manter a sentença de primeiro grau, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001208-5 (Ref. A Ação Cautelar Inominada) TERESINA/PI**

APELANTE: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD  
ADVOGADO: José Mahmoud Ayoub Barros Lubbad e outro

APELADO: MNP – Eventos LTDA

ADVOGADO: Marcus Vinicius Furtado Coelho

RELATOR: Des. José Ribamar de Oliveira.

**EMENTA**

AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA - APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO POR PERDA DO OBJETO - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - REFORMA DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL EM SEDE DE RECURSO APELATÓRIO.

1. Sentença exarada nos autos da cautelar que levou em consideração outra sentença proferida na ação principal nº 207521/05, por meio da qual o MM. Juiz a quo igualmente extinguiu o feito, com fulcro no art. base no art. 267, inciso III, do CPC, por desídia da parte autora. 2. Levando-se em consideração que a sentença exarada no bojo da ação cautelar teve como único fundamento a decisão que declarou a extinção da Ação de Cobrança de Direitos Autorais (ação principal) e que esta sentença fora posteriormente cassada por esta Corte Estadual de Justiça no momento do julgamento da APC nº 2011.0001.001164-0, a conclusão que se deve acolher na presente apelação cível, coaduna-se com declaração de nulidade da sentença apelada. 3. Recurso Provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dar provimento ao recurso, para declarar nula a sentença recorrida e, por conseguinte, determinar sejam os autos encaminhados à instância de origem para apreciação meritória, devendo-se observar a relação de acessoriedade entre a ação cautelar e a principal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2012.0001.002471-7 TERESINA/PI**

APELANTE: MANOEL LOPES DA SILVA

ADVOGADOS: MARTIM FEITOSA CAMELO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO

RELATOR: Des. José Ribamar de Oliveira.

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL. DIREITO SUBJETIVO DA VÍTIMA À REPARAÇÃO DO DANO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO.

1. Sendo o valor da causa correspondente ao valor estipulado na exordial, de rigor a manutenção da decisão agravada, nesta parte, com improvemento do agravo retido. 2. Presentes, *in casu*, os requisitos caracterizadores da responsabilidade civil objetiva do Estado do Piauí: Conduta comissiva,nexo de causalidade e dano. 3. Condenação de valores referentes aos danos morais, materiais e lucros cessantes, estes devidamente fundamentados. 4. Recurso Provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dar provimento ao recurso, no sentido de fixar o quantum condenatório ao Estado do Piauí, a título de indenização por danos morais, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros moratório a incidir a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ) e correção monetária da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ). A título de danos materiais, estabeleça a condenação no montante correspondente a R\$ 310,45 (trezentos e dez reais, quarenta e cinco centavos), com a devida correção monetária e juros moratórios, os quais deverão incidir a partir do acontecimento do dano – Súmula 43 e 54 do STJ e Súmula 562 do STF. Por fim, repare-se os lucros cessantes no valor de R\$ 7.473,48 (sete mil quatrocentos e setenta e três reais, quarenta e oito reais), corrigidos monetariamente. Diante da reforma total da sentença, necessária a redistribuição dos encargos sucumbenciais. Assim, o recorrido vai condenado ao pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais em favor do advogado do apelante, na proporção de 15% sobre o valor da condenação estabelecidas neste ato decisório (indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes). O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

**Apelação Cível (Embargos de Declaração) 2011.0001.001884-1 Teresina**

Embargante: Estado do Piauí

Procurador: Celso Barros Coelho Neto

Embargado: Cerâmica Carajás Ltda.

Advogados: João Ulisses de Brito Azeido e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

**Ementa**

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejugamento e reanálise da causa. 3. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC). 4. Recurso improvido.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, vota pelo conhecimento e improvemento dos presentes dos Embargos de Declaração, conhecendo-os apenas para efeito de pré-questionamento, e mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

**Apelação Cível 2011.0001.001860-9 Esperantina**

Apelante: Elaine Sousa Castro e outros

Advogado: José Ângelo Ramos Carvalho

Apelado: Município de Esperantina – PI

Advogados: Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

**Ementa**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA ENQUANTO VIGENTE CONCURSO PÚBLICO PARA DESEMPENHO DE MESMOS CARGOS E FUNÇÕES. NECESSIDADE DE SERVIÇO COMPROVADA.

1. A aprovação do candidato, ainda que fora do número de vagas disponíveis no edital do concurso, lhe confere direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo se a Administração Pública manifesta, por ato inequívoco, a necessidade do preenchimento de novas vagas. 2. A mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preferência daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 3. Valores anteriores ao desempenho do exercício não são direito dos apelantes sob pena de enriquecimento sem causa. 4. Recurso parcialmente provido.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação para dar-lhe parcial provimento e reformar a sentença monocraticamente apenas para determinar se proceda à nomeação dos apelantes nos cargos para os quais alcançaram aprovação no certame, de acordo com parecer do Ministério Público Superior.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003784-7 TERESINA/PI**

AGRAVANTE: BRUNO BRANDÃO BENÍCIO

ADVOGADO: RAIMUNDO UCHÔA CASTRO

AGRAVADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E ESTADO DO PIAUÍ

LISTIS. PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ

PROC. ESTADO: JOÃO BATISTA FEITAS JÚNIOR

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**EMENTA**

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. CARGA HORÁRIA PREENCHIDA. ART. 24, I, DA LEI 9.394/96. INCOPE TENCIA DA JUSTIÇA COMUM. NÃO CONFIGURADA. INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO MÉDIO. EXERCÍCIO DE UMA FUNÇÃO DELEGADA PELO ESTADO. PRELIMINAR AFASTADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO LIMINAR. TEORIA DO FATO CONSUMADO. RECURSO PROVIDO.

1. A Primeira Seção do STJ, no CC n. 108.466/RS, de Relatoria do Exmo. Ministro Castro Meira, julgado em 10 de fevereiro de 2010, nos processos que envolvem o ensino superior, fixou regras de competência em razão da natureza do instrumento processual utilizado. Tratando-se de ação ordinária contra ato de dirigente de entidade particular de ensino médio a competência para processar e julgar é da Justiça Comum Estadual, eis que a parte que preenche o pólo passivo da ação trata-se de autoridade que age no exercício de uma função delegada pelo Estado. Preliminar de incompetência afastada. 2. Observa-se que agravante não concluiu o ensino médio, mas cumpriu carga horária superior à exigida pela legislação - 3.878 horas-aula – o que excede a exigência do MEC – 2.400h (art. 24, I da Lei 9.394/96). Consoante a correta exegese, deve ser viabilizada ao adolescente, já aprovado em concurso vestibular em instituição de ensino superior, a obtenção do Certificado de conclusão do segundo grau, a uma porque é assegurado aos estudantes o acesso aos níveis mais elevados de ensino segundo a capacidade individual (CF, art. 208, V); a duas porque é dever do Estado garantir aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à educação e à profissionalização (CF, 227, caput). 3. Caso não fosse aqui mantida a decisão de fls. 26/27, estaria causando à parte desnecessários prejuízos, se observado que o agravante já encontra-se cursando o curso universitário, o que demonstra a ocorrência da Teoria do fato consumado. 4. Recurso provido.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pela manutenção da liminar e, consequentemente, pelo provimento do presente recurso, em conformidade



com o parecer do Ministério Público Superior.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003424-0 TERESINA/PI**

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S.A  
ADVOGADO: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES  
APELADO: ARIVALDO GOMES CERQUEIRA  
ADVOGADO: GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO. SINISTRO. NEGATIVA DA SEGURADORA EM FORNECER CARRO RESERVA. DEMORA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NECESSIDADE DE ALUGAR CARRO. APLICAÇÃO DO CDC. CONFIGURADOS: DANO MORAL E MATERIAL.

1. A presente relação jurídica está submetida às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo atinente ao mercado de prestação de serviços. Art. 5º, CF; Art. 6º, inciso VIII, CDC. 2. A seguradora responde pelo atraso injustificado no conserto do veículo, deverá também suportar, por corolário, os prejuízos sofridos em decorrência da demora, pois não prestou de forma adequada os serviços para o qual foi contratada e remunerada. 3. Forçoso reconhecer que a autora sofreu muito mais que mero aborrecimento do cotidiano, posto que se viu privada da utilização do seu veículo por período excessivo. Situação agravada pelo desgaste emocional experimentando em face da expectativa quanto à solução do defeito. 4. É cabível, na hipótese dos autos, a condenação por danos morais ante a privação excessiva do seu veículo de transporte, o que facilmente se presume todo o transtorno e constrangimento suportado pela parte apelada. 5. Dano material comprovado. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do presente apelo, mantendo a sentença nos seus exatos termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AC nº 2011.0001.006203-9.**

Embargante: Francisco Alberto Nascimento Santos. Defensora Pública: Marleide Matos Torquato. Embargado: Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogados: Maria das Graças R. de Melo Monteiro e Maria Lucília Gomes e Outros.  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ARGUIÇÃO DE OMISSÕES NO DECISUM. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, INSCULPIDOS NO ART. 535, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Inexistindo na decisão embargada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar os embargos de declaração, em razão das alegações do Embargante pretender, apenas, rediscutir matérias já arguidas e decididas.

II- Recurso conhecido e improvido.  
III- Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.  
IV- Decisão por votação unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas para DESPROVÊ-LOS, com fulcro no art. 535, do CPC, face à ausência da omissão apontada pela Embargante, no acórdão impugnado.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI nº 2012. 0001. 001622-8.**

Embargante: Estado do Piauí.  
Procurador: Tarso Rodrigues Prouença.  
Embargado: Transcol – Transportes Coletivos Ltda.  
Advogados: Astrogildo Mendes de Assunção Filho e Outros.  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO DE OMISSÕES NO DECISUM. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, INSCULPIDOS NO ART. 535, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Inexistindo na decisão embargada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar os embargos de declaração, em razão das alegações do Embargante pretender, apenas, rediscutir matérias já arguidas e decididas.

II- Recurso conhecido e improvido.  
III- Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.  
IV- Decisão por votação unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas para DESPROVÊ-LOS, com fulcro no art. 535, do CPC, face à ausência das omissões apontadas pelo Embargante, no acórdão impugnado.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 2011. 0001.002574-2.**

Embargante: MARIA DOS MILAGRES DA CUNHA FERREIRA.  
Def. Púb. : Marleide Matos Torquato.  
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.  
Advogados: Pedro Lopes de Oliveira Filho e Outros.  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO DECISUM. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, INSCULPIDOS NO ART. 535, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Inexistindo na decisão embargada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar os embargos de declaração, em razão das alegações da Embargante pretender, apenas, rediscutir matérias já arguidas e decididas.

II- Recurso conhecido e improvido.  
III- Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.  
IV- Decisão por votação unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas para DESPROVÊ-LOS, com fulcro no art. 535, do CPC, face à ausência da omissão apontada pela Embargante, no acórdão impugnado.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 2010. 0001.002372-8.**

Embargante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SACO, ACEIRO E CAATINGA DO SÍTIO EMA - AMOLCACE.  
Def. Púb. : Marleide Matos Torquato.  
Embargado: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DA SILVA.  
Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior e outros.  
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO DECISUM. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, INSCULPIDOS NO ART. 535, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Inexistindo na decisão embargada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar os embargos de declaração, em razão das alegações da Embargante pretender, apenas, rediscutir matérias já arguidas e decididas.

II- Recurso conhecido e improvido.  
III- Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.  
IV- Decisão por votação unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas para DESPROVÊ-LOS, com fulcro no art. 535, do CPC, face à ausência da omissão apontada pela Embargante, no acórdão impugnado. Secretaria Judiciária – Teresina, 19-3-2013. Bel. Dylvan Castro de Araújo.

**3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001640-0 (2ª VARA CÍVEL DE PARNÁIBA-PI).**

APELANTE: MARIA EDNA FERREIRA FIGUEREDO.  
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO.  
APELADO: GUILHERME JACQUES DE SOUZA.  
ADVOGADOS: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE MORAIS CASTRO E OUTRO.  
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO.

**Ementa**

APELAÇÃO. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ACOLHIDA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DO FILHO MENOR EM FAVOR DO GENITOR. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DACRIANÇA MANIFESTADO EMAUDIÊNCIA E PERANTE A COMISSÃO DO MENOR. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ACOLHIDA.

1. A competência em razão da matéria é absoluta e, portanto, inderrogável, não podendo ser modificada e nem prorrogada, nos termos do art. 111 do CPC.

2. Conforme reza o artigo 113 do Código de Processo Civil, "Art.113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. §1º-Não sendo, porém, deduzida no prazo da contestação, ou na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, a parte responderá integralmente pelas custas. § 2º-Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente."

3. Obtempera-se que a competência absoluta pode ser alegada pelas partes ou intervenientes a qualquer momento e grau de jurisdição, independente de exceção. Pode, inclusive, ser decretada de ofício pelo juiz, por se referir a interesse público, sendo norma cogente. Além disso, em conformidade com o art. 301, II do CPC, compete ao réu alegar como preliminar processual a incompetência absoluta.

4. É bem verdade que a incompetência pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, todavia, como já transcrito acima, "não sendo, porém, deduzida no prazo da contestação, ou na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, a parte responderá integralmente pelas custas", a teor do disposto no art. 113, § 1º do CPC (transcrito acima).

5. Porém, como a Apelante é beneficiária da gratuidade de justiça, este dispositivo mostra-se inócuo, posto ser impossível vê-lo aplicado, razão pela qual passo a apreciar a preliminar de incompetência absoluta.

6. Com efeito, as matérias que ensejam a competência da Justiça Especializada vêm previstas no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 148, tratando especificamente sobre o pedido de guarda no seu parágrafo único.

7. A questão que se põe é a de saber se o processamento e julgamento do pedido de modificação de guarda, entre os pais, que envolve criança ou adolescente, compete à Vara da Família ou à Vara da Infância e Juventude.

8. O art. 98 do ECA traz em seu dispositivo que "as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados (...) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

9. Como se vê, o próprio ECA limita o campo de incidência de suas normas, inclusive, quanto ao conhecimento de pedidos de guarda e tutela de menores, só sendo de competência da Vara da Infância e Juventude os casos em que há ameaça ou violação a direitos dos menores, por configurarem situação de risco aos seus direitos.

10. Com base nesse dispositivo, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a competência das Varas da Infância e da Juventude só se configura se restar caracterizado que a criança, cujo interesse se discute no processo, encontra-se em situação irregular ou de risco, entendida esta como a ameaça ou a violação aos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), nos termos do acima citado art. 98.

11. Para tal aferição, deve-se considerar situação



irregular ou de risco, nos termos do art. 98, *caput*, do ECA, a ameaça ou a violação aos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

12. Neste contexto, cabe apontar os direitos fundamentais consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), para realçar os propósitos essenciais do referido conjunto normativo, que compõe verdadeiro microsistema de tutela dos interesses da criança e do adolescente.

13. Como é cediço, em seus dispositivos iniciais (arts. 7º a 24), o ECA consagra expressamente os seguintes direitos fundamentais da criança e do adolescente: direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

14. O reconhecimento de cada situação concreta, ofertada pela vida, como *ameaça* ou *violência* a tais direitos evidentemente deve ser conduzida por um espírito de repúdio, preventivo e repressivo, às mazelas a que nenhuma criança pode ser submetida, nos termos do art. 5º do ECA, segundo o qual *"nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais"*.

15. No caso presente, não se discute violação a qualquer desses direitos, como restou demonstrado no processo, a modificação da guarda da mãe em favor do genitor, é requerida basicamente sob o enfoque financeiro, o que não quer dizer que esta seja a única necessidade dos menores, ao contrário, para se aferir quem detém melhores condições de educar deve se levar em consideração todos os aspectos sócio afetivos e não apenas o aspecto econômico.

16. Ademais, em nenhum momento, o pai traz à baila fato desabonador da conduta da genitora das crianças, ou de "falta, omissão ou abuso" praticado por ela, relata, inclusive, que veio buscar seus filhos para passar as férias escolares de janeiro de 2010, antes do período determinado pela Juíza, levando-os ainda em dezembro para passar as festas de final de ano em sua companhia, no Rio de Janeiro, com o consentimento da mãe.

17. Vê-se, também, por meio do estudo sócio familiar realizado pela Comissão dos menores, na residência da genitora, que os menores vivem em condições dignas compatíveis com o padrão de vida da ora Apelante.

18. Dessa forma, a partir dos elementos fornecidos pelas informações constantes dos autos, não é possível afirmar que as crianças estejam submetidas a qualquer das circunstâncias descritas no art. 5º do ECA, por ameaça ou violação a direitos, de modo que a situação não pode ser caracterizada como sendo "irregular ou de risco".

19. Assim, concluo que a competência para o julgamento da causa originária do presente recurso é da Vara da Família, à qual foi originalmente distribuída, e não da Vara da Infância e da Juventude, porque não consta dos autos qualquer circunstância indicativa de que os menores se achem em situação de risco.

20. Desta constatação, de que a decisão foi proferida por magistrado absolutamente incompetente para o feito, decorrem duas consequências: i) a nulidade da sentença, mantendo-se, no entanto, válidos os atos processuais praticados; ii) a remessa dos autos da ação originária para distribuição entre os juízes competentes. É o que decorre do art. 113, § 2º, do CPC.

21. Assim, impõe-se a anulação da sentença *a quo*, porquanto proferida por juízo absolutamente incompetente.

JULGAMENTO DO MÉRITO PELA INSTÂNCIA SUPERIOR – APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA.

22. Contudo, o retorno dos autos à primeira instância revela notória inutilidade, uma vez que a causa se encontra devidamente instruída e em condições de imediato julgamento. Em atenção aos princípios constitucionais da economia processual e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF), é salutar que se realize o julgamento do mérito recursal.

23. Ademais, Interpretando-se o art. 515, § 3º, do CPC, obtém-se uma norma que se encaixa ao caso dos autos, visto que o feito se encontra em condições de imediato julgamento.

24. Segundo José Miguel Garcia Medina, por "condições de imediato julgamento" se deve entender o fato de a questão ter sido objeto de debate pelas partes em primeiro grau de jurisdição – ou, pelo menos, de se ter verificado o contraditório –, a ponto de ser possível identificar, com clareza, qual é a questão de direito que se funda a controvérsia. (V.

Código de Processo Civil Comentado. 2011. p. 515).  
25. No caso em análise, o feito está devidamente instruído, não havendo quaisquer provas a serem produzidas, encontrando-se em perfeito estado de julgamento, razão pela qual deve ser aplicada a regra constante no citado art. 515, § 3º, do CPC.

26. Para Cândido Rangel Dinamarco, citado por Marcelo Abelha Rodrigues, no tocante ao art. 515, § 3º, do CPC, "[...] houve uma oportuna supressão de grau jurisdicional, sem inconstitucionalidade, por terem sido observados os princípios do contraditório e do devido processo legal, no tocante ao direito à prova. Sustenta, para tanto, que o art. 515, § 3º, do CPC é fruto da política legislativa que optou por acelerar os resultados do processo sempre que não houver qualquer prejuízo para alguma das partes" (V. Manual de Direito Processual Civil. 2010).

27. Com a aplicação do art. 515, § 3º, do CPC ao caso concreto, o recurso "deixa de ter natureza de *revisio prioris instantiae* e passa a ser concebida como um *novum iudicium*, no qual ao órgão jurisdicional superior é lícito o mais amplo reexame da causa, em todos os seus aspectos de fato e de direito, de modo a julgá-la *ex novo*" (José Rogério Cruz e Tucci, citado por Flávio Chexim Jorge. Teoria Geral dos Recursos Cíveis. 2003. p. 239).

28. Desta forma, o tribunal passa a julgar a demanda que seria apreciada no primeiro grau de jurisdição, funcionando o recurso como mero instrumento de eliminação do vício ocorrido no juízo *a quo*. Assim, a ideia de que a atividade desempenhada pelo tribunal, em sede de segunda instância, dá-se somente no exercício de competência recursal, deve ser superada.

29. Portanto, em atenção aos princípios constitucionais da economia processual e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como em conformidade com a jurisprudência do STJ e dos demais tribunais pátrios, deve-se aplicar o art. 515, § 3º, do CPC, e realizar o julgamento do *meritum causae*.  
MÉRITO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DO FILHO MENOR EM FAVOR DO GENITOR. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA CRIANÇA MANIFESTADO EM AUDIÊNCIA E PERANTE A COMISSÃO DO MENOR.

30. Os arts. 1.630 e 1.631, do CC, dispõem que os filhos menores estão sujeitos ao poder familiar, competindo aos pais, no exercício desse poder, dirigir a criação e a educação dos filhos, além de tê-los em sua companhia e guarda, nos termos do que dispõe o art. 1.634, I e II, da legislação Civil citada.

31. Ressalte-se que nas ações de guarda se busca, sobretudo, preservar os direitos dos menores "a uma estrutura familiar que lhes confira segurança, amor, afeto e todos os elementos necessários a um crescimento equilibrado e que mantenha preservada a integridade física, psíquica, emocional, intelectual e espiritual da criança e do adolescente (...). Ao exercício da guarda sobrepõe-se o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que não se pode delir, em momento algum" (REsp 964.836/BA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 04/08/2009).

32. Da análise das provas carreadas aos autos, constata-se por meio do estudo sócio familiar realizado na residência da mãe das crianças em 02-06-2010, pela comissão dos menores (fls. 70/72), que os menores, sob a guarda da mãe, vivem em um ambiente familiar saudável, ali, possuindo o essencial para sua educação, dentro do permitido pelas possibilidades financeiras da mãe, o que indica, ao menos em tese, que inexistem quaisquer motivos que justifiquem a alteração da guarda em favor do pai.

33. O que não significa que o pai seja menos merecedor de ter os filhos em sua companhia, posto também ter demonstrado, no processo, nítida preocupação com a vida levada pelos filhos, chegando a juntar, na exordial, fotografias do prédio em que reside com o intuito de provar que detém melhores condições financeiras para garantir o sustento e educação dos filhos, além de se predispor a criar os menores, com a promessa de pagar bons colégios e plano de saúde e dar-lhes todo o afeto necessário.

34. Por outro lado, em processo judicial que se discute a guarda de menores pelos pais, o intuito de ambos é provar que detém melhores condições para cuidar, educar e custear as despesas dos filhos, apesar disso, não posso me afastar do primordial, que é a constatação do interesse do menor, respeitando quando possível a vontade dos filhos.

35. Ambos os filhos, ouvidos em audiência, declararam, cada um deles, com quem pretendia morar,

e em processos desta natureza, "em que se tem nas mãos a responsabilidade de decidir a vida futura de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, deve prevalecer o princípio da prevalência e salvaguarda absoluta e irrestrita do interesse do menor" (STJ, Resp 964.836/BA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 04/08/2009).

36. Dessa forma, não há como se desprezar a vontade manifestada pelos menores em residir cada um com pais distintos, mesmo porque na data da audiência, a filha já contava com 12 anos de idade e o filho com 10 anos, possuindo, ambos, discernimento acerca do contexto de vida experimentado em ambas as famílias, já que apesar de residirem com a mãe, chegaram a passar férias com o pai no Rio de Janeiro, ali experimentando a sua realidade.

37. Em princípio, não seria desarrazoado deixar os filhos na companhia da mãe, que comprovou ser, em termos jurídicos, pessoa idônea.

38. Porém, considerando as circunstâncias do caso, particularizado pela manifestação de vontade do filho de morar, em caráter experimental, com o pai – "gostaria de experimentar morar com o pai (...)" (fls. 99), a solução desta questão passa pela aplicação do princípio da prevalência e salvaguarda absoluta e irrestrita do interesse do menor, que foi declarado em juízo.

39. No campo das visitas, por sua vez, o guarda dos menores tem o dever de facilitar a convivência dos filhos com o outro genitor e o irmão, já que serão criados separados, de modo a permitir o contato entre eles via telefone, correspondência, internet ou quaisquer outros meios de comunicação possíveis, diante da realidade financeira dos genitores, bem como garantir a permanência do filho, que ficou sob sua guarda, com o outro cônjuge durante as férias escolares do meio do ano e final do ano letivo, além de outras oportunidades festivas ou não em que se fizer necessária, conveniente ou aconselhável deixar os filhos na companhia da sua mãe.

40. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.

#### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar parcial provimento para, i) preliminarmente, anular a sentença *a quo* em razão da incompetência absoluta da Vara da Infância e da Juventude para processar a ação originária; e, aplicando a teoria da causa madura, ii) analisar o mérito da demanda para julgar parcialmente procedente o pedido de modificação de guarda formulado pelo pai dos menores na exordial, mantendo a filha MARIANA na guarda da mãe e o menor JONNAS sob a guarda do pai, nas condições do que ficou decidido.

#### TRIBUNAL PLENO

#### AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2010.0001.000558-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
AGRAVANTE REGIMENTAL: GARDÊNIA BRITO MONTE DA TRINDADE

ADVOGADO: GILBERTO ALVES FERREIRA  
AGRAVADOS REGIMENTAIS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR DO ESTADO: CID CARLOS GONÇALVES COELHO  
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

#### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A lei exige que o impetrante, ao ajuizar o writ, instrua a petição inicial com prova literal pré-constituída, essencial à demonstração das alegações feitas, ressalvada a hipótese de o documento necessário à comprovação das razões invocadas encontrar-se em repartição ou em estabelecimento público, ou, ainda, em poder de autoridade que se recuse a fornecê-lo por certidão.

2. A falta de prova conclusiva da natureza técnica do cargo de assistente técnico administrativo é imprescindível para a acumulação dos cargos, sua ausência, ao contrário, inviabiliza o conhecimento da ação mandamental.



3. Agravo regimental conhecido e improvido.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do agravo regimental interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada que indeferiu a inicial e, por via de consequência, denegou o mandado de segurança, a teor do disposto no art. 10, caput, c/c § 5º, do art. 6º da Lei. 12.016/09, bem como do art. 267, I do CPC, nos termos do voto do relator.

**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO: 2010.0001.004660-1 (TERESINA / 1ª VARA CÍVEL)**  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES  
APELANTE: ELETROSUD – COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADOS: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO E OUTROS

APELADO: DÂNDALO FARIAS  
ADVOGADOS: FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO E OUTROS

**EMENTA**

APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO APECIAÇÃO DE PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

1. No presente caso, a apelante alegou, preliminarmente, a nulidade da sentença a quo, afirmando que esta não se manifestou acerca da preliminar suscitada em contestação de inépcia da inicial.

2. *In casu*, o magistrado a quo não se manifestou acerca da preliminar suscitada em contestação, passando direto ao julgamento do mérito, e, mesmo após questionado sobre a referida preliminar por meio de embargos de declaração, limitou-se a afirmar que não havia omissão a ser suprida.

3. Diante da carência de apreciação da questão preliminar, é cabível a desconstituição da sentença, a fim de que seja sanado o vício existente, proferindo-se outra.

4. Apelo conhecido e provido para determinar o retorno dos autos à origem para que nova sentença seja proferida com a apreciação de todas as arguições formuladas na contestação. Análise do mérito do recurso adesivo prejudicada.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do presente apelo e do recurso adesivo, e acolher a preliminar suscitada pelo apelante de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdiccional, determinando o retorno dos autos à origem para que nova sentença seja proferida com a apreciação de todas as arguições formuladas na contestação. Com isso, resta prejudicada a análise do recurso adesivo.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 2009.0001.003980-1 (TERESINA / ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA)**  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA MENDES DE BRITO LTDA-ME  
ADVOGADA: SORAINÉ-DÉ-VANESSA GOMES SOARES  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: BENTA MARIA PAE REIS LIMA E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. CONTRATO BANCÁRIO. RENOVAÇÃO UNILATERAL. PESSOA JURÍDICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RESULTADO DANOSO. APELO CONHECIDO E

**IMPROVIDO.**

1. Trata-se de insurgência contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial, em face da sentença da magistrada a quo que entendeu serem improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais, condenando a autora ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC.

2. *In casu*, verificado que não houve abalo à honra objetiva da apelante, não havendo qualquer restrição de crédito ou divulgação de informações ofensivas à sua imagem. Muito menos juntou algum demonstrativo de cálculo que demonstre o valor agregado ao empréstimo realizado quando da dilação do prazo de pagamento.

3. Acrescentando-se ainda que a apelante afirma que, apesar da conduta do Banco, não deixou de auferir quaisquer lucros ou frutos com o capital de giro, apenas experimentou considerável dano emergente, que não fora provado nos autos.

4. No presente caso, não houve comprovação de que a honra objetiva da apelante foi abalada.

5. Apelo conhecido e improvido.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, rejeitando a preliminar de ausência de fundamentação da sentença, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença recorrida.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.008260-2 (TERESINA / 7ª VARA CÍVEL)**

ÓRGÃO: 1ª Câmara Especializada Cível  
APELANTE: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI  
ADVOGADOS: Raniery Augusto do N. Almeida e outros

APELADO: Galdino Coelho Feitosa Filho  
ADVOGADOS: Christiana Barros Silva e outros  
RELATOR: Des. Fernando Carvalho Mendes

**EMENTA**

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. IMÓVEL QUITADO. TRANSFERÊNCIA NEGATIVA DO ÓRGÃO HABITACIONAL. CABIMENTO DA AÇÃO.

1 – Preliminar de inovação recursal não merece prosperar quando se vislumbra na exordial que fora suscitados pela parte autora, no bojo da sua fundamentação, a matéria deduzida em recurso, mesmo que não expressamente requerida nos pedidos. Devidamente analisada em primeiro grau, afasta-se a preliminar suscitada.

2 – Estando quitado o imóvel adquirido, imprescindível a disponibilização dos documentos necessários à transferência do proprietário. O grande lapso temporal ocorrido entre a quitação do valor do imóvel e a proposição da ação denota desinteresse do órgão habitacional em resolver a transferência do imóvel, mormente quando já restou consignado em seus sistemas o adimplemento da obrigação.

3 – Não houve nos autos qualquer reconhecimento por parte do órgão habitacional quanto ao direito do mutuário receber os expedientes necessários à satisfação do seu pleito, caracterizando uma negativa na prestação da qual estava obrigada.

4 – Não se configurando a expressa recusa por parte do órgão recorrido, as dificuldades demonstradas nos autos não são capazes de ensejar a reparação de qualquer dano por ventura ocorrido. Sendo mero dissabor.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e do Recurso Adesivo, rejeitando a preliminar de inovação recursal referente a este último recurso, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2012.0001.001969-2 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)**

ÓRGÃO: 1ª Câmara Especializada Cível  
AGRAVANTE: José Luiz da Silva  
ADVOGADO: Francisco Pitombeira Dias Filho  
AGRAVADO: Banco Volkswagen S/A  
ADVOGADOS: Fernando Augusto Alves Pinto e outros  
RELATOR: Des. Fernando Carvalho Mendes.

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. CONSTITUIÇÃO EX RE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1 – O principal argumento da recorrente cinge-se ao fato de não juntada aos autos originários da cédula de crédito bancário contrato original firmado entre as partes, violando o princípio da cartularidade. Não sendo esta questão objeto da decisão agravada, a sua análise poderia caracterizar supressão de instância.

2 – A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, na ação de busca e apreensão de bem objeto de contrato de financiamento com garantia fiduciária, a mora constitui-se *ex re*, ou seja, decorre automaticamente do vencimento do prazo para pagamento, nos termos expressos no artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, *in verbis*: “a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento (...)”.

3 – Em estando comprovada a mora ou o inadimplemento da devedora, deverá o juiz conceder a liminar de busca e apreensão do bem, haja vista o direito subjetivo do credor fiduciário.

4 – Agravo não provido.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo ílesa a decisão vergastada.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2012.0001.004984-2 (TERESINA / 2ª VARA CÍVEL)**

AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A  
ADVOGADOS: ROSÂNGELA DE FÁTIMA ARAÚJO GOULART E OUTROS  
AGRAVADA: PATRÍCIA AVELAR CASTRO MARQUES  
ADVOGADOS: JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ E OUTROS  
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. DECISÃO AGRAVADA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROIBIÇÃO DAINSCRIÇÃO DO NOME DA AGRAVADA EM CADASTROS RESTRITIVOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Apesar de concisa, a decisão agravada se apresenta devidamente fundamentada, de modo que não há como se reconhecer o vício alegado pelo agravante.

2. O ajuizamento de revisional, por si só, não autoriza a concessão de medida antecipatória nos termos proferidos em primeiro grau. Sendo a inscrição do devedor em cadastros restritivos um direito do credor, reconhecido juridicamente, não há como obstar tal medida apenas com a propositura de uma simples ação.

3. A concessão da tutela requerida, conforme pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, especialmente no âmbito da Segunda Seção, exige o preenchimento dos seguintes requisitos: a) a ação (revisional) for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz.

4. No caso dos autos, o agravante pretende a revisão de parte da dívida, segundo se observa na exordial (fls. 16/32). No entanto, quanto às demais questões, estas sequer foram suscitadas pelo juízo de origem. Nesses termos, foi deferida a proibição da inscrição do nome da agravada nos cadastros restritivos sem a observância dos requisitos listados pelo Colendo STJ.

5. Recurso conhecido e provido.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão agravada, uma vez que a proibição da inscrição do nome da agravada nos cadastros restritivos não foi precedida do preenchimento dos requisitos exigidos pela jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça.



**APELAÇÃO CÍVEL N. 2009.0001.003988-6 (TERESINA / 1ª VARA CÍVEL)**  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: DANNY HELTON DA SILVA  
ADVOGADOS: MARCOS PAULO MADEIRA E OUTROS  
APELADO: HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
ADVOGADOS: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS  
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SUBSTABELECIMENTO VÁLIDO. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO ADESIVO. COMPRA CANCELADA. VINCULAÇÃO DA OFERTA. COMENTÁRIOS PEJORATIVOS NA INTERNET. DANO MORAL DEVIDO. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Trata-se de insurgência contra sentença que condenou o apelante ao pagamento de indenização por danos morais, em virtude de comentários ofensivos realizados em *site* na internet.
2. Perfeitamente admissível a interposição de apelação pelo advogado substabelecido, visto que a procuração habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, nos termos do art. 38 do CPC. Preliminar de inexistência da apelação rejeitada.
3. *In casu*, o apelante/vendedor cancelou o contrato de compra e venda firmado com o apelado, sob a alegação de que havia uma nova tabela de preços do fornecedor e que não teria mais como entregar a mercadoria pelo valor anteriormente convencionado, uma vez que a promoção havia acabado por falta de estoque.
4. Nos termos do art. 427 do Código Civil, "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso". Assim, deveria o vendedor/apelante ter honrado com a oferta realizada e concluído a negociação, tendo em vista a vinculação da proposta realizada.
5. Os termos utilizados pelo apelante para responder ao comentário do apelado em *site* na internet são pejorativos, certamente afetando a honra, a dignidade e a imagem de quem foi ofendido. Indenização por danos morais devida.
6. *Quantum* indenizatório que se mostra razoável e proporcional, posto que atende à dupla finalidade: reparar o dano e punir o ofensor para que não volte a cometer o ilícito.
7. Apelação e recurso adesivo conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, rejeitando a preliminar de inexistência do recurso, conhecendo também do recurso adesivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença recorrida. Secretaria Judiciária – Teresina, 20-3-2013. Bel. Dylvan Castro de Araújo.

**TRIBUNAL PLENO**

**AÇÃO PENAL Nº. 2012.0001.004390-6.**

Autor : Ministério Público do Estado do Piauí.  
Procurador de Justiça : Luís Francisco Ribeiro.  
Réu : José Eliardo de Sousa Cabral.  
Advogados : Antônio Carlos da Costa e Silva e Outro.  
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

**EMENTA**

AÇÃO PENAL. MATERIALIDADE DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL. INDÍCIOS DE AUTORIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELA SUPPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

- I- Restou demonstrado suporte probatório de autoria e materialidade suficiente para o juízo de recebimento da denúncia, vez que atendidos os requisitos do art. 41, do CPP, e não divisada qualquer das hipóteses do art. 395, do CPP.
- II- A existência de processo em curso contra o Acusado é condição objetiva que impede o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei n. 9.099/1995.
- III- Recebimento da denúncia.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, face o atendimento dos requisitos previstos no art. 41, do CPP, receber a denúncia, incursionando o acusado pela suposta prática do crime previsto no art. 303 da Lei nº 9503/97 – praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor – cumulado com a causa de aumento previsto no art. 303, parágrafo único, c/ c art. 304, II, da Lei nº 9503/97 – deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente, dando-se prosseguimento aos processos criminal de competência originária desta Corte. Vencido, em parte, o Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que votou também pela suspensão do processo.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2011.0001.003670-3.**

Impetrante : Maria da Solidade Ferreira Perreira.  
Defensor Público : Ana Patrícia Paes Landim Salha.  
Impetrada : Secretária de Saúde do Estado do Piauí.  
Litis. Passivo : Estado do Piauí.  
Procuradora : Sôstenes Camilo Magalhães Costa.  
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TRATAMENTO ESTRANHO LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÚDE. RESERVA DO POSSÍVEL. ARGUIÇÃO GENÉRICA. NÃO ACOLHIMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

- I- A não inclusão do medicamento perseguido em lista prévia, por caracterizar mera formalidade, não tem a aptidão, por si só, de embarçar o direito à saúde da Impetrante, incumbindo ao Estado o fornecimento gratuito do fármaco receitado pelo médico especialista.
- II- Prevalência do Princípio Constitucional do Acesso Universal e Igualitário às ações e prestações de saúde.
- III- Reserva do Possível não deve ser acolhida, em face de sua arguição genérica, bem como incidência da Súmula nº 01/TJPI.
- IV- Segurança concedida.
- V- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores.
- VI- Decisão por votação unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, e em harmonia com o parecer ministerial superior, rejeitar as preliminares arguidas e conceder a segurança vindicada, devendo ser assegurado à substituída processualmente o fornecimento, pelo Estado do Piauí do fármaco vindicado, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, nos termos do receituário de fls. 29/30. Custas *ex legis*. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25, da Lei nº 12.016/09.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2012.0001.004511-3.**

Impetrante : José de Anchieta Carvalho.  
Defensora Pública : Ana Patrícia Paes Landim Salha.  
Impetrado (a) : Secretário (a) de Saúde do Estado do Piauí.  
Litis. passivo : Estado do Piauí.  
Procurador : Yury Rufino Queiroz.  
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NÃO DEMONSTRADA. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO ACOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 127, DA CF E DA SÚMULA Nº 03, DESTA TJPI. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA POR NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA REJEITADA. MÉRITO. TRATAMENTO ESTRANHO LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÚDE. RESERVA DO POSSÍVEL. ARGUIÇÃO GENÉRICA. NÃO ACOLHIMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

I- Afastadas as preliminares de incompetência absoluta do Juízo e de ilegitimidade passiva *ad causam*, vez que demonstrada a responsabilidade solidária da União, Estados-membros e municípios no que tange ao funcionamento do Sistema Único de Saúde.

II- A configuração da condição da ação *interesse de agir* depreca tão-somente que a parte demonstre, além da necessidade da obtenção do bem da vida concorrido na inicial, a adequação do meio ao fim colimado, conjectura suficientemente evidenciada na hipótese em discussão, em que pessoa desprovida de recursos financeiros encaixa segurança para tutelar, promover ou recuperar a incolumidade de sua saúde.

III- Preliminar de inadequação da via eleita por necessidade de dilação probatória rejeitada, visto que é entendimento firmado neste Tribunal no sentido de que, existindo recomendação médica de que o fármaco é adequado para a promoção da saúde do paciente, restam adimplidos os pré-requisitos da prova pré-constituída, consubstanciando ônus probatório da parte adversa a demonstração de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

IV- A não inclusão do medicamento perseguido em lista prévia, por caracterizar mera formalidade, não tem a aptidão, por si só, de embarçar o direito à saúde da Impetrante, incumbindo ao Estado o fornecimento gratuito do fármaco receitado pelo médico especialista.

V- Prevalência do Princípio Constitucional do Acesso Universal e Igualitário às ações e prestações de saúde.

VI- Reserva do Possível não deve ser acolhida, em face de sua arguição genérica, bem como incidência da Súmula nº 01/TJPI.

VII- Segurança concedida.

VIII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

IX- Decisão por votação unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, e em harmonia com o parecer ministerial superior, rejeitar as preliminares arguidas e conceder a segurança vindicada, devendo ser assegurado à substituída processualmente o fornecimento, pelo Estado do Piauí do fármaco vindicado, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, nos termos do receituário de fls. 33. Custas *ex legis*. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25, da Lei nº 12.016/09

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2011.0001.003894-3.**

Impetrante : Ministério Público do Estado do Piauí.  
Promotor de Justiça : Fernando Ferreira dos Santos.  
Impetrado (a) : Secretário (a) de Saúde do Estado do Piauí.  
Litis. Passivo : Estado do Piauí.  
Procurador : Yury Rufino Queiroz.  
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NÃO DEMONSTRADA. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO ACOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 127, DA CF E DA SÚMULA Nº 03, DESTA TJPI. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA POR NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA REJEITADA. MÉRITO. TRATAMENTO ESTRANHO LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÚDE. RESERVA DO POSSÍVEL. ARGUIÇÃO GENÉRICA. NÃO ACOLHIMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

I- Afastadas as preliminares de incompetência absoluta do Juízo e de ilegitimidade passiva *ad causam*, vez que demonstrada a responsabilidade solidária da União, Estados-membros e municípios no que tange ao funcionamento do Sistema Único de Saúde.

II- A configuração da condição da ação *interesse de agir* depreca tão-somente que a parte demonstre, além da necessidade da obtenção do bem da vida concorrido na inicial, a adequação do meio ao fim colimado, conjectura suficientemente evidenciada na hipótese em discussão, em que pessoa desprovida



de recursos financeiros encaixa segurança para tutelar, promover ou recuperar a incolumidade de sua saúde.

III- Preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público não acolhida, incidência do art. 127, da Constituição Federal e da Súmula nº 03, deste Tribunal de Justiça.

IV- Preliminar de inadequação da via eleita por necessidade de dilação probatória rejeitada, visto que é entendimento firmado neste Tribunal no sentido de que, existindo recomendação médica de que o fármaco é adequado para a promoção da saúde do paciente, restam adimplidos os pré-requisitos da prova pré-constituída, consubstanciando ônus probatório da parte adversa a demonstração de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

V- A não inclusão do medicamento perseguido em lista prévia, por caracterizar mera formalidade, não tem a aptidão, por si só, de embaraçar o direito à saúde da Impetrante, incumbindo ao Estado o fornecimento gratuito do fármaco recebido pelo médico especialista.

VI- Prevalência do Princípio Constitucional do Acesso Universal e Igualitário às ações e prestações de saúde.

VII- Reserva do Possível não deve ser acolhida, em face de sua arguição genérica, bem como incidência da Súmula nº 01/TJPI.

VIII- Segurança concedida.

IX- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

X- Decisão por votação unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, e em harmonia com o parecer ministerial superior, rejeitar as preliminares arguidas e conceder a segurança vindicada, devendo ser assegurado à substituída processualmente o fornecimento, pelo Estado do Piauí do fármaco vindicado, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, nos termos do receituário de fls. 25/26. Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25, da Lei nº 12.016/09.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2012.0001.005367-5.**

Impetrante : Maria do Socorro Santos Vieira.  
Defensora Pública : Sarah Vieira Miranda.  
Impetrado : Secretário de Saúde do Estado do Piauí.  
Litis, passivo : Estado do Piauí.  
Procuradora : Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses.  
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NÃO DEMONSTRADA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA POR NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA REJEITADA. MÉRITO. TRATAMENTO ESTRANHO LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÚDE. RESERVA DO POSSÍVEL. ARGUIÇÃO GENÉRICA. NÃO ACOLHIMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

I- Afastadas as preliminares de incompetência absoluta do Juízo e de ilegitimidade passiva *ad causam*, vez que demonstrada a responsabilidade solidária da União, Estados-membros e municípios no que tange ao funcionamento do Sistema Único de Saúde.

II- A configuração da condição da ação *interesse de agir* depreca tão-somente que a parte demonstre, além da necessidade da obtenção do bem da vida ocorrido na inicial, a adequação do meio ao fim colimado, conjectura suficientemente evidenciada na hipótese em discussão, em que pessoa desprovida de recursos financeiros encaixa segurança para tutelar, promover ou recuperar a incolumidade de sua saúde.

III- Preliminar de inadequação da via eleita por necessidade de dilação probatória rejeitada, visto que é entendimento firmado neste Tribunal no sentido de que, existindo recomendação médica de que o fármaco é adequado para a promoção da saúde do paciente, restam adimplidos os pré-requisitos da prova pré-constituída, consubstanciando ônus probatório da parte adversa a demonstração de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

III- A não inclusão do medicamento perseguido em lista prévia, por caracterizar mera formalidade, não tem a aptidão, por si só, de embaraçar o direito à saúde da Impetrante, incumbindo ao Estado o fornecimento gratuito do fármaco recebido pelo médico especialista.

IV- Prevalência do Princípio Constitucional do Acesso Universal e Igualitário às ações e prestações de saúde.

V- Reserva do Possível não deve ser acolhida, em face de sua arguição genérica, bem como incidência da Súmula nº 01/TJPI.

VI- Segurança concedida.

VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

VIII- Decisão por votação unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, e em harmonia com o parecer ministerial superior, rejeitar as preliminares arguidas e conceder a segurança vindicada, devendo ser assegurado à substituída processualmente o fornecimento, pelo Estado do Piauí do fármaco vindicado, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, nos termos do receituário de fls. 32. Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25, da Lei nº 12.016/09.

**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2012.0001.003711-6.**

Agravante : Gabriel Reis Costa.  
Advogado : Expedito Albano Filho.  
Agravado : Diretor do Colégio Santa Marcelina.  
Agravado : Estado do Piauí.  
Procurador : Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho.  
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL REJEITADA. MÉRITO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE RECURSAL.

I- Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum afastada, vez que a competência para julgar causa que vindica a expedição de certificado de conclusão de ensino médio é da Justiça Comum estadual, porquanto as instituições de Ensino Médio de iniciativa privada não estão compreendidas na lista do art. 109, I, da CRFB, que arrola taxativamente a competência da Justiça Comum federal.

II- Esquadrinhando-se os autos, averigua-se que a Agravante cumpriu 3.700 horas-aula, evidenciando a *verossimilhança* das alegações, visto que supera o mínimo legal de 2.400 h/a, de modo que o art. 35, da Lei nº. 9.394/96, não merece ser interpretado como óbice à expedição do referido certificado, mormente quando embaraça o acesso à educação superior.

III- *Periculum in mora* evidente, tendo em vista que o Agravante demonstra que foi aprovado no vestibular do Instituto de Ciência e Tecnologia Galileo para o curso de Engenharia Civil, notadamente porque as IES asseguram poucos dias após o prazo regular de matrícula (20.06.2012 – 2ª chamada) para que os interessados prestem os documentos solicitados no edital.

IV- Recurso conhecido e provido, para revogar a decisão agravada, assim como deferindo o pedido de imediata emissão do certificado de conclusão do Ensino Médio.

V- Jurisprudência dominante dos tribunais pátrios e deste TJPI.

VI- Decisão unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 525 e 526, do CPC, e DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão agravada, assim como deferindo o pedido de imediata emissão do certificado de conclusão do Ensino Médio. Custas ex legis.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2012.0001.003629-0.**

Agravante : Caroline Leite Fortes de Sampaio.  
Advogado : Nivaldo Avelino de Castro.  
Agravados : Diretor do Colégio Santa Marcelina e Estado do Piauí.

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL REJEITADA. MÉRITO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE RECURSAL.

I- Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum afastada, vez que a competência para julgar causa que vindica a expedição de certificado de conclusão de ensino médio é da Justiça Comum estadual, porquanto as instituições de Ensino Médio de iniciativa privada não estão compreendidas na lista do art. 109, I, da CRFB, que arrola taxativamente a competência da Justiça Comum federal.

II- Esquadrinhando-se os autos, averigua-se que a Agravante cumpriu 3.700 horas-aula, evidenciando a *verossimilhança* das alegações, visto que supera o mínimo legal de 2.400 h/a, de modo que o art. 35, da Lei nº. 9.394/96, não merece ser interpretado como óbice à expedição do referido certificado, mormente quando embaraça o acesso à educação superior.

III- *Periculum in mora* evidente, tendo em vista que a Agravante demonstra que foi aprovada no vestibular do Instituto Camillo Filho para o curso de Enfermagem, cujo prazo da matrícula e curto e, quase sempre, não sujeito a flexibilizações.

IV- Recurso conhecido e provido, para revogar a decisão agravada, assim como deferindo o pedido de imediata emissão do certificado de conclusão do Ensino Médio.

V- Jurisprudência dominante dos tribunais pátrios e deste TJPI.

VI- Decisão unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 525 e 526, do CPC, e DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão agravada, assim como deferindo o pedido de imediata emissão do certificado de conclusão do Ensino Médio. Custas ex legis.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.000834-8.**

Apelante : ESTADO DO PIAUÍ.  
Procurador: Celso Barros Coelho Neto.  
Apelada: TERESINAADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.  
Advogados: Jorge Henrique F. Baluz e Outros.  
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADAS. ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA. SÚMULA Nº 391, DO STJ. MANUTENÇÃO, *IN TOTUM*, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e ofensa ao devido processo legal afastada, vez que da análise dos autos, notadamente dos fundamentos fático-jurídicos expendidos nas informações apresentadas pela autoridade coatora, e os explicitados nas razões recursais ofertadas pelo Estado, notadamente porque ausente qualquer prejuízo em relação à defesa do ato impugnado pela via mandamental.

II- É inconteste que o contribuinte de fato é parte legítima para discutir a legalidade e também a repetição do indébito referente à incidência do ICMS na demanda contratada de energia elétrica, razão pela qual a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* da parte ora Apelada deve ser afastada.

III- Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada, vez que foi acostada a documentação probatória



suficiente à demonstração do alegado, possibilitando a análise do mérito da *quaestio* debatida, tendo a Apelada se desincumbido do ônus legal e processual imposto para a admissibilidade e processamento da Ação Mandamental.

IV- A 1ª Seção do STJ, no julgamento do REsp nº 960.476-SC, pela sistemática do art. 543-C, do CPC (recurso repetitivo), ratificou o posicionamento já firmado, no sentido de que incide o ICMS sobre a energia elétrica efetivamente consumida, e não sobre a demanda contratada, porquanto, é aquela que corresponde ao fato gerador do tributo.

V- Assim, na esteira do entendimento jurisprudencial firmado sobre a matéria, depreende-se que a energia (kWh) consumida e a reserva de potência (kW) não se confundem para efeitos de tributação, de modo que, nas operações de energia elétrica, o fato gerador do ICMS não é a simples contratação da energia, mas, sim, o seu efetivo consumo, razão pela qual a mera reserva de potência, por não se tratar de consumo efetivo, não pode ser considerada, devendo o valor pago por tal reserva ser excluído da base de cálculo deste tributo.

VI- Nesse contexto, aquilo que não é pago a título de compra de energia elétrica, mas, sim, a título de garantia de consumo, na hipótese de ser necessário, não traduz circulação de mercadoria, portanto, não integra a base de cálculo do ICMS, quando não efetivamente utilizada.

VII- Recurso conhecido e improvido.

VIII- Jurisprudência dominante dos tribunais pátrios.

IX- Decisão por votação unânime.

#### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da REMESSA NECESSÁRIA e da PELAÇÃO CÍVEL, por atenderem aos pressupostos legais de suas admissibilidades, REJEITAR as PRELIMINARES de NULIDADE DA SENTENÇA; de ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM da apelada; e, de CARENTIA DA AÇÃO, por AUSÊNCIA DE PROVA PRECONSTITUÍDA, pelos fundamentos acima expendidos, e no MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO a SENTENÇA de fls. 94/98, em todos os seus termos, em parcial conformidade ao parecer do Ministério Público Superior (fls. 148/151). Custas *ex legis*.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2012.0001.002277-0.

1º Embargante : Posto Ladeira do Uruguai Ltda.  
Advogados : João Cleto Baratta Monteiro Sousa e Outros.

1ª Embargada : Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.  
Advogados : Sérgio Bermudes, Francisco Soares Campelo Filho e Outros.

2ª Embargante : Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.  
Advogados : Sérgio Bermudes, Francisco Soares Campelo Filho e Outros.

2º Embargado : Posto Ladeira do Uruguai Ltda.  
Advogados : João Cleto Baratta Monteiro Sousa e Outros.

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. 1ºS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO, EXCLUSIVAMENTE NO QUE PERTINCE AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INCIDÊNCIA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 2ºS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÃO NO JULGADO. REJEIÇÃO. VÍCIO DE INTEGRAÇÃO. ACOLHIMENTO. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA DA TAXA DE 0,5%. AO MÊS, ATÉ O DIA 10.01.2003, SEM PREJUÍZO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, E, A PARTIR DESTA DATA, INCIDÊNCIA, EXCLUSIVAMENTE, DA TAXA SELIC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I- Esquadrinhando-se o acórdão embargado e a sentença de fls. 1.169/72, verifica-se que o Posto Ladeira do Uruguai Ltda. decaiu da parte mínima do pedido, visto que a maior parcela indenizatória – *condenação pelos danos emergentes e pelos lucros cessantes decorrentes da omissão na entrega do combustível* – foi deferida, de modo que merece ser aplicado o art. 21, parágrafo único, do CPC.

II- Isto porque, diferentemente do apoiado pela 1ª Embargada o amoldamento de *parte mínima* não depende da quantidade numérica dos pedidos acolhidos, pois, conforme NELSON NERY JR., *in litteris*: “quando a perda for ínfima, é equiparada à vitória, de sorte que a parte contrária deve arcar com a totalidade

da verba de sucumbência (custas, despesas e honorários de advogado). A caracterização de “parte mínima do pedido” dependerá de aferição pelo juiz, que deverá levar em consideração o valor da causa, o bem da vida pretendido e o efetivamente conseguido pela parte”.

III- Dessa forma, como a maior parte da parcela indenizatória foi concedida, deve ser aplicada o mencionado art. 21, parágrafo único, do CPC.

IV- 1ºS embargos declaratórios conhecidos, dando-lhes parcial provimento, apenas em relação aos ônus sucumbenciais, devendo a 1ª Embargada arcar sozinha com a verba honorária, no percentual fixado pela Instância inicial (15% da condenação).

V- O Superior Tribunal de Justiça retificou sua jurisprudência, apregoando que a taxa de juros referida no art. 406, do Código Civil de 2002, é a SELIC, não sendo possível cumulá-la com correção monetária, porquanto já embutida em sua formação.

VI- Com isto, embora em parte, há vício de integração a ser sanado nos 2ºS aclaratórios, a fim de consignar que os juros moratórios incidem à taxa de 0,5%, ao mês, até o dia 10.01.2003, sem prejuízo da correção monetária, e, a partir de então, incide, exclusivamente, a taxa SELIC.

VI- 2ºS embargos declaratórios conhecidos, para dar-lhes parcial provimento, a fim de consignar que os juros moratórios incidem à taxa de 0,5%, ao mês, até o dia 10.01.2003, sem prejuízo da correção monetária, e, a partir de então, incide, exclusivamente, a taxa SELIC, rejeitando os outros argumentos por ausência de qualquer nulidade do acórdão embargado e à falência das restantes omissões e contradição apontadas, nos termos do art. 535, do CPC, mantendo a decisão atacada em seus demais termos.

VII- Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. VIII- Decisão por votação unânime.

#### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, por acatar as suas formalidades legais, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, aos 1ºS ACLARATÓRIOS, exclusivamente, para RESTABELECER a CONDENAÇÃO DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A nos ônus sucumbenciais, devendo ARCAR sozinha com a VERBA HONORÁRIA, no percentual fixado pela Instância inicial (15% da condenação); e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO aos 2ºS ACLARATÓRIOS, a fim de consignar que os juros moratórios incidem à taxa de 0,5%, ao mês, até o dia 10.01.2003, sem prejuízo da correção monetária, e, a partir de então, incide, EXCLUSIVAMENTE, a taxa SELIC, rejeitando os outros argumentos por ausência de qualquer nulidade do acórdão embargado e à falência das restantes omissões e contradição apontadas, nos termos do art. 535, do CPC, mantendo a decisão atacada em seus demais termos.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2012.0001.005058-3 (TERESINA / 4ª VARA CÍVEL)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

AGRAVANTE: IÉDA MARIA PIRES FERNANDES  
ADVOGADOS: HENRY WALL GOMES FREITAS E OUTRO

AGRAVADA: CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADOS: JOÃO PAULO BARROS BEM E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MODIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VALOR DA CAUSA. VANTAGEM ECONÔMICA PRETENDIDA. PRECEDENTES DO STJ. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO COMPROVADA A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O valor da causa deve ser fixado de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 259 do CPC. Contudo, nos casos de revisão de contrato, no qual a parte pretende tão somente restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro, o STJ tem entendido como valor da causa a vantagem econômica sobre o qual o autor terá vantagem.

2. Neste sentido, em se tratando de ação revisional, na qual há valor controvertido a ser debatido, o valor da causa deve ser a diferença entre o valor pretendido

e aquele pactuado com a instituição financeira.

3. No presente caso, tendo em vista que a agravante possui lastro para obter financiamento em elevado montante, é de se presumir que possua condições de arcar com os ônus do processo. Ademais, a parte recorrente não trouxe qualquer elemento aos autos que demonstrasse sua hipossuficiência econômica, não tendo sequer apresentado a declaração de pobreza.

4. Agravo conhecido e improvido, com a manutenção *in totum* da decisão recorrida.

#### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a decisão recorrida. Secretária Judiciária – Teresina, 20-3-2013. Bel. Dylvan Castro de Araújo.

#### TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL (Juizados Especiais)

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho intima as partes recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, através de seu advogado Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira, recorrido: Gonçalo Macêdo Castro Advogado: Francisco Ayrton Cavalcante da Costa, sobre a Decisão, nos autos do Recurso 0000467-12.2011.8.18.0003(ref. Ação Ordinária de Cobrança de Seguro DPVAT, proc. nº 3213/09, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II), que figura como recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, Advogado: Alessandro Magno de Santiago Ferreira, e recorrido: Gonçalo Macêdo Castro Advogado: Francisco Ayrton Cavalcante da Costa, nos termos a seguir transcrito: “Desse modo, indefiro o pedido de anulação do acórdão do julgamento dos embargos de declaração pelas razões acima expostas. Intime-se. Teresina, 17 de dezembro de 2012. Dr. Antônio Lopes de Oliveira, Juiz Relator da 2ª TRCCriminal. Secretária da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 04 de março de 2013. Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho-Diretor de Sec. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais-Visto: /2013. Antônio Lopes de Oliveira- Juiz Relator da 2ª TRCCriminal.

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho intima a parte recorrida: Jesus Elias Batista Santos, através de sua advogada Dra. Maria de Luz da Rocha Moreira, sobre o despacho de fls. 201, nos autos do Recurso 0000095-29.2012.8.18.0003(ref. Ação Ordinária de Indenização Por Danos Morais, proc. nº 9955/08, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte - UESPI), que figura como recorrente: Nestlé Brasil Ltda, Advogada: Leilane Rodrigues Machado Oliveira, e recorrido: Jesus Elias Batista Santos, advogada Dra. Maria de Luz da Rocha Moreira, nos termos a seguir transcrito: “Intime-se o embargado, por seu patrono, para, no prazo legal, manifestar-se acerca do embargos de fls. 189/197. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 04 de março de 2013. Dr. Antônio Lopes de Oliveira, Juiz Relator da 2ª TRCCriminal. Secretária da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 04 de março de 2013. Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho-Diretor de Sec. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais-Visto/2013. Antônio Lopes de Oliveira- Juiz Relator da 2ª TRCCriminal.

#### SECRETARIA CARTORÁRIO CRIMINAL

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA NAILSON DA CRUZ VALE (Adv. José Maria Gomes da Silva Filho OAB/PI nº 6704), nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2013.0001.000682-3/TERESINA**, em que é impetrante: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO e paciente: NAILSON DA CRUZ VALE, do despacho exarado pelo



Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Relator. DESPACHO: "... Em virtude do exposto, julgo prejudicado o pedido de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Publique-se e, superados prazos eventuais recursos, archive-se. Te., 19.03.2013. Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator". Secretária de Serviços Cartorários Criminais, em 19 de março de 2013. Bel. Raimundo Antônio Cardoso-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIADO ESTADO DO PIAUÍ (Adv. Antônio Linhares Andrade Nogueira), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006979-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator. DESPACHO "... Diante do exposto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na destruição. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de agosto de 2012. Des. Hilo de Almeida Sousa-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **SECRETARIA CARTORÁRIO CIVEL**

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA IDINALDO SOARES PIMENTEL (adv. Mário Nilton de Araújo), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003308-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator. DESPACHO "... Pelo exposto, intime-se a parte agravada, para, querendo, manifestar-se em relação a tal requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias, em respeito ao princípio do contraditório. Oficie-se ao eminente juiz a quo para que preste informações a respeito da causa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 01 de novembro de 2012. Des. Hilo de Almeida Sousa-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior e outros), Agravante, e JOSÉ DA SILVA MARTINS (adv. Charlies Max Pessoa Marques da Rocha e outro) agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005987-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator. DESPACHO "... Diante do exposto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na destruição. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de outubro de 2012. Des. Hilo de Almeida Sousa-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LUIZ QUIRINO PETECK (Adv. Francisco José de Andrade Neto) e FERTILIZANTES HERINGER S/A (Adv. Michel Galotti Rebelo), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PLANTÃO JUDICIAL DO 16.03.2013/RIBEIRO GONÇALVES**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator. DESPACHO "... Ante o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao agravo, determinando, o recebimento da apelação no seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo), suspendendo, ainda, a medida que determinara o laque dos silos de armazenamento e a imediata devolução pela empresa agravada de todos os grãos já

apreendidos na sede da fazenda. Autos recebidos em regime de plantão. Oficie-se ao eminente juiz a quo, informando-lhe do inteiro teor desta decisão. Intime-se o agravado, do inteiro teor desta decisão, para que providencie, de imediato, o devido cumprimento e apresentar contrarrazões, caso queira. Cumpra-se. Após, encaminhem-se os autos ao setor de distribuição, para que seja autuado e processado na forma da lei. Teresina (PI), 16 de março de 2013. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIANA SIQUEIRA PRADO E OUTRO (Adv. Jose Wilson Cardoso Diniz e Outros) Litiscorrente Passivo ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006870-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator. DESPACHO: "... Ante o exposto, mantenho o decism de fls. 269/274 e reitero que a autoridade coatora seja instada cumpri-la, no sentido de que o agravo n. 0014717-90. 2012. 8.18.0140 seja processado na modalidade instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de março de 2013. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ADELMAR MARINAO DE SOUSA (Adv. Jefferson de Moraes Marinho) Réu ora intimado, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007376-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira-Relator. DESPACHO: "... Do exposto e considerando a presença dos requisitos autorizadores – existência de prova inequívoca (documentação inclusa) e a verossimilhança das alegações, concedo liminarmente a antecipação da tutela para determinar a suspensão do efeitos da execução da decisão rescindendo, até o julgamento definitivo da presente ação rescisória. Notifique-se o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, para conhecimento e cumprimento desta decisão. Dê-se vistas, sucessivamente, autor e demandado, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem as razões finais, na forma do art. 493, CPC, c/c art. 265 RITJ/PI. Intime-se e cumpra-se. Teresina (PI), 05 de agosto de 2012. Des. José James Gomes Pereira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO BMG S/A (Adv. Tiago Carneiro Lima) Apelante ora intimado, nos autos do **APELAÇÃO CIVEL Nº 2009.0001.002077-4/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem-Relator. DESPACHO: "... Diante do exposto, determino que as intimações da parte apelante sejam feitas em nome dos advogados informados. As fls. 174. Cumpra-se. Após, inclua-se em pauta. Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2013. Des. Haroldo Oliveira Rehem-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI (Adv. Astrogildo Mendes Assunção Filho e Outros) Apelante ora intimado, nos autos do **APELAÇÃO CIVEL Nº 2012.0001.002271-0/ITAUEIRA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira-Relator. DESPACHO: "... Em atenção ao requerimento contido na última petição acostada aos vertentes autos pela parte apelante, concedo a decida autorização de juntada da Procuração, determinando, por conseguinte, vista aos autos ao advogado Astrogildo Mendes de Assunção Filho, por um prazo de 05 (cinco) dias. Determine, ainda, que se proceda

à mudança do nome do causídico do Município recorrente na capa do presente processo, devendo constar o nome do advogado que subscreveu a petição (Astrogildo Mendes de Assunção Filho), bem como que conste nas publicações subsequentes o nome do referido causídico. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2013. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO SERGIL DE CASTRO ARAUJO E OUTROS (Adv. Marcus Venicius Furtado Coelho e Outros) e ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO (Proc. Lucimeire Sousa dos Anjos), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001362-9/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Impetrante e Impetrado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator. DESPACHO: "... Transcorrido in albis o prazo ofertado à Impetrado às fls. 235/7, bem como resolvida a impugnação ao cumprimento de fls. 194/204 por meio da decisão de fls. 222/9, DETERMINO o arquivamento dos autos, dando-se-lhes, antes, a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 08 de março de 2013. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA SAMMYA LETÍCIA BONA ALMEIDA E OUTRO (Adv. Jose Gil Barbosa Junior) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008149-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins-Relator. DESPACHO: "... ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expandidas, DECLINO da competência para a 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR/PI, em consonância com o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Estadual de Justiça. P.R e Intime-se. Após, dê-se baixa no sistema processual eletrônico. Teresina (PI), 18 de dezembro de 2012. Des. Sebastião Ribeiro Martins-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA OZÁNNIA ÁUREA E SILVA MUNIZ (Adv. Luzinete de Lima Silva) Apelante ora intimado, nos autos do **APELAÇÃO CIVEL Nº 2012.0001.003934-4/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira-Relator. DESPACHO: "... Intime-se a Apelante por seu patrono, para, em 30 (trinta) dias, juntar nos autos, o certificado de ensino médio e histórico escolar, conforme estabelecido na decisão de fls. 37/41, sob pena de revogação. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de março de 2013. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA OSEFFPERSEU LIMA E SILVA E OUTRO (Adv. Marcio Venicius Silva Melo) Apelante ora intimado, nos autos do **APELAÇÃO CIVEL Nº 2012.0001.003940-0/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira-Relator. DESPACHO: "... Intime-se o Apelante por seu patrono, para, em 30 (trinta) dias, juntar nos autos, o certificado de ensino médio e histórico escolar, conforme estabelecido na decisão de fls. 101/104, sob pena de revogação. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de março de 2013. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária





#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA AVELAR DE CASTRO FERREIRA (Adv. Mario da Rocha Luz Moura e Outro) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003850-9/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento-Relator. **DESPACHO:** "...Tendo em vista o Agravo Regimental de fls. 96/106, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o impetrante, ora agravado, para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta ao recurso. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Depois, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 03 de dezembro de 2012. Des. José Francisco do Nascimento-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANTONIO MARIA SOUSA AZEVEDO (Adv. Alexandre da Silveira Filho e Outro) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005143-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento-Relator. **DESPACHO:** "...Reitero o teor do despacho de fls. 61 destes autos, em todos os seus termos, a fim de determinar que seja procedida a intimação do impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do teor das informações apresentadas às fls. 34. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 03 de dezembro de 2012. Des. José Francisco do Nascimento-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI (Adv. Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008130-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar-Relator. **DESPACHO:** "...Destarte, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa do feito ao juízo de primeiro grau, após as devidas baixas. Intime-se e cumpra-se. Teresina (PI), 11 de dezembro de 2012. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DILZA BRITO DE SOUSA (Adv. Paulo Roberto Nogueira e Outro) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008187-7/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar-Relator. **DESPACHO:** "...Destarte, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa do feito ao juízo de primeiro grau, após as devidas baixas. Intime-se e cumpra-se. Teresina (PI), 18 de dezembro de 2012. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI (Adv. Daniel Moura Marinho e Outros) e CONSTRUTORA FONSECA LTDA (Adv. Antonio Tito Pinheiro Castelo Branco e Outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004488-1/MONSENHOR GIL**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hiló de Almeida Sousa-Relator.

**DESPACHO:** "...Diante do exposto, configurada a relevância da fundamentação do pleito do agravante e o risco de lesão grave e de difícil reparação, recebo o recurso atribuindo-lhe efeito suspensivo, para sustar a decisão hostilizada, até o pronunciamento definitivo de mérito do presente Agravo. Oficie-se ao eminente juiz a quo, informando-lhe do inteiro teor desta decisão. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos os autos. Teresina (PI), 07 de novembro de 2012. Des. Hiló de Almeida Sousa-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CAPEMI- CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE (Adv. Jose Almir da Rocha Mendes Junior e Outros) e HUGO BARBOSA DA SILVA (Adv. Antonio Ribeiro Soares Filho), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006629-3/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator. **DESPACHO:** "...Assim, ad cautelam, reservo-me a prerrogativa de apreciar a conveniência de atribuir, ou não, efeito suspensivo ao presente recurso, após as informações do Juiz a quo e a apresentação das contrarrazões pela Agravada. OFICIE-SE – e por e-mail e fax simile – ao Juiz da 5ª Vara Cível de Teresina-PI, independentemente de qualquer outra forma de comunicação pela SESCAR/CÍVEL, enviando-lhe cópia do presente despacho, a fim de cientificá-lo do seu teor, bem como para que preste as informações, nos termos do art. 527, IV, do CPC. INTIME-SE o Agravado, na pessoa de seus advogados, Dr. HEMINGTON LEITE FRAZÃO (fls. 22), com endereço à Av. Dom Severino, nº 446/N, CEP 64.000-270, Centro, Teresina-PI, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Cumpra-se, imediatamente. Teresina (PI), 15 de outubro de 2012. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ERIVELTON MOURA (Adv. Erivelton Moura), Requerente, nos autos do **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.000341-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. **DESPACHO:** "Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco (05) dias, na forma da lei. Inscreva-se o nome do causidico referente na capa dos autos, para fins de receber intimações. Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2013. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JET LTDA (Adv. Daise Viana Castelo Branco Machado e outros), Agravado Regimental, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.001268-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. **DESPACHO:** "Vistos etc. Embora sem previsão legal, determino a intimação do Agravado Regimental para, querendo, se manifestar sobre o Agravo Regimental (fls. 75/93), no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o art. 185 do CPC, com a finalidade de preservar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88). Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de novembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO BRADESCO S/A (Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros), Agravante e RAQUEL VIEIRA BONASSER (Adv. Bruno Henrique Vaz Carvalho), Agravada, nos autos do

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001304-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. **DESPACHO:** "... Intimem-se as partes por meio de seus patronos, para se manifestarem acerca da substituição da parte Agravada. Teresina (PI), 28 de agosto de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA O MUNICÍPIO DE ALTOS/PI (Adv. Gilson Campelo Fonseca), Suscitante, nos autos do **DÍSSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2010.0001.001416-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. **DESPACHO:** "... determino a intimação do autor, Município de Altos/PI, para que se manifeste sobre a documentação apresentada às fls. 445/495, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de setembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA O ADVOGADO HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA OAB/PI Nº 6118/08, nos autos de **RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2010.0001.001495-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho – Relator. **DESPACHO:** "Face os despachos de fls. 57, 62, 65 e 69, intime-se o advogado Henrile Francisco da Silva Moura OAB/PI nº 6118/08, habilitado nos autos (fls. 72) para manifestar interesse no prosseguimento da presente ação mandamental e a regularização de sua representação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se imediatamente. Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2013. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO VIEIRA LUÁZ – ME. (Adv. Isla Torres de Carvalho), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.001906-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. **DESPACHO:** "Defiro o pedido de vista dos autos e apensos (070000840 e 060002980), formulado pela advogada do Impetrante, Dra. Isla Torres de Carvalho, na petição de fls. 206/207, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se. Teresina (PI), 13 de novembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRIGOTIL – FRIGOTIL DE TIMON S.A. (Adv. Marco Aurélio Monteiro Machado e outro), Apelante, nos autos do **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001951-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. **DESPACHO:** "... Compulsando os autos, verifico que a Apelante não assinou a procuração outorgando poderes ao advogado subscritor do recurso de apelação. Dessa forma, nos termos do art. 13, caput, do CPC, determino a intimação da Apelante para suprir o vício de representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Teresina (PI), 27 de novembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO BRADESCO S/A



(Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros ), Agravante e RAQUEL VIEIRA BONASSER (Adv. Bruno Henrique Vaz Carvalho), Agravada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.002124-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. DESPACHO: "... Intimem-se as partes por meio de seus patronos, para se manifestarem acerca da substituição da parte Agravada. Teresina (PI), 28 de agosto de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decisão no processo de **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.323.806 – PIAUÍ – REMESSA DE OFÍCIO Nº 2009.0001.002373-8 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.323.806 – PIAUÍ RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA AGRAVANTE: EMPRESA SOARES – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO - MICROEMPRESA ADVOGADO: FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS E OUTRO(S) AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NAZÁRIA ADVOGADO: ADAUTO FORTES JÚNIOR E OUTRO(S) ACÓRDÃO "... acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental... MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA-Relator". SESCAR-CÍVEL, Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária SESCAR-Cível**

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA O ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Cid Carlos Gonçalves Coelho) e COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Adv. Anna Paula Sutter e outros) Embargados, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002415-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. ERIVAN LOPES – Relator. DESPACHO: "Intime-se as partes interessadas, o ESTADO DO PIAUÍ e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A, para apresentação de contrarrazões, tendo em vista a pretensão de efeitos infringentes aos embargos de declaração. Publique-se. Teresina (PI), 29 de janeiro de 2013. Des. Erivan Lopes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA O ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Flávio Coelho de Albuquerque), Apelante, nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.002754-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. DESPACHO: "Defiro na forma da lei. Teresina (PI), 11 de novembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSÉ RIBAMAR BRAZ (Adv. Carlos Alessandro Parente Aragão), Impetrante nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001304-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. DESPACHO: "Vistos etc. Intime-se o Impetrante para se manifestar sobre a petição e os documentos de fls. 81/123, apresentados pelo Litisconsorte Passivo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Teresina (PI), 18 de dezembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA VILMAR SOARES DE MELO (Adv. Sara Maria de Araújo Melo), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003693-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. DESPACHO: "... Intime-se o Impetrante para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 91/93, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de outubro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA DO DESTERRO ALVES BATISTA (Defensora Paula Batista da Silva), Apelada, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006567-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. DESPACHO: "Vistos etc. Chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da Apelada, para oferecer contrarrazões ao Apelo no prazo legal. Após, com ou sem manifestação da parte apelada, voltem-me conclusos os autos do processo. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Teresina (PI), 06 de dezembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSIMAR MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. Talmi Tercio Ribeiro da Silva Júnior), Impetrantes, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.007840-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. DESPACHO: "... Isto posto, em conformidade com o parecer ministerial, determino a intimação dos Impetrantes para emendarem a petição inicial do presente writ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, no sentido de requererem a notificação da autoridade coatora, o Governador do Estado do Piauí, e o seu consequente ingresso neste mandamus. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 05 de outubro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Subsecretário

#### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.000315-6**, em que são Recorrentes SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA. e ECONOMIZA AGROPECUÁRIA LTDA (Adv. Thiago Santos Castelo Branco e Outros), e Recorrido INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI e Outros (Adv. Klebert Carvalho Lopes da Silva e Outro). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (Adv. Leda Lopes Galdino e Outros), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.000995-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. DESPACHO: "Vistos etc., Determino a intimação do Agravante para se manifestar sobre a petição apresentada pelo Agravado (fls. 1224/1225), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de setembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL,

em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSIMAR DA COSTA E SILVA (Adv. José Rebello Freire Neto), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003105-6**, que tem como Apelada MARIA ALVENE DA COSTA E SILVA (Adv. Juscelino Lopes Bezerra), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. DESPACHO: "...nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. Teresina (PI), 13 de setembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA EIDER STEFANON RANGEL (Adv. Maria Isabel de Freitas Guimarães), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003634-0**, que tem como Apelada AQUACULTURA DO NORTE NORDESTE LTDA (Adv. Tibério Almeida Nunes), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. DESPACHO: "...nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. Teresina (PI), 19 de setembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CARLOS HENRIQUE SOUZA TEIXEIRA (Adv. Bruno Leonardo Lopes de Lima), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004503-4**, que tem como Impetrada Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar – Relator. DESPACHO: "... Destarte, em face do exposto, nego provimento ao recurso sob análise, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se e cumpra-se. Teresina (PI), 31 de janeiro de 2013. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA RAIMUNDO JORGE MATOS PRIMAVERA (Adv. Milton Lima Neto), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.006941-8**, que tem como Agravada OZITA MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. Antônio Carlos Martins), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. DESPACHO: "...nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível em razão de sua intempestividade e da preclusão consumativa. Teresina (PI), 11 de outubro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (Adv. Simone Rosado Maia Mendes e Outros), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004457-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho – Relator. DESPACHO: "Vistos etc., Determino a intimação do Agravante para se manifestar sobre a petição apresentada pelo Agravado (fls. 1162/1163), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de setembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária



#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMAMENESES & MENESES LTDA. (Adv. Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003691-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. BRANDÃO DE CARVALHO – Relator. DESPACHO: “Vistos etc., Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo às folhas 816/819. Intime-se a parte embargada para, querendo e no prazo legal se manifestar. Cumpra-se. Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2013. Des. Brandão de Carvalho-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIAALFREDA SILVA ALVES (Adv. Anastácio Araújo Costa Sales Neto), apelante, o ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002144-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator. DESPACHO “... ante o exposto, indefiro o pedido formulado de assistência judiciária gratuita, ao tempo em que determino a intimação da ora apelante para o pagamento das custas processuais respectivas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da presente apelação. Findo o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de outubro de 2012. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. Celso Barros Coelho Neto e outros), apelante, e MANOEL DE OLIVEIRA COSTA (Adv. Antônio Costa Neto), apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 07002717-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator. DESPACHO “... Por estas razões, homologo o acordo pactuado entre as partes, nos termos indicados na petição de fls. 409/411, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, III, do CPC, dando por prejudicados os julgamentos da apelação cível e dos embargos de declaração, anteriormente proferidos pela Eg. 3ª Câmara Especializada Cível. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de dezembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA J. Da C. E. S. (Adv. José Rebello Freire Neto), apelante, e M.A.D.A.C.E.S (Adv. Maria Rosineide Coelho), apelados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003103-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator. DESPACHO “... Forte nestas razões, e em consonância com o disposto no art. 557, caput, do CPC c/c o art. 91, VI, do RITJPI, NEGOU seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, dê-se baixa na distribuição. Teresina (PI), 13 de setembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e outros), agravante, o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001150-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator. DESPACHO “... com estas razões, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão

monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada cível deste Tribunal, na oportunidade do mérito do recurso. Intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 10 (dez) dias, nos termos delineados pelo artigo 527, V, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2013. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIANO E SOUSA LTDA (Adv. Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves), agravante, o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006672-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator. DESPACHO “... No entanto, primando pela prudência e cautela, ante os fatos verificados na lide em exame, prefiro estabelecer o regular contraditório. Pelo exposto, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, nos termos delineados pelo artigo 527, V, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Teresina (PI), 15 de outubro de 2012. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO BMG S.A (Adv. Libânia de Carvalho Lemos e outros), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.005015-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator. DESPACHO “... Forte nestas razões, e em consonância com o disposto no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 91, VI, do RITJPI c/c o art. 557, caput do CPC, NEGOU seguimento ao recurso, eis que manifestamente prejudicado. Intimem-se. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Teresina (PI), 22 de novembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA OSMAR DE ALMEIDA GRANGEIRO JÚNIOR (Adv. Leonardo de Lima Ramos), Agravante, e MARIA JOSE TEIXEIRA MIRANDA (Adv. Kaléo Alves Peres), agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.002328-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator. DESPACHO “... Forte nestas razões, e em consonância com o disposto no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 91, VI, do RITJPI c/c o art. 557, caput do CPC, NEGOU seguimento ao recurso, eis que manifestamente prejudicado. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Teresina (PI), 16 de novembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior e outros), Agravante, e CECILMA GOMES SOARES (Adv. Maria do Amparo Rodrigues Lima), agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.003900-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator. DESPACHO “... Dai porque, em face dessas considerações, homologo o pedido de desistência e arquivamento do presente agravo de instrumento interposto por UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (fls. 89), para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o referido

recurso (art. 501, do CPC c/c art. 91, XIV, do RITJPI). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Teresina (PI), 02 de outubro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA IPÊ AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS (Adv. Valdemar José Koproovski e outros), Agravante, e AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA (Adv. Edmar Teixeira de Paula e outros), agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004959-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator. DESPACHO “... Isto posto, em face dessas considerações, i) NEGOU seguimento ao Agravo regimental, com base no art. 557, do CPC, vez que manifestamente inadmissível; ii) requisito informações ao juiz da causa, na forma do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, deverá prestá-las a esta Relatoria, no prazo de 10 (dez) DIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Teresina (PI), 11 de outubro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ALBERTO MARIANO DUTRA DE FREITAS SANTOS E OUTROS (Adv. Luis Soares de Amorim e Outros) E RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO (Adv. Alexandre Hermann Machado e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001079-6/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator. DESPACHO: “... Por cautela, deixo para apreciar o pleito liminar após a manifestação da parte agravada. Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do art. 527, V do CPC. Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ÁUREA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. Thalles Coutinho Nobre e Outro) e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO (Proc. Dabiel Félix Gomes Araújo), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04.002308-7/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Impetrante e Impetrado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator. DESPACHO: “... Determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 18 de setembro de 2012. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MUNICÍPIO DE ALTOS-PI (Adv. Leonardo Andrade de Carvalho) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000580-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar-Relator. DESPACHO: “... Tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei n. 12.016/09, combinado com o artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino ao impetrante que promova a citação dos aprovados no concurso mencionado nos autos, como litiscosortes passivos necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se e cumpra-se. Teresina (PI), 28 de janeiro de 2013. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar-Relator”. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária



**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA HSBC – BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO (Adv. Daniel José do Espírito Santo Correia) Apelado ora intimado, nos autos do **APELAÇÃO CIVEL Nº 2010.0001.004918-3/ TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator .DESPACHO: "...Intime-se o Apelado para se manifestar sobre a petição de fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.Teresina (PI), 17 de outubro de 2012.Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA INTERPI – INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ (Adv. Edmundo Bello da Silva Neto e Outro) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007280-3/BOM JESUS**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator .DESPACHO: "...Com estas razões, reconsiderando a decisão de fls. 345/348, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, de forma a sustar os efeitos da decisão vergastada, até pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso. Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão.Intimem-se o agravante para que seja identificado e o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos delineados pelo art. 527, V, do CPC.Após, voltem-me conclusos os autos.Publicue-se. Cumpra-se.Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2013.Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator".SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI (Adv. Astrogildo Mendes de Assunção Filho) Apelante ora intimado, nos autos do **APELAÇÃO CIVEL/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012. 0001. 002298-8/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho-Relator .DESPACHO: "...Dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogável...Teresina (PI), 12 de março de 2013.Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LEONARDO FERNANDES DA SILVA E OUTRO (Adv. Alexandre Augusto de Carvalho Guimarães) Interpetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012. 0001.003589-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira-Relator .DESPACHO: "...Intime-se o Impetrante por seu patrono, para, em 30 (trinta) dias, juntas nos autos, o certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar, conforme estabelecido na decisão de fls. 44/50, sob pena de revogação.Cumpra-se.Teresina (PI), 13 de março de 2013.Des. José James Gomes Pereira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ e OUTRO (Proc. Antonio Lincoln Andrade Nogueira) Impetrado ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.000098-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator .DESPACHO: "...Pelos razões acima expostas, determino também que sejam extraídas cópias integrais e legíveis da petição e dos

documentos que constam das fls. 897/948 (vol. IV), autuando-as em apenso, como incidente processual. Em seguida, intimem-se o Estado do Piauí e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, para que se manifestem a respeito desse requerimento de desconto, em folha de pagamento, no valor referente aos honorários advocatícios contratuais.Publicue-se. Intime-se. Cumpra-se.Teresina (PI), 07 de março de 2013.Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA AGESPISA – ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A (Adv. Gisela Carvalho Freitas e Meneses e Outro) e REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS DE PARTICIPAÇÕES LTDA (Adv. Alfredo Ferreira Neto), nos autos da **SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2010.0001.002567-1/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Autor e Réu os ora intimados, do despacho exarado pelo Exma. Sra. Desa. Pres.Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro.DESPACHO: "...Ante o exposto, considerando que o Agravo Regimental, cujo acórdão repousa às fls. 382/388, concluiu pela suspensão até o trânsito em julgado da decisão definitiva em execução, e que o Agravo de Instrumento interposto sob o nº 2012.0001.005966-5, ainda está pendente de decisão final, DETERMINO O IMEDIATO DESBLOQUEIO do valor de R\$ 1.379.542,26 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) das contas do Banco do Brasil ( Agência 3791-5, Conta Corrente 15.663-9) da empresa ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA (CNPJ 06.845.747/0001-27).Oficie-se com URGÊNCIA ao Banco do Brasil (Agência 3791-5) e ao magistrado da 2ª Vara Cível, autor da ordem de bloqueio de fls. 470.Intime-se. Cumpra-se com URGÊNCIA. Teresina (PI), 19 de março de 2013.Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro-Presidente. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO DE ASSS FERREIRA DE SOUSA (Adv. Lourival Gonçalves de Araújo Filho), nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.000766-8**, em que é Agravado ora intimado e Agravante IAPPEP- INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Francisco Diego Moreira Batista) do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho – Relator.DESPACHO: "... Em razão do pedido de efeito modificativo constante dos Embargos de Declaração e em atendimento ao princípio constitucional do contraditório (art. 5º, LV, CF), determino a intimação do Embargado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração interpostos às fls. 94/98. Intime-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 30 de janeiro de 2013.Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA HSBC – BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO (Adv. Gustavo Henrique Vidigal Santos e outros), nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.001120-9**, em que é Agravado ora intimado e Agravante MARCOS FERREIRA LIMA (Adv. Augusto Ferreira Lima) do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho – Relator.DESPACHO: "... Em razão do pedido de efeito modificativo constante dos Embargos de Declaração e em atendimento ao princípio constitucional do contraditório (art. 5º, LV, CF), determino a intimação do Embargado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração interpostos às fls. 276/283. Intime-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de janeiro de 2013.Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CERES VIDAL MARTINS (Adv. Mario Augusto Soeiro Machado e outros), nos autos da **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012. 0001.002673-8** em que é Impetrante ora intimada e Impetrado SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar – Relator. DESPACHO: "... Ex positis, mesmo inexistindo expressa previsão legal, determino a intimação da parte embargada para, querendo, oferecer suas contrarrazões. Após, voltem-me conclusos. Intime-se e cumpra-se.Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2013.Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS (Proca. Florisa Daysee de Assunção Lacerda), nos autos da **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.000973-7** em que é Impetrado ora intimado e Impetrante AUGUSTO CARLOS DE PAIVA ESTRELA (Adv. Antonio Anésio Belchior Aguiar) do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho.DESPACHO: "... Isto posto, mesmo inexistindo expressa previsão legal, determino a intimação dos embargados, para no prazo legal, querendo, se manifestarem acerca dos presentes embargos.Cumpra-se.Teresina (PI), 04 de março de 2013.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. Igor Menelau Lins e Silva e outros), nos autos de **APELAÇÃO CIVEL Nº 2012.0001.000155-9** em que é Apelante ora intimada e Apelada CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- CASSI (Adv. Benta Maria Paes Reis e outros) do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Jjosé Ribamar Oliveira - Relator.DESPACHO: "... Outrossim, determino, em respeito as regras de sucessão processual, nos moldes do art.12, inciso V e art. 43, ambos do CPC, bem como com base na petição de fl.185, a substituição do apelante/apelado, ANTONIO JOSÉ MORAIS SOUSA, por MARIA DO CARMO OLIVEIRA SOUSA, inventariante ( Certidão de fl. 186), determinando, por conseguinte, seja realizada a alteração da capa do processo, fazendo constar como parte a inventariante. Intime-se. Publicue-se. Cumpra-se.Teresina (PI), 28 de novembro de 2012. Des. José Ribamar Oliveira-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA REJANE ARCANJO CORDEIRO (Adv. Marcos Ferreira Lima), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011. 0001. 007308-6**, em que é Agravante ora intimada e Agravado FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA PONTES (Adv. Albertino Neiva Veloso), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura – Relator.DESPACHO: "... Por tais razões, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. Publicue-se. Cumpra-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, remeta-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina para juntada ao feito originário.Teresina (PI), 03 de dezembro de 2012.Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA DAS GRAÇAS



**JUIZADO DA CAPITAL  
AVISOS E EDITAIS**

SOUZA COSTA (Advs. Ernani de Sousa Coelho e outros), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006862-9**, em que é Impetrante o ora intimada e Impetrado SECRETÁRIO (A) DE ADMINISTRAÇÃO DO STADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura – Relator. DESPACHO: "... Em face do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, e nos artigos 267, I e VI, e 295, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem recursos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Teresina (PI), 08 de novembro de 2012. Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSÉ RIBAMAR VILELA FILHO (Advs. Luiz Valdemiro Soares Costa e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007686-9**, em que é Agravante o ora intimado e Agravado FEDERAL DE SEGUROS S.A, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura – Relator. DESPACHO: "... Em face do exposto, INDEFIRO a antecipação do efeito suspensivo requerido, e NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por ser manifestadamente improcedente. Intime-se a parte agravante para recolher as custas afeitas ao presente agravo de instrumento, nos termos da Lei de Custas e Emolumentos ( Lei Estadual nº 5.526/2005), regulamentada pela Resolução nº 010/2005, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Decorrido o prazo legal remeta-se os autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina para juntada ao feito originário. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se. Teresina (PI), 13 de Dezembro de 2012. Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DULCE MARIA DA SILVA (Advs. Luiz Valdemiro Soares Costa e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007647-0**, em que é Agravante o ora intimado e Agravado FEDERAL DE SEGUROS S.A, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura – Relator. DESPACHO: "... Em face do exposto, INDEFIRO a antecipação do efeito suspensivo requerido, e NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por ser manifestadamente improcedente. Intime-se a parte agravante para recolher as custas afeitas ao presente agravo de instrumento, nos termos da Lei de Custas e Emolumentos ( Lei Estadual nº 5.526/2005), regulamentada pela Resolução nº 010/2005, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Decorrido o prazo legal remeta-se os autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina para juntada ao feito originário. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se. Teresina (PI), 13 de Dezembro de 2012. Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Advs. João Francisco Pinheiro de Carvalho e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007775-8** em que é Agravante o ora intimado e Agravado FRANCISNEIDE BANDEIRA LIMA (Advs. José Wilson Cardoso Diniz e outros), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura – Relator. DESPACHO: "... Por tais razões, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por ser manifestadamente improcedente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo legal remeta-se os autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina para juntada ao feito originário. Teresina (PI), 04 de Dezembro de 2012. Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de março de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de Teresina)**

**PROCESSO Nº 0006761-57.2011.8.18.0140**  
**CLASSE:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS, MARCIA VALERIA ALENCAR DE SOUSA  
**Indiciado:** MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA  
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Carlos Hamilton Bezerra Lima, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA O Sr(a) Advogado(a): PAULO AFONSO ALVES NONATO, OAB/PI 2149 para audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 14 de maio de 2013, às 08:30 hs, na 1ª Vara Criminal. E para constar, Eu, JANE GLAURA SOARES SILVA, Escrivão(a), digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal (Execuções Penais) de Teresina)**

**PROCESSO Nº 0022443-52.2011.8.18.0140**  
**CLASSE:** Execução da Pena  
**Exequirente:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI  
**Executado:** WELSON TEIXEIRA LIMA "NEGUINHO"  
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara Criminal (Execuções Penais) da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Jose Vidal de Freitas Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA O Dr. Dalton Clark. ( OAB-PI 1007) para se manifestar sobre o pedido de regressão. E para constar, Eu, Anedina Roque de Deus, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

Processo nº 0007549-86.2002.8.18.0140

O Bel. Otávio Soares da Silva, Secretário da 3ª Vara Criminal de Teresina – PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Samuel Mendes de Moraes, nos autos em epígrafe, INTIMA O(a) Advogado(a) Dra. Simony de Carvalho Gonçalves, OAB/PI nº 130/94-B, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado na Rua David Caldas, 134, centro/norte, 5º andar, nesta Capital, às 10:30h do dia 09 (nove) do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de Ivanildo Alexandre da Silva. Teresina –PI, 20.03.2013. Eu, Janice Bevilacqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 0000284-62.2004.8.18.0140

O Bel. Otávio Soares da Silva, Secretário da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, Dr. Samuel Mendes de Moraes, INTIMA O (s) advogado (s): Dr. DJAN WILSON DE GUADALUPE LOPES, OAB/PI 3.382/01. para, no decêndio legal, apresentar defesa escrita nos autos da ação penal em epígrafe, que o Ministério Público do Estado do Piauí promove em face de ANTONIO WILSON ALVES DOS SANTOS. Teresina/PI, 19/03/2013. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Proc.nº 0029643-13.2011.8.18.0140

O Bel. Otávio Soares da Silva, Secretário da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, Dr. Samuel Mendes de Moraes, para fins de **PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA** prolatada pelo citado Juiz, datada de 29/06/2012, nos autos da ação penal, art.14, caput, Lei nº10.826/03, que o Ministério Público Estadual promove em face de Raimar Raimundo da Silva Gomes, conforme teor do dispositivo final: "[...] Portanto, levando em boa conta o que dos autos consta, **JULGO** absolutamente improcedente a **DENÚNCIA** ofertada pelo MP contra a pessoa de **RAIMAR RAIMUNDO DA SILVA GOMES**, e o faço com suporte no art.386, inciso III, do CPP, absolvendo-o, assim, da imputação que se lhe foi

erigida pelo órgão ministerial na peça matriz. Por conseguinte, determino: a) seja expedido em favor do acusado o respectivo Alvará de Soltura, *se por al não estiver preso*; b) uma vez transitada em julgado, seja procedida a exclusão de seu nome dos sistemas INFOSEG, bem como o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Intimem-se o MP e a defesa. Custas, nihil. P.R.I. Teresina, 29 de junho de 2012. (a) Samuel Mendes de Moraes-Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal". Teresina (PI), 20/03/2013. (Secretário).

**AVISO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO-4ª VARA CRIMINAL**

**PROCESSO Nº 209999004**  
**INDICIADO:** CARLOS JONE DIAS FERNANDES  
Fabiana de Alencar Farias Secretária da 4ª Vara Criminal, INTIMA O advogado, Dr. **JULIO NETO DE CARVALHO-**, OABNº5996/AL, para apresentar **CONTRARRAZÕES no prazo de 05 dias** ao Recurso interposto contra o acusado supra citado no Cartorário da 4ª Vara no Fórum Criminal de Teresina-PI.  
Secretária da 4ª Vara Criminal

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**7ª VARA CRIMINAL**

**PROC. 0004428-69.2010.8.18.0140**  
**ACUSADO:** MARCELO MARTINS FERRO GOMES  
**CRIME:** Art. 217- A DO CP  
**AUDIÊNCIA:** 17 DE MAIO DE 2013, ÀS 10:30 h  
A Bela. Maria Bernadete da Mota Lima Uchôa, Secretária da 7ª Secretaria Criminal de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito titular, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR, DR. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, de acordo com o provimento 029/2009, da Corregedoria de Justiça do Piauí, INTIMA. OS ADVOGADOS: JEAN CARLOS OLIVEIRA(OAB-PI 2177) e MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB-PI 1507) para COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 17 DE MAIO de 2013, ÀS 10:30H, do processo acima referido. Sede do Fórum: Rua David Caldas, 134/Centro. Teresina, 18 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**7ª VARA CRIMINAL**

**PROC. 0012536.19.2012.8.18.0140**  
**ACUSADOS:** FRANCISCO DE SOUSA ALVES e GILBERTO SOUSA ANCHIETA.  
**CRIME:** Art. 155, §4º, incisos II e IV do CP.  
A Bela. Maria Bernadete da Mota Lima Uchôa, Secretária da 7ª Secretaria Criminal de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito titular, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR, DR. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, de acordo com o provimento 029/2009, da Corregedoria de Justiça do Piauí, INTIMA OSADVOGADO, DR. FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA- OAB/PI 5830, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 08 DE MAIO de 2013, ÀS 11:00 H, do processo acima referido. Sede do Fórum: Rua David Caldas, 134/Centro - Teresina/pi 19 de MARÇO de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

ADVOGADOS: MACIEL LIMA PIMENTEL OAB/PI nº 9363  
**FINALIDADE:** APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO NO PRAZO LEGAL.  
**PROCESSO:** 0011235-37.2012.8.18.0140  
**ACUSADO:** REGINALDO DA SILVA  
**CRIME:** ARTIGO 33 DA LEI Nº 11343/06  
Dado de Passado nesta cidade e Comarca de Teresina, aos 19 de MARÇO de 2013.  
Sede do Forum Criminal RUA DAVID CALDAS 134/ NORTE CENTRO  
Dr. Almir Abib Tajra Filho  
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº 0006507-89.2008.8.18.0140**  
**CLASSE:** Procedimento Ordinário  
**Autor:** JANICE MARIA MESQUITA DE ALMEIDA  
**Defensor:** JOSE WELIGTON DE ANDRADE  
**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIADO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP  
Procuradora: MARIA DE FÁTIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628)  
A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012



da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 157/160, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo procedente a presente ação e defiro o pedido da requerente conforme requerido na petição inicial. Condeno o requerido ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em restabelecer, para fins de assistência médica à saúde, o registro de SEBASTIÃO RIBEIRO DE ALMEIDA, CATARINA MESQUITA DE ALMEIDA e MARAJEKSIANE SOUSA ALMEIDA, como dependentes da requerente, servidora pública estadual contribuinte de referida autarquia assistencial e previdenciária. Confirmando, pois, a liminar antecipatória de fls. 27/29. Condeno a autarquia requerida no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Reexame necessário (art. 475, I, CPC). P. R. I. Teresina, 25 de maio de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0022617-66.2008.8.18.0140  
**CLASSE:** Mandado de Segurança

**Impetrante:** LUIZ VICTOR DE SOUSA MELO  
Advogado: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PIAUI Nº 3.047)

**Impetrado:** DIRETOR DO COLÉGIO ANGLO-INTEGRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA, ESTADO DO PIAUI

Procurador: JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 2167)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 41/45, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, concedo a segurança por entender que a situação fática da impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo concluir regularmente o seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 29 de junho de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0001794-71.2008.8.18.0140  
**CLASSE:** Mandado de Segurança

**Impetrante:** CLARISSA ALMEIDA BARBOSA - MENOR  
Advogado: FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA (OAB/PIAUI Nº 3333)

**Impetrado:** DIRETOR DO COLÉGIO ANGLO - INTEGRAL, ESTADO DO PIAUI  
Procurador: JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 2167)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 45/50, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, concedo a segurança por entender que a situação fática da impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo concluir regularmente o seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 04 de abril de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0000836-85.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Mandado de Segurança

**Impetrante:** LUANA GUIMARAES BALBINO, DIRETORA DO COLEGIO ESTADUAL ZACARIAS DE GOIS (LICEU PIAUIENSE)

Advogado: MARCUS VINÍCIUS XAVIER BRITO (OAB/PIAUI Nº 5520)

**Impetrado:** DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL ZACARIAS DE GÓES, ESTADO DO PIAUI  
Procurador: ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUI Nº 2010)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 26/29, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, confirmo a liminar de fls. 13/16 e julgo procedente a ação proposta. Concedo, pois, a segurança em definitivo. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, STF; 105, STJ e art. 25, da Lei 12.016/2009). Sem reexame necessário. P. R. I. Teresina, 17 de setembro de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0009647-34.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Ordinário

**Requerente:** ANA JAQUELINE CORREIA RIBEIRO  
Advogado: ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 178)

**Requerido:** DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI  
Procurador: JOSÉ FRANCISCO BENÍCIO DE MACEDO (OAB/PIAUI Nº 144B)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 35/38, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo improcedente o pedido do requerente, pois a sua pretensão não é assegurada pelo direito, consubstanciada na legalidade da apreensão do veículo da requerente por motivo de pendência de licenciamento, bem como pelo fato da Lei que regulamenta o Trânsito Brasileiro, não excepcionar a liberação de veículo com pendências de licenciamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Sem reexame necessário (Súmula 620, STF). P. R. I. Teresina, 02 de agosto de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0023814-56.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Ordinário

**Autor:** AURILENE SOARES DE SOUZA, DANYEGE LIMA ARAUJO FERREIRA  
Advogada: GILIANNA RODRIGUES FLORES (OAB/PIAUI Nº 3603)

**Réu:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI  
Procuradora: MARIA DEUSLY COSTA (OAB/PIAUI Nº 2061)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 157, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, III; c/c art. 459, última parte, do CPC. Custas ex lege. P. R. I. Teresina, 16 de fevereiro de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0000205-68.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Ordinário

**Autor:** RAIANE BARROS CARVALHO MORAIS, JESSA IASHMIN ALCOBAÇA GOMES MACHADO, ELLAISE LUZ ARAUJO, NÁDIA MARIA DE ARAUJO FREIRE, SARA REIS NEIVA EULÁLIO, RAPHAELLA RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA, ALANA DE ALENCAR BEZERRA, ALANA DE ALENCAR BEZERRA, IGOR MASCARENHAS DE SOUSA E SILVA, NAIANA CRONEMBERGER GUIMARAES CARVALHO, FRANCISCO DÁVIL TORRES RODRIGUES, ITALO FROTA ARAUJO

**Réu:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a parte requerente, através do Sr. Advogado RENATO LEAL CATUNDA MARTINS (OAB/PI Nº 8446), da sentença de fls. 328/329, de seguinte teor: "Com estes fundamentos, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo (art. 111, CPC e o art. 2º, § 4º da Lei 12.153/2009), e diante da impossibilidade de remessa dos autos, julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente processo. Desde já autorizo o desentranhamento de documentos pela parte Requerente mediante recibo nos autos. P. R. I. Teresina, 15 de janeiro de 2013. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0007217-12.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Mandado de Segurança

**Impetrante:** MDAT SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**Impetrado:** SR. PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CEL/SEAD

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a parte requerente, através do Sr. Advogado CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH (OAB/PIAUI Nº 00011834CE), da sentença de fls. 165/167, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo extinto o presente processo, o que faço com arrimo no art. 267, VI e 462 do CPC. Condeno a impetrante no pagamento das custas do processo. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, STJ; Súmula 512, STF). P. R. I. Teresina, 29 de junho de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0006145-24.2007.8.18.0140

**CLASSE:** Mandado de Segurança

**Impetrante:** JOSE MESSIAS LEAL Advogado: JOSE MESSIAS LEAL (OAB/PIAUI Nº 4318)

**Impetrado:** DIRETOR GERAL DO DETRAN/PI, PRESIDENTE DA JARI (JUNTA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES)  
Procurador: EULINO GOMES DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 1709)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 69/74, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo improcedente a ação proposta. Revogo a decisão liminar de fls. 31/33 e indefiro todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo impetrante. P. R. I. Teresina, 09 de abril de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0025840-27.2008.8.18.0140



**CLASSE:** Procedimento Ordinário

**Autor:** THIAGO VILARINHO ALVES DOS SANTOS  
Defensor: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTENCIAE PREVIDENCIADO  
ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP  
Procuradora: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA  
MACEDO (OAB/PI Nº 1628)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 101/105, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e julgo procedente a ação proposta. Condene o IAPEP a incluir o requerente como dependente para fins de recebimento de pensão por morte em razão dos óbitos dos seus genitores, os servidores segurados Conceição de Maria Vilarinho Alves dos Santos (mãe) e José Alves dos Santos (pai). Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios (assistência jurídica pela Defensoria Pública). P. R. I. Com reexame necessário (art. 475, I, CPC). Teresina, 29 de abril de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0023128-64.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Mandado de Segurança

**Impetrante:** PAULA DE MOURA LOPES

**Impetrado:** DIRETOR DO COLÉGIO ANGLIO  
DIFERENCIAL

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a parte requerente, através do Sr. Advogado VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAUI Nº 122/93B), da sentença de fls. 26/27, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com arribo no art. 267, VIII c/c art. 329, do Código de Processo Civil. Condene a impetrante nas custas do processo. Sem condenação honorária (Súmula 105, STJ). P. R. I. Teresina, 05 de dezembro de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0016430-42.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Mandado de Segurança

**Impetrante:** PABLO BARBOSA MAGALHAES  
Advogado: JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA (OAB/  
PIAUI Nº 4102)

**Impetrado:** DIRETORA DO INSTITUTO DOM  
BARRETO, ESTADO DO PIAUÍ  
Procurador: JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/  
PIAUI Nº 2167)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 46/50, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, concedo a segurança por entender que a situação fática do impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo concluir regularmente o seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 29 de junho de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0030113-49.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Ordinário

**Requerente:** JODITE DIAS DE SOUZA  
Advogada: SIMONE ROSADO MAIA MENDES (OAB/  
PIAUI Nº 4550)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUÍ (TRIBUNAL DE  
CONTAS DOS ESTADOS DO PIAUÍ)  
Procurador: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
(OAB/PIAUI Nº 2217)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 61/62, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, o que faço com arribo no art. 267, VII, § 1º, c/c art. 459, última parte, do CPC. Condene a requerente nas custas do processo. P. R. I. Teresina, 14 de fevereiro de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0028647-20.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Mandado de Segurança

**Impetrante:** AUTO ESCOLA PADRE CICERO, CICERO  
SARMENTO PEREIRA

**Advogado:** JOSÉ DANILO GUIMARÃES ROCHA (OAB/  
PIAUI Nº 1678)

**Impetrado:** JESUS RODRIGUES ALVES DIRETOR  
GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
TRANSITO - DETRAN - PI

**Procurador:** JOSÉ FRANCISCO BENÍCIO DE MACEDO  
(OAB/PI Nº 144B)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 132/133, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo extinto, sem resolução de mérito, o que faço com arribo no art. 267, II, III, do CPC. Custas pela impetrante. P. R. I. Teresina, 16 de dezembro de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0019608-96.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Ordinário

**Autor:** EDINALDO DAMASCENO DE FIGUEREDO  
Defensor: JOSE WELIGTON DE ANDRADE

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Procurador:** FRANCISCO VIANA FILHO (OAB/PIAUI  
Nº 7339)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 83, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com arribo no art. 267, III, do CPC. Custas pelo requerente. P. R. I. Teresina, 07 de fevereiro de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0016485-27.2007.8.18.0140

**CLASSE:** Cautelar Fiscal

**Requerente:** ANESIO AGUIAR & CIA LTDA  
Advogado: ANTONIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR  
(OAB/PI Nº 1065)

**Requerido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
Procurador(es): MARCÍLIO FERNANDO RÉGO (OAB/  
PI Nº 3.091) e outros

O Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juíza Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados acima mencionados, da sentença proferida às fls. 40/44, nos autos do processo epigrafado, cujo final é de seguinte teor: "Vistos, etc. (...) Face ao exposto, decreto a perda da eficácia da liminar e, em consequência, julgo extinto o processo cautelar sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 806 e 808, I, c/c com o artigo 267, VI e XI, todos do Código de Processo Civil. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, levando em consideração a natureza da causa e o trabalho realizado pelo procurador do Requerido, com base no artigo 20, § 4º, do CPC. P. R. I". Teresina, 18 de março de 2013. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco - Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. E para constar, Eu, Bel. Vicente de Paula Conrado Lima, Escrivão, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0017257-53.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Ordinário

**Requerente:** JOAQUIM MALAQUIAS NETO  
Advogado: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/  
PIAUI Nº 5456)

**Requerido:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PIAUI - TCE

**Procurador:** PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (OAB/  
PIAUI Nº 2930)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 64/65, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, o que faço com arribo no art. 267, VII, § 1º, c/c art. 459, última parte, do CPC. Condene a requerente nas custas do processo. P. R. I. Teresina, 13 de fevereiro de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0006575-39.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE  
TERESINA

**Procurador(es):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE  
(OAB/PI Nº 1878) e outro(s)

**Executado:** CONSTRUTORA MAFRENSE LTDA

O Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juíza Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes acima mencionadas, de todo teor da decisão proferida às fls. 16/17, nos autos do processo epigrafado, seguinte: "Vistos, etc. A Fazenda Pública do Município de Teresina ingressou com a presente execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de IPTU (CDA Nº 1-2008-002878-1, fls. 04), em face de Construtora Mafrense Ltda. Às fls. 08, petição da Fazenda Exequente requerendo a extinção do processo em virtude de pagamento efetuado pelo contribuinte em 11.04.2012, incluído aí o valor referente aos honorários advocatícios. Sentença de fls. 10, extinguindo a presente execução, eis que foi satisfeita a obrigação. Ocorre que, observando-se a sentença proferida, verifica-se que o Juiz prolator da sentença incorreu em erro no cabeçalho da sentença referente ao número do processo e no relatório, quanto ao número da CDA. Trata-se de erro material que, sem ofensa à regra da inalterabilidade da sentença, pode ser corrigido de ofício pelo magistrado, a qualquer tempo, inclusive depois de transitada em julgado a decisão da causa (conforme: STJ, REsp 941.403/SP, rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 16/08/2007, p. 227; e TJPR, AC 2854262 PR, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, julgado em 15/03/2005, 18ª Câmara Cível, DJ 08/04/2005). De fato, estabelece o inciso I, do artigo 463, do Código de Processo Civil, in



verbis: Art. 463 – Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I – para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistindo materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; (grifo nosso). Assim sendo, reconheço de ofício, as inexistências materiais apresentadas e, por isso, retifico a sentença de fls. 10, inobstante tenha a mesma já transitado em julgado, para proceder à correção do número do Processo lançado no cabeçalho da sentença, bem como o número da CDA que respaldou a execução constante do relatório, consignando que o correto é Processo nº 297452008 e CDA nº 1-2008-002878-1. P. R. I<sup>o</sup>. Teresina, 18 de março de 2013. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco - Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. E para constar, Eu, Bel. Vicente de Paula Conrado Lima, Escrivão, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº** 0002165-30.2011.8.18.0140  
**CLASSE:** Execução Fiscal  
**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**PROCURADOR:** Marcos Antonio Alves de Andrade  
**Executado:** GOTADAGUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO:** ..  
**DECISÃO** de fls.34/36 (..) - Por todo o exposto, Denego Provisório aos Embargos Declaratórios apresentados pela parte exequente/embargante, mantendo o despacho homologado em seus termos, ficando o deferimento do pedido de redirecionamento para o sócio-gerente postergado para o momento oportuno. P.R.Intime-se. Teresina, 18 de março de 2013.

**Dioclecio Sousa da Silva**  
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº** 0028300-79.2011.8.18.0140  
**CLASSE:** Execução Fiscal  
**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**PROCURADOR:** Fabio de Holanda Monteiro  
**Executado:** AQUARIUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA  
**ADVOGADO:** ..  
**DECISÃO** de fls.17/18 (..) - Assim, com fundamento nas razões supra, defiro o pedido de fls.10/12 nos termos requeridos. Proceda a penhora online, fixando desde logo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), já incluído o valor das taxas de preparo e baixa respectivos, após o que, diga a exequente. P.Intime-se. cumpra-se. Teresina, 15 de março de 2013.

**Dioclecio Sousa da Silva**  
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº** 0020527-22.2007.8.18.0140  
**CLASSE:** Mandado de Segurança  
**Requerente:** PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS DO NORTE NORDESTE S/A  
**ADVOGADO:** Gustavo Almeida e Dias de Souza-OAB/SP  
**Requerido:** SUPERINTENDENTE DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR:** Christianne Arruda  
**DESPACHO** de fls.175 - Compulsando os autos, verifico que, não obstante a impetrante tenha peticionado o desarquivamento do presente processo às fls.156/157, após determinada a abertura de vista à parte, esta permaneceu inerte por mais de 30 (trinta) dias, não oferecendo nenhum pedido que justificasse tal desarquivamento, razão pela qual mantenho os presentes autos arquivados. À Secretária, para os devidos fins. Teresina, 04 de março de 2013.

**Dioclecio Sousa da Silva, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº** 0017185-27.2012.8.18.0140  
**CLASSE:** Execução Fiscal  
**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**PROCURADOR:** Flavio Coelho de Albuquerque  
**Executado:** COSTA E CARLOS LTDA

**ADVOGADO:** ..  
**DESPACHO** de fls.28 - Cuidam-se os autos sobre Execução Fiscal em que a Exequente, às fls.15, solicita o sobrestamento do feito por 90 (noventa) meses, considerando parcelamento do crédito entre as partes, o que entendo como pertinente e o defiro nos termos requeridos. Suspenda-se o feito pelo prazo supra, a contar da data do pedido. intime-se e cumpra-se. Teresina, 19 de fevereiro de 2013.

**Dioclecio Sousa da Silva**  
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº** 0007673-06.2001.8.18.0140  
**CLASSE:** Execução Fiscal  
**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**PROCURADOR:** Flavio Coelho de Albuquerque  
**Executado:** M.F.CARVALHO COMERCIO  
**ADVOGADO:** ..  
**DECISÃO** de fls.43/44 (..) - Assim, defiro o pedido de desbloqueio da conta atingida pelo gravame, nos termos requeridos. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente/salário nº 47.184-4, agência nº 1637-3, Banco do Brasil e da conta poupança nº 00288359-7, agência nº 0029, operação 013, Caixa Econômica Federal, em nome de MARIA DE FÁTIMA CARVALHO, CPF nº 217.975.603-87, observadas as cautelas de lei. intime-se e cumpra-se. Teresina, 20 de fevereiro de 2013.

**Dioclecio Sousa da Silva**  
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº** 0023094-60.2006.8.18.0140  
**CLASSE:** Mandado de Segurança  
**Impetrante:** MARIA GOMES FIGUEIREDO DOS REIS  
**ADVOGADO:** George Henrique Medina Prado  
**Impetrado:** SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL-SR. EMILIO JOAQUIM DE O. JUNIOR  
**PROCURADOR:** Flavio Coelho de Albuquerque  
**SENTENÇA** de fls.130/131 (..) - Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, III, do CPC. Sem honorários advocatícios, ex vi da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas de lei pela autora. E, conseqüentemente, transitada em julgado e após as baixas necessárias, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. Teresina, 05 de março de 2013.

**Dioclecio Sousa da Silva**  
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº** 0008822-51.2012.8.18.0140  
**CLASSE:** Embargos à Execução Fiscal  
**Embargante:** M N A VELOSO - ME  
**ADVOGADO:** Cineas Veloso Neto  
**Embargado:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**PROCURADOR:** Paulo André Albuquerque Bezerra  
**SENTENÇA** de fls.23/28 (..) - Ex positis, tendo em vista a irregularidade da garantia oferecida, ex vi do art. 16, § 1º, da Lei n. 6.830/80, rejeito os presentes Embargos à Execução Fiscal, devendo prosseguir a Ação Executiva em seus termos. Deem-se as baixas necessárias. sem custas. P.R.Intime-se. Teresina, 07 de dezembro de 2012.

**Dioclecio Sousa da Silva**  
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº** 0003976-88.2012.8.18.0140  
**CLASSE:** Execução Fiscal  
**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**PROCURADOR:** Fabio de Holanda Monteiro  
**Executado:** EDECONSIL DESMATAMENTO CONSTÇ. E SINALIZAÇÃO LTDA- ADVOGADO: ..  
**DECISÃO** de fls.20/22 (..) - Assim, com fundamento nas razões supra, defiro o pedido de fls.15/16, nos termos requeridos. Proceda a penhora online, fixando desde logo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), já incluído o valor das taxas de preparo e baixa respectivos, após o que, diga a exequente.

Após, caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, expeça-se ofício ao Detran/PI e aos Cartórios de Registro de Imóveis, para que informem a existência de automóveis e Imóveis, registrados em nome do devedor ou de seu representante legal e, em caso positivo, que sejam anotadas, desde logo, as cláusulas de intransferibilidade e indisponibilidade de tais bens. No mesmo ato, expeça-se também ofício à Receita Federal, para que forneça a declaração de rendimentos da executada e de seus representantes legais, Fernando Antonio L.Cavalcante, CPF nº 080.548.513-91 e José Tomaz Cavalcante Filho, CPF nº 149.134.533-00, relativa ao último ano. P.Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 26 de fevereiro de 2013.

**Dioclecio Sousa da Silva**  
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº** 0005423-05.1998.8.18.0140  
**CLASSE:** Execução Fiscal  
**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**PROCURADOR:** Fabio de Holanda Monteiro  
**Executado:** TERESINHA DE JESUS SOARES GALVÃO  
**ADVOGADO:** Edvaldo Belo da Silva Neto  
**DESPACHO** de fls.131 - Os embargos apresentados visam à modificação e/ou conferir efeitos infringentes ao decisum retro. Ouça-se a embargada. intime-se. Teresina, 19 de fevereiro de 2013.

**Dioclecio Sousa da Silva**  
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº** 0027823-61.2008.8.18.0140  
**CLASSE:** Execução Fiscal  
**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**PROCURADOR:** Flavio Coelho de Albuquerque  
**Executado:** JGUERRA JUNIOR  
**ADVOGADO:** ..  
**DESPACHO** de fls.35 - Em face da petição de fls.30, na qual a Exequente informa a liquidação do débito e requer a extinção do feito, intime-se a executada para efetuar o preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive a baixa respectiva. Teresina, 14 de março de 2013.

**Dioclecio Sousa da Silva**  
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº** 0030087-17.2009.8.18.0140  
**CLASSE:** Procedimento Ordinário  
**Requerente:** M.G TECIDOS LTDA  
**ADVOGADO:** Plínio Augusto da Silva Dumont Vieira  
**Requerido:** SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ  
**PROCURADOR:** Leonardo Barroso Coutinho  
**DESPACHO** de fls.72 - Em face da certidão de fls.70 e a teor do que dispõe na súmula 240, do STJ, abra-se vista ao Estado do Piauí para requerer o que entender pertinente. intime-se. Teresina, 06 de março de 2013.

**Dioclecio Sousa da Silva**  
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família de Teresina)**

**PROCESSO Nº** 0006057-30.2000.8.18.0140  
**CLASSE:** Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento  
**Requerente:** M. D. N. C. B. M.  
**Requerido:** F. DE A. C. B.  
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Zilneia Gomes Barbosa da Rocha, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EDER CLAUDINO (OAB/PIAUÍ Nº 2382) sobre audiência designada para o dia 22/04/2013 às 10:30 hs na sala de audiência desse fórum. E para constar, Eu, PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.





**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família de Teresina)**

PROCESSO Nº 0013273-22.2012.8.18.0140  
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Requerente: ELIETE LIMA DE SOUSA OLIVEIRA  
Requerido: ALMIR DE OLIVEIRA

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Zilenei Gomes Barbosa da Rocha, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALEXANDRE HERMANN MACHADO para tomar conhecimento da audiência designada para o dia 04/06/2013 às 12:00 hs e para que informe a conta em que deverão ser depositados o valor dos alimentos provisórios. E para constar, Eu, PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº 00000738019918180140  
Natureza: Homicídio Qualificado  
Acusado: JOÃO RIBEIRO DA SILVA  
Vítima: RAIMUNDO NONATO DA COSTA

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão judicial proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: "... Ante o exposto, e considerando que já decorreu mais de 20 (vinte) anos contados da data da decisão de pronúncia, marco interruptivo do lapso prescricional, decreto extinta a punibilidade de JOÃO RIBEIRO DA SILVA. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 19 de março de 2013. Teresina (PI), 19 de março de 2013. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO – Juiz de Direito da 1ª Vara do Juri". Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Juri, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze (20.03.2013). Eu, (Lenival de Carvalho Barros), Escrivão, Judicial/Secretário, o digitei e subscrevi.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
Processo nº 801/09  
Distribuição nº160112006

O doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA (Assistente da Acusação), inscrito na OAB-PI, sob nº 5.636, nº 767, Centro, de todo teor da SENTENÇA DE PRONUNCIACIA, cujo final sentença passo a transcrever: "Ante o exposto, PRONUNCIO o réu WILMAR LEMOS MARANHÃO JÚNIOR, nas penas do art. 121, caput c/c 14, inciso II do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri. Publique-se, registre-se e intemem-se. Teresina(PI), 14 de março de 2013. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri.", nos Autos nº 801/09 – Tentativa de Homicídio, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra WILMAR LEMOS MARANHÃO JÚNIOR, figurando como vítima LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Juri, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze(20.03.2013). Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista, Judicial, o digitei e subscrevi. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri.

**COMARCA DE TERESINA**  
**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
Processo nº 210/2011  
Distribuição nº57952011  
REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO

O doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do

Juri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA (Assistente da Acusação), inscrito na OAB-PI, sob nº 5.636, nº 767, Centro, de todo teor da SENTENÇA DE PRONUNCIACIA, cujo final sentença passo a transcrever: "Ante o exposto, PRONUNCIO o réu WILMAR LEMOS MARANHÃO JÚNIOR, nas penas do art. 121, caput c/c 14, inciso II do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri. Publique-se, registre-se e intemem-se. Teresina(PI), 14 de março de 2013. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri.", nos Autos nº 801/09 – Tentativa de Homicídio, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra WILMAR LEMOS MARANHÃO JÚNIOR, figurando como vítima LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Juri, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze(20.03.2013). Eu(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
Processo nº 210/2011  
Distribuição nº57952011

O doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA (Assistente da Acusação), inscrito na OAB-PI, sob nº 5.636, nº 767, Centro, de todo teor da SENTENÇA DE PRONUNCIACIA, cujo final sentença passo a transcrever: "Ante o exposto, PRONUNCIO o réu WILMAR LEMOS MARANHÃO JÚNIOR, nas penas do art. 121, caput c/c 14, inciso II do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri. Publique-se, registre-se e intemem-se. Teresina(PI), 14 de março de 2013. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri.", nos Autos nº 801/09 – Tentativa de Homicídio, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra WILMAR LEMOS MARANHÃO JÚNIOR, figurando como vítima LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Juri, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze(20.03.2013). Eu(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri.

**COMARCA DE TERESINA**  
**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
Processo nº 801/09  
Distribuição nº160112006

O doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado NAZARENO WEIMAR THÉ, inscrito na OAB-PI, sob nº 58-A, com escritório na rua Coelho de Resende, nº 767, Centro, de todo teor da SENTENÇA DE PRONUNCIACIA, cujo final sentença passo a transcrever: "Ante o exposto, PRONUNCIO o réu WILMAR LEMOS MARANHÃO JÚNIOR, nas penas do art. 121, caput c/c 14, inciso II do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri. Publique-se, registre-se e intemem-se. Teresina(PI), 14 de março de 2013. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri.", nos Autos nº 801/09 – Tentativa de Homicídio, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra WILMAR LEMOS MARANHÃO JÚNIOR, figurando como vítima LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Juri, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze(20.03.2013). Eu (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. ANTÔNIO REIS DE JESUS

NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri.

**COMARCA DE TERESINA JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI**

**AVISO DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

Processo nº 801/09 Distribuição nº160112006 O doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado LAURIANO LIMA EZEQUIEL, inscrito na OAB-PI, sob nº 6635, com escritório profissional sediado à Rua Des. Freitas, nº 1279, Centro, de todo teor da SENTENÇA DE PRONUNCIACIA, cujo final sentença passo a transcrever: "Ante o exposto, PRONUNCIO o réu HUGO MOREIRA ROCHA, nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri. Não se encontram presentes os requisitos do art. 213 do CPP, que tratam da prisão preventiva. Publique-se, registre-se e intemem-se. Teresina(PI), 12 de março de 2013. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri.", nos Autos nº 801/09 – Tentativa de Homicídio, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra WILMAR LEMOS MARANHÃO JÚNIOR, figurando como vítima LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Juri, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze(20.03.2013). Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri

**COMARCA DE TERESINA**  
**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI**

**AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO**  
DISTRIBUIÇÃO Nº0004322-49.2006.8.18.014

O doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara do Juri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, INTIMA nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o douto Advogado FRANCISCO DEON DA CÂMARA FALCÃO E CARVALHO MONTANHA, brasileiro, inscrito na OAB/PI, sob o nº1557, sem endereço nos autos, para Audiência de Instrução e Julgamento, na Ação Penal nº0004322-49.2006.8.18.014, Homicídio Qualificado e Tentativa de Homicídio, incurso nas penas do art. 121, § 2º, Incisos I e IV, c/c o art. 14, Inciso II e ainda c/c art. 29 e c/c art. 73, todos do Código Penal Brasileiro, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra WELLISON JOSÉ DA ROCHA e LUIS FERNANDO SAMAPAIU e Outro, figurando como vítima FRANCISCO MOTA DA SILVA, em trâmite nesta Unidade Judiciária, cuja audiência realizar-se-á no dia 08/ maio/2013, às 08h30, no Fórum Juiz Joaquim Sousa Neto, Praça Des. Edgard Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Juri, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze(18.03.2013). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri.

**COMARCA DE TERESINA**  
**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI**

**AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO**  
DISTRIBUIÇÃO Nº0004322-49.2006.8.18.014

O doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara do Juri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, INTIMA nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a douta Advogada, assistente do Ministério Público, ANA GOMES DE SALES PIRES, brasileira, casada, inscrita na OAB/PI, sob o nº4674/05, com endereço nesta Capital, sita na Rua Território Fernando de Noronha, nº 2089, Bairro Aeroporto, para Audiência de Instrução e Julgamento, na Ação Penal nº0004322-49.2006.8.18.014,



Homicídio Qualificado e Tentativa de Homicídio, incurso nas penas do art. 121, § 2º, Incisos I e IV, c/c o art. 14, Inciso II e ainda c/c art. 29 e c/c art. 73, todos do Código Penal Brasileiro, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra WELLISON JOSÉ DAROCHA e LUIS FERNANDO SAMAPAIÃO e LUCIANO DA SILVA NUNES, figurando como vítima FRANCISCO MOTA DA SILVA, em trâmite nesta Unidade Judiciária, cuja audiência realizar-se-á no dia 08/maio/2013, às 08h30, no Fórum Juiz Joaquim Sousa Neto, Praça Des. Edgard Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Juri, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze (18.03.2013). Eu, (Evangélista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri.

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE TERESINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª Publicação**

REGISTRO PROCESSUAL: 0014993-44.2012.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: A.M.L.

INFANTE: J.V.M.de M

REQUERIDO(a): V. de M.L.

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da infância e da Juventude desta Comarca de Teresina/PI, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, de acordo o provimento nº 029/2009 – da Douta Corregedoria de Justiça do Piauí, por este instrumento, a ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, fica CITADO(a) o(a) Sr.(a) VALDECI DE MORAIS LIMA, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme art. 232 do CPC. O prazo para contestação inicia-se ao primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. Eu, Leila Alves de Sousa Macêdo, Escrivã Judicial o digitei e subscrevo. Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.02.92

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE TERESINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 2ª Publicação**

REGISTRO PROCESSUAL: 0000906-

83.2012.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: FRANCISCO CUNHA DE BRITO e

RAIMUNDA COSTA BRITO

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da infância e da Juventude desta Comarca de Teresina/PI, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, de acordo o provimento nº 029/2009 - da Douta Corregedoria de Justiça do Piauí, fica por este instrumento CITADO a genitora ZILDA DE ARAÚJO SOUSA, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos se o caso, conforme o art. 232, III e IV do CPC. Iniciando o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias., que este o referido instrumento deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de 05 (cinco) dias de uma publicação para outra.. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial que o subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª Publicação**

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**COMARCA DE TERESINA**

REGISTRO PROCESSUAL: 0007905-23.2012.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: C.H.A.da S. e M.E.M da S.

INFANTE: M.S.C

REQUERIDO(a): F.A.M e M.S.C

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da infância e da Juventude desta Comarca de Teresina/PI, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, de acordo o provimento nº 029/2009 – da Douta

Corregedoria de Justiça do Piauí, por este instrumento, a ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, fica CITADO(a) o(a) Sr.(a) MIZANGELA SOARES CRUZ residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme art. 232 do CPC. O prazo para contestação inicia-se ao primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. Eu, Leila Alves de Sousa Macêdo, Escrivã Judicial o digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª Publicação**

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**COMARCA DE TERESINA**

REGISTRO PROCESSUAL: 25012-80.2010.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: L.G.da S.

INFANTE: F.V. de S.S

REQUERIDO(a): C.L. de S.

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da infância e da Juventude desta Comarca de Teresina/PI, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, de acordo o provimento nº 029/2009 – da Douta Corregedoria de Justiça do Piauí, por este instrumento, a ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, fica CITADO(a) o(a) Sr.(a) CECÍLIA LOPES DE SENA residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme art. 232 do CPC. O prazo para contestação inicia-se ao primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. Eu, Leila Alves de Sousa Macêdo, Escrivã Judicial o digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª Publicação**

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**COMARCA DE TERESINA**

REGISTRO PROCESSUAL: 0014809-88.2012.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: R. das M.B.S e G.S. dos S.

INFANTE: A.da S..

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da infância e da Juventude desta Comarca de Teresina/PI, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, de acordo o provimento nº 029/2009 – da Douta Corregedoria de Justiça do Piauí, por este instrumento, a ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, fica CITADO(a) o(a) Sr.(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme art. 232 do CPC. O prazo para contestação inicia-se ao primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. Eu, Leila Alves de Sousa Macêdo, Escrivã Judicial o digitei e subscrevo.

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA**

**DE TERESINA**

REGISTRO PROCESSUAL: 0014932-86.2012.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: F.R. de A.Q (DEFENSORIA PÚBLICA)

INFANTE(S): P.G.R. dos S.Q., L.R. de A.Q. e P.S.S

SENTENÇA: "... Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, o estudo social realizado, o parecer ministerial e ainda, com fundamento nos dispositivos legais citados, DEFIRO o pedido na forma requerida, para outorgar ao(s) requerente(s) F.R. de A.Q. a GUARDA de P.G.R. dos S.Q., com os efeitos daí decorrentes. Transitado em julgado, tome-se o compromisso de Lei e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquite-se. Sem custas. P. R. e I. Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2013. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**COMARCA DE TERESINA**

REGISTRO PROCESSUAL: 0004051-50.2012.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: J.K.A.de O.

INFANTE: M.C.A.A. de O.

REQUERIDO(a): D.de A.G.

EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª Publicação

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da infância e da Juventude desta Comarca de Teresina/PI, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, de acordo o provimento nº 029/2009 – da Douta Corregedoria de Justiça do Piauí, por este instrumento, a ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, fica CITADO(a) o(a) Sr.(a) DERIANE DE ASSUNÇÃO GALVÃO, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme art. 232 do CPC. O prazo para contestação inicia-se ao primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. Eu, Leila Alves de Sousa Macêdo, Escrivã Judicial o digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª Publicação**

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**COMARCA DE TERESINA**

REGISTRO PROCESSUAL: 0014809-

88.2012.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: R. das M.B.S e G.S. dos S.

INFANTE: A.da S..

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da infância e da Juventude desta Comarca de Teresina/PI, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, de acordo o provimento nº 029/2009 – da Douta Corregedoria de Justiça do Piauí, por este instrumento, a ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, fica CITADO(a) o(a) Sr.(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme art. 232 do CPC. O prazo para contestação inicia-se ao primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. Eu, Leila Alves de Sousa Macêdo, Escrivã Judicial o digitei e subscrevo.

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA**

**DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO

REGISTRO PROCESSUAL: 0014655-

70.2012.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: L.K.A.M

INFANTE: A.L.A.F

ADVOGADO (a): LARISSA ILANA SOARES LOPES

RIBEIRO GONÇALVES – OAB Nº 5119

REQUERIDO(S): F.F.N

DECISÃO: "...Determino que a Exceção de incompetência, arguida pelo representante Ministerial, seja autuada em apenso (art. 299 CPC), se no prazo. De acordo com os art. 306 e 265, III do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. Cerfique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Cumpra-se. Teresina, 05.09.2012. Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude."

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA**

**DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO

REGISTRO PROCESSUAL: 0011231-

54.2011.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA COBRANÇA DE

SEGURO DPVAT

REQUERENTE: A.R.do N. (DEFENSORIA PÚBLICA)

REQUERIDO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE

SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LÍDER

DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S): ALESSANDRO MAGNO DE

SANTIAGO FERREIRA – OAB Nº 2.961; ADEMAR

DA SILVA CANABRAVA JR. - OAB PI Nº 7730

DECISÃO: "... Atendendo ao parecer ministerial de fis.

retro, declaro a nulidade de todos os atos praticados

pelo advogado em referência, sem a devida

procuração. Em consequência, remarco a referida

audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/

04/2013, às 10:30h, na sala de audiências deste Fórum

local. Intimações necessárias. Notifique-se o MP.

Teresina, 30.11.2012. Dra. Maria Luíza de Moura Mello

Freitas. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância

e Juventude."



**EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª Publicação**  
**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
**COMARCA DE TERESINA**

REGISTRO PROCESSUAL: 0015027-19.2012.8.18.0004  
NATUREZA DA AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: T.de J.F.B  
INFANTE: G.M.F.B  
REQUERIDO(a): M.G.S.A

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da infância e da Juventude desta Comarca de Teresina/PI, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, de acordo com o provimento nº 029/2009 – da Douta Corregedoria de Justiça do Piauí, por este instrumento, a ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, fica CITADO(a) o(a) Sr.(a) MARCIO GREGORIO SANTOS ARAGÃO residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme art. 232 do CPC. O prazo para contestação inicia-se ao primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. Eu, Leila Alves de Sousa Macêdo, Escrivã Judicial o digitei e subscrevo.

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE TERESINA**

REGISTRO PROCESSUAL: 0002088-07.2012.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA  
REQUERENTE: J.R.F e M.das G.S.L.F (DEFENSORIA PÚBLICA)  
INFANTE: A.P. da S.  
REQUERIDO: T.P.da S.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 33 do ECA, DEFIRO o pedido na forma requerida, para outorgar aos requerentes J.R.F e M.das G.S.L.F. a GUARDA da criança A.P. da S., com os efeitos daí decorrentes. Transitado em julgado, tome-se o compromisso de Lei e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquivar-se. Sem custas. P. R. e I. Teresina (PI), 30 de março de 2012. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE TERESINA**

REGISTRO PROCESSUAL: 0021597-55.2011.8.18.0004

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA  
REQUERENTE: E.M.F.S.da S. e J. de R.M.P. (DEFENSORIA PÚBLICA)  
INFANTE(S): M.F.da S.M. e M.F.da S. M.  
REQUERIDO: J.de R.M.P.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 33 do ECA, DEFIRO o pedido na forma requerida, para outorgar aos requerentes E.M.F.S.da S. e J. de R.M.P. a GUARDA da(s) criança(s) M.F.da S.M. e M.F.da S. M., com os efeitos daí decorrentes. Transitado em julgado, tome-se o compromisso de Lei e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquivar-se. Sem custas. P. R. e I. Teresina (PI), 04 de dezembro de 2012. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de Teresina)**

PROCESSO Nº 0026016-98.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Ordinário  
Requerente: CLESTE FERREIRA DE CARVALHO  
Requerido: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

A Secretário(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Ricardo Gentil Eulálio Dantas, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça. INTIMA o Sr(a) Advogado(a): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344-05), DO ATO ORDINATÓRIO a seguir transcrito: " Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 15 dias, apresentando documentos, se for o caso. E para constar, Eu, LENIRA MENDES FERREIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de Teresina)**

PROCESSO Nº 0006189-67.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Ordinário

Requerente: RENATO SOARES DE ARAUJO  
Requerido: BANCO DIBENS - ITAULEASING S.A

A Secretário(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Ricardo Gentil Eulálio Dantas, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PIAU Nº 4344), da decisão transcrita em suma: " Assim, por todo o exposto indefiro o pedido do benefício de justiça gratuita, (,) Dessa forma, corrijo de ofício o valor da causa para o patamar de R\$ 3.583,20( três mil quinhentos e oitenta e três e vinte centavos), determinando a complementação das custas e demais consectários legais a cargo do impugnado. Intime-se o autor para complementar as custas em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. E para constar, Eu, LENIRA MENDES FERREIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de Teresina)**

PROCESSO Nº 0013555-41.2004.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Ordinário  
Requerente: FRANCISCO DE DEUS DE OLIVEIRA DANTAS, VANESSA MARTINS CARDOSO, CARLOS ANTONIO MAGALHÃES FURTADO  
Requerido: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI

A Secretário(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Ricardo Gentil Eulálio Dantas, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): VANESSA MARTINS CARDOSO(OAB/PI 4.772) e CARLOS ANTONIO MAGALHÃES FURTADO (OAB/PI Nº 2014), da decisão transcrita em suma: " Ante o exposto, deixo de homologar o cálculo retro e reduzo a multa a ser penhorada, via Bacen, para o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após a penhora, intime-se as partes. E para constar, Eu, LENIRA MENDES FERREIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de Teresina)**

PROCESSO Nº 0020253-82.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Ordinário  
Autor: JOSÉ DE ARIMATEIA LOPES DOS SANTOS  
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A Secretário(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Ricardo Gentil Eulálio Dantas, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB/PIAU Nº 5029), DO ATO ORDINATÓRIO a seguir transcrito: " Sobre as pte preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, apresentando documento se for o caso.". E para constar, Eu, LENIRA MENDES FERREIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

PROCESSO Nº 0026362-49.2011.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal  
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
PROCURADOR: Fabio de Holanda Monteiro  
Executado: MARIA DO CARMO MESQUITA  
ADVOGADO: ..

DECISÃO de fls.18/19 (..) - Assim, com fundamento nas razões supra, defiro o pedido de fls.11/13, nos termos requeridos. Proceda a penhora online, fixando desde logo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), já incluído o valor das taxas de preparo e baixa respectivos, após o que, diga a exequente. P.Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 15 de março de 2013. Dioclecio Sousa da Silva-Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº 0002165-30.2011.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal  
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
PROCURADOR: Marcos Antonio Alves de Andrade  
Executado: GOTA D'AGUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDAADVOGADO: ..

DECISÃO de fls.34/36 (..) - Por todo o exposto, Denego Provimento aos Embargos Declaratórios apresentados pela parte exequente/embargante, mantendo o despacho hostilizado em seus termos, ficando o deferimento do pedido de redirecionamento para o sócio-gerente postergado para o momento oportuno. P.R.Intime-se. Teresina, 18 de março de

2013. Dioclecio Sousa da Silva-Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº 0006310-47.2002.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Ordinário - Ação de Investigação de Paternidade c/Alimentos  
Requerente: AMANDA GABRIELA DE SOUSA (MENOR)  
Requerido: MANOEL FERINO FILHO  
Oficial de Justiça:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Antonio de Paiva Sales, Juiz de Direito da Comarca de Teresina, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu MANOEL FERINO FILHO, brasileiro, maior, carreteiro, com residência na Avenida Getúlio Vargas, nº 1310, Bairro Tabuleta, em Teresina-Pi, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, a comparecer, acompanhado de advogado, na Defensoria Pública Estadual -Núcleo de DNA, à Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos, - Teresina-Piauí, para realização de Exame de DNA, designado para o dia 15 de maio de 2013, às 08:00 horas, munido de documentação: Carteira de Identidade e CPF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de março de 2013 (20/03/2013). Eu, ALONSO ALVES DA SILVA FILHO, Escrivão(ã), o digitei e subscrevi. Antonio de Paiva Sales, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Comarca de Teresina

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

PROCESSO Nº 0019095-31.2008.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Ordinário  
Requerente: NILTON PEREIRA CARDOSO  
Advogado: MARCOS PATRICIO NOGUEIRA (OAB/PIAU Nº 1973)  
Requerido: ESTADO DO PIAUI (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI)  
Procurador: JOSÉ COELHO (OAB/PIAU Nº 747)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 43/45, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 267, § 1º, do CPC. Condeno o requerente nas custas do processo. P. R. I. Teresina, 13 de fevereiro de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

PROCESSO Nº 0023514-94.2008.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Ordinário  
Requerente: ARNALDO ARAUJO DA SILVA  
Defensor: JOSE WELIGTON DE ANDRADE  
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUI  
Procurador: JOSÉ FRANCISCO BENÍCIO DE MACEDO (OAB/PI Nº 144B)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 45/46, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com arrimo no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo requerente. P. R. I. Teresina, 09 de agosto de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

PROCESSO Nº 0005873-93.2008.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Ordinário  
Requerente: LITERCILIO DE LIMA MACEDO  
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda



Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a parte requerente, através do Sr. Advogado MACÁRIO OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº OAB-PI 331), da sentença de fls. 29/31, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 267, § 1º, do CPC. Condeno o requerente nas custas do processo. P. R. I. Teresina, 13 de fevereiro de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

PROCESSO Nº 0030359-45.2008.8.18.0140  
CLASSE: Mandado de Segurança  
Impetrante: FILIPE ALBUQUERQUE SILVA  
Advogado: TESSIO DA SILVA TORRES (OAB/PIAUI Nº 5944)  
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SAPIENS, ESTADO DO PIAUI Procurador: PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (OAB/PIAUI Nº 2930)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 46/50, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, concedo a segurança por entender que a situação fática do impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo concluir regularmente o seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 29 de junho de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

PROCESSO Nº 0021115-29.2007.8.18.0140  
CLASSE: Procedimento Ordinário  
Requerente: ANÉSIO AGUIAR E CIA LTDA  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - SEMEC

O Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juíza Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (OAB/PIAUI Nº 1065), do despacho proferido às fls. 20, nos autos do processo epígrafado, cujo despacho é de seguinte teor: "Vistos, etc. Tendo em vista a data de ajuizamento da presente ação, e considerando, também, que a relação processual ainda não foi constituída, eis que ausente o despacho liminar para a formação do processo, intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Após, volte-me os autos conclusos". Teresina, 18 de março de 2013. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco - Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. E para constar, Eu, Bel. Vicente de Paula Conrado Lima, Escrivão, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)**

PROCESSO Nº 0024735-15.2008.8.18.0140  
CLASSE: Mandado de Segurança  
Impetrante: FÁBIO FALCÃO COSTA COELHO  
Advogado: CELSO BARROS COELHO (OAB/PIAUI Nº 298)  
Impetrado: DIRETORA DO COLEGIO UNI, ESTADO DO PIAUI Procurador: JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 2167)

A Secretária da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus Procuradores, da sentença de fls. 56/60, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Com estes

fundamentos, confirmando a medida liminar, concedo a segurança por entender que a situação fática do impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo concluir regularmente o seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 29 de junho de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres - Juiz de Direito". E para constar, eu, Aline Barbosa dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de março de 2013.

**5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI**

**PROCESSO Nº 0028124-66.2012  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

NATUREZA DO FEITO: **AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITAS**  
REQUERENTE: P.T.M.M.F.

ADVOGADO: **MAYRA DANIELLY MOURA MATOS**  
REQUERIDO: D.R.C.

DESPACHO: "Clos... Por isso que determino a remessa dos presentes autos ao preclaro Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Teresina, meu substituto legal, anotando-se. Publique-se e Intime-se. Teresina-PI, 11 de março de 2013. Juíza Regina Freitas - Titular da 5ª Vara da Família e Sucessões". Eu, Maria Luíza Pereira Flor, Escrivã Judicial, digitei. Dra. Regina Freitas, Juíza de Direito titular da 5ª Vara de Família e Sucessões.

**COMARCAS DO INTERIOR  
AVISOS E EDITAIS**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Processo nº: 0000874-38.2005.8.18.0032  
Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Francisco Gelvane Pedro de Aquino  
Requerida: Risomar Maria Brito

A Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular, Dr. Geneci Benevides Ribeiro, INTIMA a requerente **Francisco Gelvane Pedro de Aquino**, através de seu patrono, o Advogado **EDVARDO ANTONIO DA ROCHA (OAB PI 95/92-B)**, sentença de fls. 49/50 dos autos epígrafados, cujo dispositivo segue transcrito: "...JULGO IMPROCEDENTE A CONSIGNAÇÃO e com base no Art. 40 do CPP, determino que se retire cópias dos autos do presente processo e do da União estável e remeta-se ao Ministério Público de Picos, para fins de seu mister constitucional, tendo por base, em tese, a conduta inovadora do autor daquela, quando vendeu o bem na constância desta outra ação". Picos(PI), 19 de março de 2013. Bel. Jefferson Attaydy Cosme Rodrigues - Técnico Judiciário.

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Processo nº: 44-04.2007.8.18.0032  
Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: José Antônio Fontes de Moura e Emília Leal de Sousa Moura  
Requerida: Risomar Maria Brito

A Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular, Dr. Geneci Benevides Ribeiro, INTIMA as requerentes **José Antônio Fontes de Moura e Emília Leal de Sousa Moura**, através de seu patrono, o Advogado **EDVARDO ANTONIO DA ROCHA (OAB PI 95/92-B)**, da sentença de fls. 57 dos autos epígrafados, cujo dispositivo segue transcrito: "...deixo de receber a ação na Jurisdição Comum e por tal determino o seu arquivamento". Picos(PI), 19 de março de 2013. Bel. Jefferson Attaydy Cosme Rodrigues - Técnico Judiciário.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato)**

Proc. Nº 1055-71.2009.8.18.0073  
Nº antigo: 11182009  
Intimação para Audiência  
Requerido: ALMIR RIBEIRO PINDAÍBA  
requerente: JOSE DIAS DE OLIVEIRA E ZELIA BORGES

DE JESUS OLIVEIRA  
Advogada: JOSEANY HELIZABETH DIAS DE S. CARVALHO. OAB – PI 6.513-A

O Secretário da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de ordem do MM. Juiz Dr. Fabrício Paulo Cysne de Novaes, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a Sra. Advogada, JOSEANY HELIZABETH DIAS DE S. CARVALHO. OAB – PI 6.513-A, Para a Audiência de Instrução e Julgamento Redesignada para o dia 24 de abril de 2013, às 08: 30 horas. E, para constar, eu, Manoel Eudámidas Damasceno Segundo, técnico da secretaria da 1ª Vara, que digitei e conferi o presente aviso. São Raimundo Nonato – PI, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO.**

Processo nº 318-55.2013  
Classe: Ação de Alimentos  
Requerente: K.L. S. representada por sua genitora C. I. L. da S.  
Requerido: M. B. da S.

Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, em atendimento ao despacho de fl. 15, expedido pelo MM. Juiz da 3ª Vara, Dr. Geneci Benevides Ribeiro, INTIMA o Sr. **Leonardo carvalho de Sousa, OAB –PI, Nº 9649**, como advogado da Requerente para comparecer à audiência de CJ designada para às 09:00h do dia 30 de maio de 2013, a ser realizada na Sala de Audiência da 3ª Vara. Picos(PI), 20 de março de 2013. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão – Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Angical do Piauí)**

PROCESSO Nº 0000101-02.2012.8.18.0079  
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor: MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA SOARES  
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

A Secretária da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, de ordem do MM. Juíza Dra. Lucicleide Pereira Belo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado Dr. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUI Nº 1.879/88), da audiência de conciliação, instrução e julgamento, remarcada para o dia 17 de abril de 2013, às 10:30horas, na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA, Secretária, digitei e conferi o presente aviso. Angical do Piauí, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Angical do Piauí)**

PROCESSO Nº 0000100-17.2012.8.18.0079  
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor: SELINEIDE PEREIRA DA SILVA  
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

A Secretária da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, de ordem do MM. Juíza Dra. Lucicleide Pereira Belo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado Dr. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUI Nº 1.879/88), da audiência de conciliação, instrução e julgamento, remarcada para o dia 17 de abril de 2013, às 10:00horas, na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA, Secretária, digitei e conferi o presente aviso. Angical do Piauí, 20 de março de 2013.

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AROAZES**

Grazielle Reis Antunes, Secretária da Vara Única da Comarca de Aroazes-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, INTIMA as partes, por seus procuradores dos Despachos proferidos nos processos abaixo relacionados:

01 – Processo nº 0000257-78.2012.8.18.0082 – Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais  
Requerente: Maria Isabel Evangelista  
Advogado(a): Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)  
Requerido(a): Banco Itaú/ Unibanco S.A.  
Advogado(a): Francisco Emanuel Pires Ferreira Lima (OAB/PI 9126)  
DESPACHO de fls. 75 "Designo audiência de instuções



e julgamento par o dia 09/04/13, às 12h00min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Aroazes-PI, 26 de fevereiro de 2013. Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

02 – Processo nº 0000468-17.2012.8.18.0082 – Ação de Retificação de Registro Civil  
Retificante: Francisca Lopes Lima  
Advogado(a): Karllos Anastácio dos Santos (OAB/PI 7827)  
DESPACHO de fls. 24 "Designo audiência de instução e julgamento para o dia 26/03/13, às 11h30min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de testemunhas. Intimações necessárias. Cumpra-se. Aroazes-PI, 07 de fevereiro de 2013. Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

**EDITAL DE DESIGNAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS 25 (VINTE E CINCO) JURADOS, QUE ATUARÃO NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE 2013, NESTE MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.**

O DOUTOR RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...FAZ SABER a quem interessar possa, em conformidade do disposto no artigo 432, e seguintes do Código de Processo Penal, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial, que no dia 22 de abril de 2013, às 10h00, na sala das audiências do Fórum local, na Avenida Sérgio Gama, s/n, centro, será realizado o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que atuarão na 2ª Reunião Ordinária anual do Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, que se realizará a partir das 08h00min dos dias 08 e 10 de maio de 2013, com a finalidade de julgamento dos seguintes processos. 01 - AÇÃO PENAL Nº. 68/2003 – Autor: O Ministério Público do Estado do Piauí; Réu: GILDESON JOSÉ DE SOUSA Delito: TENTATIVA DE HOMICÍDIO, incurso nas sanções do Art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro; arma do crime: Um revólver calibre 32, nº C286797, marca ROSSI, (a arma foi encontrada em lugar adverso e apreendida); vítima: OLÍVIO RIBEIRO GAMA. Advogado do acusado: Dr. Clemlison Lopes, OAB/SP nº 279526 e OAB/PI nº 6512-A; Representante do Ministério Público: Dr. Rômulo Paulo Cordão. 02 - AÇÃO PENAL Nº. 26/2004 - Autor: O Ministério Público do Estado do Piauí; Réus: GECIONE DA SILVA MENDES e IVO MENDES DA SILVA; Delito: HOMICÍDIO, incurso nas sanções do Art. 121, §2º, inc. III do Código Penal; arma do crime: arma branca, dois facões tramontina, um medindo 52cm e outro 55cm; as armas foram apreendidas; vítima: ROBERTO ALVES FERNANDES. Advogado do acusado: Dr. Dodge Félix de Carvalho Bastos, OAB/PI nº 3651; Representante do Ministério Público: Dr. Rômulo Paulo Cordão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, na Secretaria da Vara Única, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze. (19.03.2013) Eu, Hélio Angelino Bastos, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi. Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO- Juiz de Direito

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Comarca de Bocaina/PI)**

Processo.....: 0000282-79.2012.8.18.0086  
Ação.....: Anulação de Contrato Indevido c/c Condenação a Indenização por Danos Morais e Materiais  
Requerente...: Josina Joana de Moura Borges  
Requerido.....: Oi/Telemar

A Secretária da Vara Única da Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Expedito Costa Júnior, INTIMA o Advogado: Dr. DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA (OAB/PI 6.493) e o Dr. MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA (OAB/PI 3.239), da decisão de fls. 165, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Verifico a existência de erro material na sentença prolatada às fls. 144, pelo que passo a corrigi-la na forma a seguir exposta: 1 – À fl. 144, parágrafo 5º, linhas 6 e 7, leia-se "(...) acrescida de correção monetária pelo IGP/M e juros de 0,5% ao mês, contados da citação", ao invés de "(...) acrescida de correção monetária pelo IGP/M desde sua emissão e juros de 0,5% ao mês,

contados da citação". Adote a secretaria as demais providências de estilo. Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se. Bocaina-PI, 18 de março de 2013. (a) rubrica. Expedito Costa Júnior, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e treze (2013). Eu, Bel. Everaldo de Moura Rocha, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Comarca de Bocaina/PI)**

Processo.....: 0000282-79.2012.8.18.0086  
Ação.....: Anulação de Contrato Indevido c/c Condenação a Indenização por Danos Morais e Materiais  
Requerente...: Josina Joana de Moura Borges  
Requerido.....: Oi/Telemar

A Secretária da Vara Única da Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Expedito Costa Júnior, INTIMA o Advogado: Dr. DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA (OAB/PI 6.493), da decisão de fls. 166, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o autor, pessoalmente, se não tiver procurador constituído, para nos termos do art. 475-B requerer o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. "Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (Incluído pela lei nº 11.232, de 2005). § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o Juiz, a requerimento do devedor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. (Incluído pela lei nº 11.232, de 2005). § 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362. (Incluído pela lei nº 11.232, de 2005). § 3º Poderá o Juiz valer-se do contador do Juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)". Cumpra-se. Bocaina-PI, 18 de março de 2013. (a) rubrica. Expedito Costa Júnior, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e treze (2013). Eu, Bel. Everaldo de Moura Rocha, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Comarca de Bocaina/PI)**

Processo.....: 0000004-15.2011.8.18.0086  
Ação.....: Indenização por Danos Morais  
Requerente...: Dorival João de Sousa Rocha  
Requerido.....: Banco Santander Brasil S/A

A Secretária da Vara Única da Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Expedito Costa Júnior, INTIMA o Advogado: Dr. DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA (OAB/PI 6.493), do despacho de fls. 109, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, pessoalmente, se não tiver procurador constituído, para pagamento do valor apurado pelo requerente fls. 104/106, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosequimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do art. 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. Decorrido o prazo, vista ao credor para os fins do art. 614, II, do CPC. Cumpra-se. Bocaina-PI, 18 de fevereiro de 2013. (a) rubrica. Expedito Costa Júnior, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e treze (2013). Eu, Bel. Everaldo de Moura Rocha, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA AGRÁRIA)**

PROCESSO Nº 0000239-46.2013.8.18.0042  
CLASSE: Usucapião  
Usucapiente: DOMINGOS MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO(S): TÁSSIA SABRINA SANTOS

PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 96272012)  
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS  
ADVOGADO(S):  
DESPACHO

R. h.  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, do CPC), emendar a inicial no que tange aos endereços dos confinantes para fins de citação (juntando cópias da inicial quantas bastem para as citações), sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção sem resolução do mérito. Bom Jesus(PI), 19 de março de 2013. Heliomar Rios Ferreira-Juiz(a)

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI)**

PROCESSO Nº 0000125-88.2005.8.18.0042  
CLASSE: Execução de Alimentos.  
REQUERENTE: Margarita Aurora Nuñez Novo (Adv. Raimundo Carlos Nogueira Almeida OAB/PI 1789).  
REQUERIDO: Flávio Barbosa Pinheiro (Adv. Raimundo Nonato Borges Barjud OAB/PI 3891).

A Secretária da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Mário Soares de Alencar, de acordo com o Provimento nº 007/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a parte requerente por seu advogado, do DESPACHO teor seguinte: "Considerando o tempo decorrido desde a última movimentação processual, intime-se a representante legal da menor para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre interesse no seguimento do feito e permanência do débito em atraso, declinando as parcelas inadimplidas... a) Dr. Mário Soares de Alencar". E para constar, Eu, Euvanete Benvido Cavalcante, Secretária da Vara digitei e conferi o presente aviso. Bom Jesus, 19 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI)**

PROCESSO Nº 0000073-87.2008.8.18.0042  
CLASSE: Procedimento Ordinário.  
REQUERENTE: Tereza Ribeiro Mariano (Adv. Jaime Ricardo Raupp OAB/PI 3955).  
REQUERIDO: INSS.

A Secretária da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Mário Soares de Alencar, de acordo com o Provimento nº 007/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a parte requerente por seu advogado, do DESPACHO teor seguinte: "Em atenção ao que dispõe o art. 398 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos retro encartados pelo INSS...". E para constar, Eu, Euvanete Benvido Cavalcante, Secretária da Vara digitei e conferi o presente aviso. Bom Jesus, 19 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI)**

PROCESSO Nº 0000224-87.2007.8.18.0042  
CLASSE: Alvará Judicial.  
REQUERENTE: Junival Barbosa Monteiro (Adv. Paulo de Tarcio Santos Martins OAB/PI 2475).

A Secretária da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Mário Soares de Alencar, de acordo com o Provimento nº 007/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a parte requerente por seu advogado, do DESPACHO teor seguinte: "Tendo em vista a data do último ato praticado nestes autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no feito, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO...". E para constar, Eu, Euvanete Benvido Cavalcante, Secretária da Vara digitei e conferi o presente aviso. Bom Jesus, 19 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI)**

PROCESSO Nº 0000149-19.2005.8.18.0042  
CLASSE: Procedimento Ordinário.  
REQUERENTE: José Lustosa Elvas Barjud (Adv. Moyses Barjud OAB/CE 16074).  
REQUERIDO: Banco do Nordeste do Brasil S/A  
(Adv. Andrei Alexandre Taggesell Giosstri OAB 246)

A Secretária da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Mário Soares de Alencar, de acordo com o Provimento nº 007/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA



a parte requerente por seu advogado, do DESPACHO teor seguinte: "Tendo em vista a data do último ato praticado nestes autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no feito, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO...". E para constar, Eu, Euvanete Benvidio Cavalcante, Secretária da Vara digitei e conferi o presente aviso. Bom Jesus, 19 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI**

Ação : Relação de Parentesco- Guarda  
Proc. nº 0000256.58.2008.8.18.0042  
Requerente: ALTINA DANTAS MONTEIRO  
Advogado: Raimundo Nonato Barjud – OAB 3891-B

A Secretária da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Mário Soares de Alencar, nos autos em epígrafe, INTIMA a parte por sua advogada, acima referida, da Audiência de Instrução, Conciliação e Julgamento, designada para o dia 09 de abril de 2013 às 08:30 horas. Identificando que este juízo funciona na Praça Marcos Aurélio s/n, nesta cidade. Bom Jesus/PI, 19 de Março de 2013. Eu, Leondina Ferreira Piauilino, Técnica Judicial, o digitei.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Buriti dos Lopes)**

PROCESSO Nº 0000521-18.2012.8.18.0043  
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA  
Requerido: GILVAN DA SILVA MORAES

A Secretária da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, de ordem do então MM. Juiz Dr. Carlos Marcello Sales Campos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada: MARIALUCILIA GOMES (OAB/PIAUI Nº 3974/A/PI) do despacho de fls. 32, nos seguintes termos: "(...) HOMOLOGO o pedido de Desistência da ação feito pelos Requerentes às fls. 29/30, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, Extinto o Processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. E para constar, Eu, Simone Leite de Souza Aragão, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Buriti dos Lopes, 19 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Campo Maior)**

PROCESSO Nº 0001541-95.2012.8.18.0026  
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, G. S. DE. S.  
Réu: MANOEL VERAS PEREIRA

O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Julio Cesar Menezes Garcez, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ACELINO VANDERLEI (OAB/PIAUI Nº 7573-B PI) para no prazo de 05 dias apresentar alegações finais relativamente aos autos supracitados. E para constar, Eu, João de Sousa Barroso Primo Filho, Escrivão(a), digitei e conferi o presente aviso. Campo Maior, 19 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Castelo do Piauí)**

PROCESSO Nº 0001220-03.2012.8.18.0045  
CLASSE: Procedimento Ordinário  
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
Réu: SARAH GERMANO MATOS

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB/PIAUI Nº 9500) do despacho de fls. 186 que determina que a parte demandante seja intimada para se manifestar sobre os termos da contestação em dez dias. E para constar, Eu, Suzyane Moura Lima, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Castelo do Piauí, 19 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Castelo do Piauí)**

PROCESSO Nº 0000323-09.2011.8.18.0045  
CLASSE: Usucapião  
Usucapiente: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, MARIA

JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
Usucapiente: ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ CARDOSO DE VASCONCELOS

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO, OAB/PI 119/90-A do despacho de fls. 148: "Considerando o teor da manifestação do Estado do Piauí às fls. 144/146, determino seja a parte autora intimada a juntar, em cinco dias, título hábil a comprovar a natureza privada do bem." E para constar, Eu, Suzyane Moura Lima, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Castelo do Piauí, 19 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Castelo do Piauí)**

PROCESSO Nº 0000052-68.2009.8.18.0045  
CLASSE: Procedimento Ordinário  
Requerente: RAIMUNDO MARTINS  
Requerido: BANCO ITAU S/A

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs Advogados: STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES, OAB/PI 5803 e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/PI 7198-A da decisão de fls. 101/103, cujo trecho se destaca: "Em face do exposto, conheço dos embargos e lhe dou provimento para determinar a incidência de juros de mora em 1% ao mês desde a data da inscrição indevida e correção monetária, pela Taxa Selic, desde a data do arbitramento. Intimem-se. Castelo do Piauí, 11 de março de 2013. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito." E para constar, Eu, Suzyane Moura Lima, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Castelo do Piauí, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Castelo do Piauí)**

PROCESSO Nº 0000473-24.2010.8.18.0045  
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Vítima: JOAQUIM FRANCISCO NETO, RANDERSON ROCHANUNES  
Réu: LEANDRO ALVES FERREIRA

O(a) Oficiala de Gabinete da Comarca de Castelo do Piauí, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Ulysses Gonçalves da Silva Neto, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dr. JOSUE SOUSA DA SILVA Nº OAB/PI 4003. Da sentença em que se destaca: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia para condenar os acusados Leandro Alves Ferreira, vulgo "Chuchu" e Randeron Rocha Nunes como incurso nas penas do art. 180, §1º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, de forma individualizada para cada réu. Antes de iniciar a primeira das três etapas, esclareça-se que o aumento da pena no percentual mínimo de 1/6 (um sexto) para cada circunstância judicial é grau apregoadado peli Superior Tribunal de Justiça1. Circunstâncias Judiciais. Acusado Leandro Alves Ferreira. Culpabilidade – grave, pois, além de ter adquirido bem que deveria saber ser produto de furto, exacerbou a elemental do tipo ao entregar a motocicleta ao segundo acusado, determinando que fosse "repassada". Elevo a pena mínima em 1/6 (um sexto); Antecedentes – não há prova de que sejam bons ou maus. Indiferente; Personalidade do agente – voltada para a impunidade, pois, a despeito das provas dos autos insistiu em trazer a juízo alegações fantasiosas, implicando, com isso, em dificuldade na apuração. Elevo em mais 1/6 (um sexto) a pena mínima; conduta social – sem elementos que indiquem ser altruista ou málfica. Indiferente; Comportamento da vítima – indiferente; consequências do crime – normais à espécie; Circunstâncias do fato – praticado durante a noite, quando a esfera de vigilância ao bem jurídico tutelado pela norma é diminuída, estando este em situação de maior fragilidade, o que potencializa o desvalor do resultado – elevo em mais 1/6 a pena mínima. Assim, à míngua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem assim de causas de aumento ou diminuição, fixo, como definitiva, a pena de Leandro Alves Ferreira, vulgo "Chuchu" em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a serem cumpridos no regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, b, do Código Penal. Valendo-me dos mesmo critérios acima

descritos, condeno o acusado Leandro Alves Ferreira, vulgo "Chuchu" ao pagamento de 40 dias-multa, cada um, tendo em conta a sua hipossuficiência econômica, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo em vigor à data dos fatos. Circunstâncias judiciais. Acusado Randeron Rocha Nunes. Culpabilidade – grave, pois não bastasse ter consumado o crime, recebendo em depósito bem que deveria saber ser objeto de crime pretérito, ainda o escondeu, almejando a impunidade. Elevo a pena mínima em 1/6 (um sexto); Antecedentes – apesar de responder a diversos outros feitos de natureza criminais, não há sentença condenatória com trânsito em julgado, tampouco há notícias de que tenha bons antecedentes; Conduta social – reporável, já se envolveu em outras situações que estão submetidas a persecutio criminis e, em sendo o crime um fato social, tal conduta se traduz em intranquilidade à comunidade em que inserido. Elevo em 1/6 (um sexto) a pena mínima; Personalidade do agente – voltada para o crime e para a impunidade, pois, para além de perpetrar ação criminosa, ainda criou factóides em juízo, dificultando a apuração do fato e a mentira é traço reprovável da personalidade que não se nega e nem pode ser amparado pelo Direito. Elevo em mais 1/6 (um sexto) a pena mínima; Comportamento da vítima – indiferente; consequências do crime – normais à espécie; Circunstâncias do fato – praticado durante a noite, quando a esfera de vigilância ao bem jurídico tutelado pela norma é diminuída, estando este em situação de maior fragilidade, o que potencializa o desvalor do resultado – elevo em mais 1/6 a pena mínima. Assim, à míngua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem assim de causas de aumento ou diminuição, fixo, como definitiva, a pena de Randeron Rocha Nunes em 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, b, do Código Penal. Valendo-me dos mesmos critérios acima descritos, condeno o acusado Randeron Rocha Nunes ao pagamento de 70 dias-multa, cada um, tendo em conta a sua hipossuficiência econômica, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo em vigor à data dos fatos. Deixo de converter as penas privativas de liberdade em restritivas de direitos seja porque o patamar aplicado excede os 4 (quatro) anos seja porque as circunstâncias judiciais não recomendam, na esteira do quanto veda o art. 44, I e III, do Código Penal. O período de prisão preventiva não tem o condão de alterar o regime fixado para o início do cumprimento da pena, estando, pois, suprida a exigência do art. 387, §2º, do CPP. Deixo de condenar no pagamento de mínimo indenizatório, como determina o art. 387, IV, por não ter sido requerido pela vítima nem pelo Parquet, de sorte a tal tema não ter sido submetido ao contraditório2, o que inviabiliza disposição nesse sentido. Deixo de decretar a prisão preventiva por este fato, pois a este feito os acusados responderam em liberdade. Ante o exposto, condeno o réu Leandro Alves Ferreira, vulgo "Chuchu" o cumprimento, no regime inicial semi-aberto, de pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 40 dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo em vigor à data dos fatos. Condeno o acusado Randeron Rocha Nunes ao cumprimento, no regime inicial semi-aberto, d pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 70 dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo em vigor à data dos fatos. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, insira-se o nome do réu no rol dos culpados, cientifique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal, extraia-se guia de execução definitiva e remetam-se os autos ao juízo das execuções penais, com a consequente baixa na distribuição. P.R.I. Castelo do Piauí, PI, 19 de março de 2013. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito." E para constar, Eu, Antonina Soares da Silva, Oficiala de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. Castelo do Piauí, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO- ADVOGADO  
(COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDE-PI)**

PROCESSO Nº 0000061-21.2011.8.18.0090  
CLASSE: Procedimento Ordinário  
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Executado: VANDA MARIA DE SOUSA CARVALHO

De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr.DAVID



SOMBRA PEIXOTO – OAB-PI Nº 7847-A, Advogado do Exequentecomparecer a primeira praça, que será realizada no dia 22 de maio de 2013, às 10:00 horas, no Fórum local desta cidade de Conceição do Canindé-PI, ficando advertido de que não alcançando o bem, na primeira praça, lanço superior à importância da avaliação supramencionada, seguir-se-á, no dia 05 de junho de 2013, na mesma hora e local, a segunda praça, alienando o bem pelo maior lanço. Dos autos em epigrafe, em curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze (20/03/2013). Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial, o digitei.

**AVISO DE INTIMAÇÃO- ADVOGADO  
(COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI)**  
PROCESSO Nº 0000061-21.2011.8.18.0090

CLASSE: Procedimento Ordinário  
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Executado: VANDA MARIA DE SOUSA CARVALHO

De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO – OAB-PI Nº 7847-A, Advogado do Exequentecomparecer a primeira praça, que será realizada no dia 22 de maio de 2013, às 10:00 horas, no Fórum local desta cidade de Conceição do Canindé-PI, ficando advertido de que não alcançando o bem, na primeira praça, lanço superior à importância da avaliação supramencionada, seguir-se-á, no dia 05 de junho de 2013, na mesma hora e local, a segunda praça, alienando o bem pelo maior lanço. Dos autos em epigrafe, em curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze (20/03/2013). Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial, o digitei.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Esperantina)**  
PROCESSO Nº 0001355-05.2009.8.18.0050

CLASSE: Divórcio Litigioso  
Suplicante: GERALDO RESENDE MACHADO  
Suplicado: MARIA DO ROSARIO RODRIGUES

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Esperantina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Leonardo Brasileiro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): REGYS CARVALHO SAMPAIO (OAB/PIAUI Nº 4099) e o Sr. Advogado FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI 181/96) para comparecerem no dia 27 de março de 2013, às 9:00 horas, no Fórum da comarca de Esperantina, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento nos autos acima citados. E para constar, Eu, Eudo de Araújo Fortes, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Esperantina, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Francinópolis)**  
PROCESSO Nº 0000121-45.2012.8.18.0094

CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante  
Requerente: DAVI FRAZÃO ALMEIDA SANTANA  
Réu:

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Francinópolis, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Antonio Lopes de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 5293), do teor final da decisão de fls.112/114, a qual é do teor final seguinte: "À Luz do exposto, convalidando a decisão que prolatei na folha 84 destes autos, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado DAVI FRAZÃO ALMEIDA SANTANA, qualificado nestes autos. Intimem-se, o acusado por sua defesa, e o MP pessoalmente, e citem-se todos os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Francinópolis 18 de março de 2013, As) Antonio Lopes de Oliveira- Juiz de Direito" E para constar, Eu, MARIADO PERPÉTUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Francinópolis, 20 de março de 2013.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DOUTOR NOÉ PACHECO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE

FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramita uma Ação Penal por Ação de Indenização por Dano Material – Acidente de Trânsito, prevista no Art. 303,§ único, II, da Lei 9.506/97, Processo nº 0000763-56.2011.8.18.0028, movida pela Justiça Pública contra SOLANO ALEXSANDRO DE ABREU, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 19/08/1974, natural de Santa Luzia/MG, filho de Antônio Abreu Neto e Regina da Silva Abreu, RG nº 7.214.090 SSP/PI, CPF nº 954.022.846-87, residente e domiciliado na Rua Areolino de Abreu, nº 627, Centro, Floriano-PI, e atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos do despacho de fls.56, do referido processo, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Sendo incerto o paradeiro do réu SOLANO ALEXSANDRO DE ABREU, conforme certificou o Oficial de Justiça, ordeno seja o mesmo citado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias a ser publicado no Diário da Justiça, afixando-se uma das vias no local de costume, para apresentar defesa escrita nos 10 (dez) dias seguintes ao término do prazo editalício, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Floriano, 14 de novembro de 2012. Dr. Noé Pacheco de Carvalho – Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, com os benefícios da Justiça Gratuita, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, aos dezoito (18) dias de março de dois mil e treze (2013). Eu, Ivana Dantas de Área Leão Carvalho, Técnico Judicial da 1ª Vara, o digitei. Dr. Noé Pacheco de Carvalho- Juiz de Direito da 1ª Vara.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DOUTOR NOÉ PACHECO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramita uma Ação Penal por Ação de Uso ou Tráfico de Drogas, prevista no Art. 213 c/c Art. 224 do CPB, Processo nº 0001315-21.2011.8.18.0028, movida pela Justiça Pública contra ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/10/1986, natural de Floriano-PI, filho de Eva Joana da Conceição, RG nº 2.757.615 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Esmaragdo de Freitas, nº 74, Bairro Ibiapaba, Floriano-PI, e atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos do despacho de fls.47, do referido processo, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Sendo incerto o paradeiro do réu ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, conforme certificou o Oficial de Justiça, ordeno seja o mesmo citado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias a ser publicado no Diário da Justiça, afixando-se uma das vias no local de costume, para apresentar defesa escrita nos 10 (dez) dias seguintes ao término do prazo editalício, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Floriano, 19 de novembro de 2012. Dr. Noé Pacheco de Carvalho – Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, com os benefícios da Justiça Gratuita, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, aos dezoito (18) dias de março de dois mil e treze (2013). Eu, Ivana Dantas de Área Leão Carvalho, Técnico Judicial da 1ª Vara, o digitei. Dr. Noé Pacheco de Carvalho- Juiz de Direito da 1ª Vara.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DOUTOR NOÉ PACHECO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramita uma Ação Penal por Ação de Indenização por Dano Moral-Acidente de Trânsito, prevista no Art. 306 da Lei 9.503/97 do CTB, Processo nº 0001362-58.2012.8.18.0028, movida pela Justiça Pública contra LUIS FERNANDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, piauiense, pedreiro, união estável, nascido em 17/07/1985, natural de Floriano-PI, filho

de Maria de Fátima Borges Martins, RG nº 38787950 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Orlando Mauriz, nº 323, Bairro Sambaíba, Floriano-PI, e atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos do despacho de fls.36, do referido processo, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Sendo incerto o paradeiro do réu LUIS FERNANDO MARTINS DA SILVA, conforme certificou o Oficial de Justiça, ordeno seja o mesmo citado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias a ser publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma das vias no local de costume, para apresentar defesa escrita nos dez dias seguintes ao término do prazo editalício, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Floriano, 13 de novembro de 2012. Dr. Noé Pacheco de Carvalho – Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, com os benefícios da Justiça Gratuita, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, aos dezoito (18) dias de março de dois mil e treze (2013). Eu, Ivana Dantas de Área Leão Carvalho, Técnico Judicial da 1ª Vara, o digitei. Dr. Noé Pacheco de Carvalho- Juiz de Direito da 1ª Vara.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Guadalupe)**  
PROCESSO Nº 0000155-12.2013.8.18.0053

CLASSE: Mandado de Segurança  
Autor: RÁDIO FM ESPERANÇA DE GUADALUPE LTDA- GUADALUPE FM  
Réu: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO, MAURELIO PORTO MOREIRA

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Guadalupe, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Marcus Antônio Sousa e Silva, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB/PIAUI Nº 6304), para em 10 (dez) dia, regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia do contrato social em vigor à época em que foi firmado a procuração. E para constar, Eu, ROSA CARMINA COELHO LIMA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. Guadalupe, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO – COMARCA ISAIAS COELHO**

PROC. Nº. 0000128-28.2012.8.18.0097  
IMPETRANTE: Alan Lira Silva  
ADVOGADO: Armando Ferraz Nunes.  
IMPETRADOS: Maria Jordânia da Costa Sá e 8ª Gerência Regional da Educação do Estado do Piauí.

Aldglan de Sousa Vieira, Secretário da Vara Única da Comarca de Isaias Coelho, DE ORDEM da M.Mª. Juíza de Direito, Substituta Legal da Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí – Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, INTIMA o DR. ARMANDO FERRAZ NUNES - OAB/PI nº. 14/77 – advogado do impetrante, para que diga no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, do CPC). Secretária da Vara Única da Comarca de Isaias Coelho, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze (19.03.2013). Eu, Aldglan de Sousa Vieira, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº. 07/2012 da Corregedoria do Estado do Piauí.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- ADVOGADO SECRETARIA DA VARA ÚNICA COMARCA DE ISAIAS COELHO/PI**

Processo: 0000136.05.2012.8.18.0097  
Classe: Ação de Justificação de Registro Civil  
Requerente: Rosângela de Sousa Moreira

De ordem da Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, MM. Juíza de Direito Substituta Legal desta Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e de acordo com provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, para INTIMA o Dr. OSVALDO MARQUES DA SILVA – OAB/PI nº 3245, advogado da parte requerente, da sentença proferida nos autos supra, cujo final passo a transcrever, "(...) Ante o exposto, diante da prova apresentada e parecer do Ministério Público favorável ao pedido, e nos termos do art. 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73, julgo procedente o pedido inicial, e determino ao Oficial do Registro Civil, da Comarca de Isaias Coelho, para



que seja, efetuada a restauração do registro de nascimento da requerente ROSÂNGELA DE SOUSA MOREIRA (...). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e Secretaria da Vara Única, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e treze. Eu, Laysio Passos de Sousa, Servidor Judicial da Vara Única, digitei.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO SECRETARIA DA VARA ÚNICA COMARCA DE ISAIAS COELHO/PI**

Processo: 0000066-90.2009.8.18.0097  
Classe: Ação Penal  
Requerente: Ministério Público Estadual  
Requerido: Francisco de Sousa

De ordem da Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, MM. Juíza de Direito Substituta Legal desta Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e de acordo com provimento 07/2012, da DOUTA Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, para INTIMA o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA – OAB/PI nº 3.255/2000, advogado da parte requerida, da sentença proferida nos autos supra, cujo final passo a transcrever, "(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Francisco de Sousa, nos moldes da Lei nº 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05(cinco) anos (...). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e Secretaria da Vara Única, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e treze. Eu, Laysio Passos de Sousa, Servidor Judicial da Vara Única, digitei.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO SECRETARIA DA VARA ÚNICA COMARCA DE ISAIAS COELHO/PI**

Processo: 0000093-68.2012.8.18.0097  
Classe: Interdição  
Interditante: Maria Nazare da Conceição  
Interditando: Clebio da Conceição Norberto

De ordem da Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, MM. Juíza de Direito Substituta Legal desta Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e de acordo com provimento 07/2012, da DOUTA Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, para INTIMA a Dra. MARIA DE FATIMA DE SÁ BARROS – OAB/PI nº 6218, advogada da parte requerente, da sentença proferida nos autos supra, cujo final passo a transcrever, "(...) Diante do exposto, DECRETO a interdição do Sr. CLÉBIO DA CONCEIÇÃO NORBERTO, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de vida civil, na forma do art. 1.767, I, 9º, III, do Código Civil, e artigo 1.177, C.P.C., nomeando-lhe curadora a Srª. MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO, nos termos do 1.184, do Código de Processo Civil. (...)". Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e Secretaria da Vara Única, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e treze. Eu, Laysio Passos de Sousa, Servidor Judicial da Vara Única, digitei.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO SECRETARIA DA VARA ÚNICA COMARCA DE ISAIAS COELHO/PI**

Processo: 0000116-48.2011.8.18.0097  
Classe: Ato Infracional  
Requerente: Ministério Público Estadual  
Requerido: Francivão Santana Silva  
Vítima: Albino Ibiapino Ferreira

De ordem da Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, MM. Juíza de Direito Substituta Legal desta Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e de acordo com provimento 07/2012, da DOUTA Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, para INTIMA o Dr. WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA – OAB/PI nº 73/89-B, advogado da parte requerida, da sentença proferida nos autos supra, cujo final passo a transcrever, "(...) Isto Posto, declaro EXTINTO o presente feito, por cumprimento da remissão pelo Adolescente Francivão Santana Silva, devendo ser intimados pessoalmente o representado e seus responsáveis legais (...). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e Secretaria da Vara Única, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e treze. Eu, Laysio Passos de Sousa, Servidor Judicial da Vara Única, digitei.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO SECRETARIA DA VARA ÚNICA COMARCA DE ISAIAS COELHO/PI**

Processo: 0000075-47.2012.8.18.0097  
Classe: Curatela

Requerente: Ireis Andrade Marques Rodrigues  
Requerido: Antonino Marques de Carvalho

De ordem da Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, MM. Juíza de Direito Substituta Legal desta Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e de acordo com provimento 07/2012, da DOUTA Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, para INTIMA o Dr. GERALDO TEIXEIRA COELHO – OAB/PE nº 136-A, advogado da parte requerente, da sentença proferida nos autos supra, cujo final passo a transcrever, "(...) Diante do exposto, DECRETO a interdição do Sr. ANTONINO MARQUES DE CARVALHO, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, e 9º III, do Código Civil, e artigo 1.177, II, C.P.C., nomeando-lhe curadora a Srª. IRIS ANDRADE MARQUES RODRIGUES, nos termos do 1.184, do Código de Processo Civil (...). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e Secretaria da Vara Única, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e treze. Eu, Laysio Passos de Sousa, Servidor Judicial da Vara Única, digitei.

**PROCESSO Nº 0000525-97.2012.8.18.0029**

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Réu: GERSON DE SOUSA MIRANDA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de José de Freitas, os autos da AÇÃO PENAL tipificada no art. 14 da Lei 10.826/03 - Processo Nº 0000525-97.2012.8.18.0029, em que é Autor: O Ministério Público do Estado do Piauí, Réu: Gerson de Sousa Miranda, é o presente para CITAR o acusado GERSON DE SOUSA MIRANDA, brasileiro, piauiense de Teresina, autônomo, nascido aos 22/03/1988, filho de Vitória Maria Pereira de Sousa Miranda e José Benício da Silva Miranda, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder aos termos da denúncia oferecida contra a sua pessoa, ficando ciente de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não sendo por ele constituído advogado para defendê-lo, será nomeado o defensor público para oferecê-la. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado, e afixado no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de José de Freitas, Estado do Piauí, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze (2013). Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

O Doutor Marcus Antonio Sousa e Silva, Juiz de Direito, em exercício, da Comarca de Jerumenha, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc... CONVOCA, pelo presente edital, a todos abaixo relacionados, a comparecerem, às Sessões do Tribunal do Júri, durante o mês de abril do ano em curso, designada para o dia 03 de abril de 2013 (03.04.2013), às 13:00h, no Auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Cel. Pedro Borges, S/N - Fórum local - nesta cidade de Jerumenha, para servirem como jurados, conforme segue: 01 - Gilson Matos da Costa e Silva; 02 - Selma Lopes Pereira Guimarães; 03 - Geomar Rodrigues dos Santos; 04 - Antonio Ricardo Silva e Lima; 05 - Astrogildo da Cruz Silva; 06 - Geraldo Pessoa Soares Filho; 07 - Nilson Antonio de Oliveira Santana; 08 - Francisco das Chagas Sousa; 09 - Nestor Carlos Alves de Sousa; 10 - William Almeida de Miranda; 11 - Roselina Duarte da Costa; 12 - Edmilson Coelho Duarte; 13 - Erodite Freitas dos Santos; 14 - Feliciano Alves de Sousa; 15 - Eugésio Duarte dos Santos; 16 - Domingas Cesar Messias; 17 - Adalberto Passos de Oliveira; 18 - Luciane Duarte Miranda Lopes; 19 - Erica Virissimo da Silva; 20 - Antonio Fernandes Sampaio dos Santos; 21 - Siniria Rodrigues da Mota; 22 - Nilton de Paula da Costa Vieira; 23 - Leonilto José

de Oliveira; 24 - Vércio Gonçalves de Sousa e, 25 - Mercejana Franco Marques. Ficam advertidos de que a lista geral poderá ser alterada de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até o dia 10 de novembro, após isso, a lista terá sua publicação definitiva. Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do CP: Seção VIII - Da Função do Jurado - Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e a Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Os suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, o MM. Juiz determinou que se expedisse o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, aos 19 de março de 2013 (19/03/2013). Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi. Marcus Antonio Sousa e Silva, Juiz de Direito, em exercício, da Comarca de Jerumenha.

**AVISO DE INTIMAÇÃO - LANDRI SALES - PI**

Proc. 0000002-26.1999.8.18.0099  
Ação: Carta Precatória Extraída de Execução.  
Deprecante: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Florianópolis  
Deprecado: Juízo de Landri Sales.  
Exequente: Banco do Brasil S/A.  
Executado: Joel Martins de Araújo e Amélio Baia de Oliveira.

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Landri Sales, Piauí, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS,





Juiz de Direito titular, INTIMA o advogado Dr. **ABDON PORTO MOUSINHO – OAB-PI 832/74**, do despacho proferido nos autos do Processo supra, a seguir transcrito: "RH. As datas designadas ocorrerem sempre às terças feiras, dia da semana no qual o Fórum funciona em sua plenitude, haja vista, se fizerem presentes todos os tipos de operadores do direito no recinto. Não se mencionou nenhum tipo de prejuízo com a redução do interstício, a princípio a redução de tempo atende aos interesses do exequente. Sendo assim, mantenho as datas anteriormente fixadas. LS, 17/10/2012. W. IZAC SANTOS - Juiz de Direito". Ficando identificado que este Juízo funciona à rua Dom Pedro I 321, centro, Landri Sales, Pi, 17 de outubro de 2012. Eu, Edvan Pereira da Rocha, Analista Judicial, o digitei.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DESPACHO DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI**

Processo: INCIDENTE CRIMINAL APENSO AO PROCESSO Nº 0000057-80.2013.8.18.0100), PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA  
Requerente: AILTON ALVES DE LIMA(Adv. DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO , OAB/PI, Nº 9206/ E PAULO NIELSEN DAMASCENO MESSIAS, OAB/PI Nº 9230

JOSÉ OALDO DE SOUSA, Secretário da Vara única da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem do Dr. JOSÉ OLINDO GIL ABRBOSA, MM, Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca, INTIMA, por meio deste, os advogados do requerente acima mencionado da decisão de fls.37/42, dos autos acima mencionado, a seguir transcrito: " Em face do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal pátrio, defiro o pedido, para que o acusado AILTON ALVES DE LIMA, devidamente qualificado nos autos, possa responder em liberdade às acusações, mediante as obediência às seguintes constates: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação a este Juízo; do Deverá recolher-se em casa até às 22:00horas; e) não-poderá embriagar-se publicamente; f) não poderá andar armado; g) deverá observar, rigorosamente, o cumprimento das medidas protetivas, que ora aplico, constantes das seguintes: proibição de aproximar-se da ofendida pelo limite mínimo cinquenta metros (50m) e de ter contato com a mesma por qualquer meio e comunicação, com fulcro no art.22, inciso III, a e b, da Lei nº 11.340/2006. Lavre-se o Termo de Liberdade Provisória expeça-se o Alvará de Soltura. Cientifique-se a ofendida dos termos desta decisão, nos moldes estabelecidos no art. 21, da Lei nº 11.340/2006.intimem-se e cumpra-se imediatamente. De Teresina (PI) para Manoel Emídio (Pi), de Marco de 2013. José Olindo Gil Barbosa. Juiz de Direito". Eu, José Oaldo de Sousa, Secretário, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com o art. 2o, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Manoel Emídio, 19 de março de 2013.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

(Vara Única da Comarca de Marcos Parente/PI)  
PROCESSO Nº 0000001-12.2011.8.18.0102

O BEL. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a quantos o presente EDITAL vierem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita nesta Cidade e Comarca, junto Secretária da Vara Única, uma Ação de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), como incurso por infração do Art. 309 do CTB, Processo nº 0000001-12. 2011. 8.18.0102, em que figura como Autor Ministério Público Estadual e Autor do fato: **EDINALDO HONORATO DE LIMA**, ficando por este Edital, o Sr. Edinaldo Honorato de Lima, brasileiro, piauiense, solteiro, natural de Paulistana/PI, portador da RG nº 3.356.509, SSP/PI, CPF nº 055.776.783-07, nascido em 25/02/1981, filho de Honorato Manoel Avelino e Joaquina Santilha Lima, residente em lugar incerto e não sabido. CITADO para responder à acusação que lhe é atribuída, com a finalidade de que apresente defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento da referida ação, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que deverá ser publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça

do Estado do Piauí, com os benefícios da justiça gratuita e afixando na forma da Lei no átrio do Fórum local, CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013). Eu, (Júlio César Ribeiro da Cruz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. José Eduardo Couto de Oliveira-Juiz de Direito.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000039-47.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000048-09.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000308-23.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000059-38.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000062-90.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000045-54.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000046-39.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000043-84.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000063-75.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000044-69.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000041-17.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000039-47.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000040-32.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000060-23.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000037-77.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000038-62.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000058-53.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000039-47.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000062-02.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000039-47.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000061-08.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000039-47.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000339-43.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000039-47.2013.8.18.0104 /  
PROCESSO Nº 0000047-24.2013.8.18.0104  
CLASSE - CÍVEL

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado dos requerentes, Dr. HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS, OAB/PI 4557, das audiências designadas para o dia 25 de abril de 2013, marcadas para os horários entre as 08h00min e 12h00min. A pauta detalhada encontra-se disponível no Sistema Themis Web. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000092-96.2011.8.18.0104  
CLASSE – CRIMINAL  
RÉU: RICARDO DAS CHAGAS SILVA, ANTONIO JARBAS MYCHEL DA CRUZ E FRANCISCO LEONARDO RAMOS GOMES  
VÍTIMA: MAURICIO PINHEIRO DE SOUZA

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do réu Antonio Jarbas Mychel da Cruz, Dr. EZEQUIEL MIRANDA DIAS, OAB/PI 30/80-A, da audiência designada para o dia 09 de abril de 2013, às 10:30 horas. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000006-04.2006.8.18.0104  
CLASSE – CRIMINAL  
RÉU: JOÃO CARDOSO DA SILVA  
VÍTIMA: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do réu, Dr. AUGUSTO RÉGIS E SILVA, OAB/MA 6308/02, da audiência designada para o dia 23 de abril de 2013, às 10:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000211-23.2012.8.18.0104

CLASSE – CÍVEL  
REQUERENTE: NEUMA DE SOUSA COSTA SANTOS  
REQUERIDO: FRANCISCO FILHO DOS SANTOS

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado da requerente, Dr. ROBERTO CÉSAR DE AREALÉAO NASCIMENTO, OAB/PI 5048, da audiência designada para o dia 18 de abril de 2013, às 08:30 horas. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000057-78.2007.8.18.0104  
CLASSE – CRIMINAL  
RÉU: RAIMUNDO DE OLIVEIRA DE ARRAIS  
VÍTIMA: MARIA JOSÉ DA CRUZ

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do réu, Dr. AUGUSTO RÉGIS E SILVA, OAB/MA 6308, da audiência designada para o dia 23 de abril de 2013, às 08:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000016-19.2004.8.18.0104  
CLASSE – CRIMINAL  
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA DA SILVA  
VÍTIMA: FRANCISCO WELSON SANTOS DO NASCIMENTO

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do réu, Dr. JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM, OAB/PI 2510/93, da audiência designada para o dia 16 de abril de 2013, às 09:30 horas. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000012-64.2013.8.18.0104  
CLASSE – TCO – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA  
RÉU: RAIFRAN MACHADO DE ARAÚJO

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado Dr. GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES, OAB/PI 6495, do despacho exarado pela Mm. Juíza: "Designo audiência preliminar para o dia 11 de abril de 2013, às 12:00 horas, na qual será tentada a composição civil entre autor(a) do fato e vítima, e, se não obtida ou incabível, será oportunizado ao Ministério Público a realização de proposta de transação penal e, sucessivamente, o oferecimento de denúncia ou queixa pelo ofendido. Intimem-se o autor do fato e a vítima, cientificando-lhes que é de direito se fazerem acompanhar de advogado. Na ausência deste, ao(à) autor(a) do fato será nomeado defensor dativo para o ato." Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000069-24.2009.8.18.0104  
CLASSE – CRIMINAL  
RÉU: GERALDO SILVA E SILVA e ADERSON VIEIRA DE CARVALHO  
VÍTIMA: CASA LOTÉRICA CANTO DA SORTE

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de abril de 2013,



às 10:00 horas, os advogados do réu Aderson Vieira de Carvalho, Dr. IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS, OAB/PI 4802, Dr. FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO DO PRADO, OAB/PI 4887, Dr. MARCELLO LEONARDO BARROS PIO, OAB/PI 3579, Dra. LUANNA BELO DA SILVA MELO, OAB/PI 5412, e o advogado do réu Geraldo Silva e Silva, Dr. HYLDEMBURGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE, OAB/MA 5752, devendo este comparecer munido do atestado de óbito de seu cliente, o réu Geraldo Silva e Silva. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000016-04.2013.8.18.0104  
CLASSE – CRIMINAL  
RÉU: JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA GONÇALVES  
VÍTIMA: ANTONIO ARISTIDES AGUIAR SILVA e OUTROS

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do réu, Dr. LUCIANO RIPARDO DANTAS, OAB/PI 9221, da audiência designada para o dia 08 de abril de 2013, às 08:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000168-23.2011.8.18.0104  
CLASSE – CRIMINAL  
RÉU: JUCELINO FRANCISCO SOBRINHO

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do réu, Dr. GUSTAVO LUIZ LIOLA MENDES, OAB/PI 6495, da audiência designada para o dia 30 de abril de 2013, às 08:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000242-43.2012.8.18.0104  
CLASSE – CRIMINAL  
RÉU: VALDECI DE SOUSA SILVA  
VÍTIMA: GONÇALA TORRES DA CUNHA COSTA

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do réu, Dr. ALFREDO CADENA NETO, OAB/PI 997/77, da audiência designada para o dia 10 de abril de 2013, às 08:30 horas. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000013-30.2005.8.18.0104  
CLASSE – CRIMINAL  
RÉU: JOÃO LUIZ ALVES  
VÍTIMAS: BENEDITO VIEIRA DE MOURA e MANOEL DA SILVA PEREIRA

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do réu, Dr. ALEX SANDRO SOUZA BRANDÃO, OAB/BA 25.301, da audiência designada para o dia 16 de abril de 2013, às 08:30 horas. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 0000218-83.2010.8.18.0104  
CLASSE – CÍVEL  
REQUERENTE: VALDECI DOS SANTOS BEZERRA  
REQUERIDOS: EDILEUSA ALVES PEREIRA e RIAN

DAVID PEREIRADOS SANTOS

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do requerente, Dr. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO, OAB/PI 6704, da audiência designada para o dia 09 de abril de 2013, às 08:30 horas. Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 19/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0000212-08.2012.8.18.0104 -  
CLASSE – CÍVEL  
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS  
REQUERIDA: MARIA ANTONIA DOS SANTOS

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do requerente, Dr. ROBERTO CÉSAR DE ARÉALEÃO NASCIMENTO, OAB/PI 5048, da sentença proferida à fl. 14: "(...)Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I c/ c arts. 282, II e 284 do Código de Processo Civil, em face da ausência de requisito essencial da petição inicial. Custas de lei, pelo autor, ficando suspensa a cobrança pois defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. P. R. I." Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 20/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0000209-53.2012.8.18.0104 -  
CLASSE – CÍVEL  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS SILVA OLIVEIRA  
REQUERIDA: VICENTE DE SOUSA OLIVEIRA

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do requerente, Dr. ROBERTO CÉSAR DE ARÉALEÃO NASCIMENTO, OAB/PI 5048, da sentença proferida à fl. 14: "(...)Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I c/ c arts. 282, II e 284 do Código de Processo Civil, em face da ausência de requisito essencial da petição inicial. Custas de lei, pelo autor, ficando suspensa a cobrança pois defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. P. R. I." Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 20/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0000210-38.2012.8.18.0104  
CLASSE – CÍVEL  
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDA: DIOMAR BATISTA DA SILVA

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do requerente, Dr. ROBERTO CÉSAR DE ARÉALEÃO NASCIMENTO, OAB/PI 5048, da sentença proferida à fl. 14: "(...)Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I c/ c arts. 282, II e 284 do Código de Processo Civil, em face da ausência de requisito essencial da petição inicial. Custas de lei, pelo autor, ficando suspensa a cobrança pois defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. P. R. I." Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 20/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0000207-83.2012.8.18.0104  
CLASSE – CÍVEL  
REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO COSTA PIRES  
REQUERIDO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado da requerente, Dr. ROBERTO CÉSAR DE ARÉALEÃO NASCIMENTO, OAB/PI 5048, da sentença proferida à fl. 14: "(...)Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I c/ c arts. 282, II e 284 do Código de Processo Civil, em face da ausência de requisito essencial da petição inicial. Custas de lei, pelo autor, ficando suspensa a cobrança pois defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. P. R. I." Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 20/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUI – AVISO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

PROCESSO Nº 0000022-50.2009.8.18.0104  
CLASSE – CÍVEL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO  
EXECUTADO: MIGUEL DE AREÁ LEÃO NETO

A Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta Comarca, manda intimar o advogado do executado, Dr. ROBERTO CÉSAR DE ARÉALEÃO NASCIMENTO, OAB/PI 5048, de trecho da decisão proferida às fls. 53/56: "(...)Isto posto, considerando provada a impenhorabilidade de parte do valor bloqueado na conta bancária de titularidade do executado, do Banco Bradesco S/A, determino o desbloqueio da importância de R\$ 625,48 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos). Indefiro o pedido de desbloqueio da importância depositada na conta bancária que o executado mantém junto ao Banco do Brasil S/A, por faltar comprovação de que o valor correspondente está revestido de impenhorabilidade na forma do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Intimem-se." Dado e passado nesta cidade de Monsenhor Gil, 20/03/2013. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012 – CGJ/PI.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI**

Processo nº 1182-67.2011.8.18.0031  
Ação de Reintegração de Posse  
Requerente: PEDRO ALVES CARDOSO e HILDA DE SALES  
Requerido: ANA RITA BRITO COSTA e GERVÁRIO BRITO DE FARIAS  
Advogado(a): LAÉRCIO NASCIMENTO – OAB/PI 4064

A Secretária da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem do MM. Juiz desta vara, INTIMA, por meio deste, o advogado supra mencionado, do despacho de fls. 100V, que determinou que as partes manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse no Julgamento Antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I, CPC, se pretendem compor a lide, ou se ainda possuem provas a serem produzidas. Eu, Escrivão Judicial, digitei.

**AVISOS DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0002125-50.2012.8.18.0031**

REQUERENTE: DARYUSCH TABARSI  
Defensor Público: Manoel Mesquita de Araújo Neto  
REQUERIDO: DETRAN/PI  
Adv.: Jandira Maria Nunes Martins Mendes – OAB/PI nº 1904  
DESPACHO DE FLS. 44/V – Processo em ordem. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2013, às 09:30. Intimem-se, inclusive o Sr. Diretor da Ciretran - Parnaíba, João Batista Oliveira dos Santos para ser ouvido no ato. Cumpra-se. Em 18/03/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO DE DROGA Nº 0002198-22.2012.8.18.0031**

REQUERENTE: RAIMUNDO BRAGA DO NASCIMENTO  
Adv: Julio César Duailibe Salem Filho



REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
Adv. Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior – OAB/PI nº 3959

DECISÃO DE FLS. 46 – (...) Assim, em complemento a ato sentencial, condeno o requerido/vencido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Intimem-se. Em 18/03/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0000701-07.2011.8.18.0031**

REQUERENTE: DAVID DE CARVALHO CORREIA JACOB  
Adv: Ricardo Viana Mazulo – OAB/PI nº 2783  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
Adv. Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior – OAB/PI nº 3959

DECISÃO DE FLS. 112/113 – (...) Sendo assim, chamando o feito à ordem, declaro sem efeito os atos posteriores à certidão de fls. 103, e nesta oportunidade, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 85/86, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. Em face deste incidente, renove a intimação do Município para que informe, no prazo de 30 dias, sobre a existência de débitos do autor/executor, a compensar. Oficie-se ao departamento de Precatórios do TJ/PI sobre a presente decisão para as providências de estilo. Em 18/03/2012. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO DE DROGA Nº 0004473-41.2012.8.18.0031**

REQUERENTE: MARIA DALVA DE CARVALHO  
Adv: Julio César Duailibe Salem Filho  
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
DESPACHO DE FLS. 39 – Recebidos. Atendendo ao pedido posto às fls. 38, intime-se o requerido para que cumpra a ordem posta na tutela antecipada no prazo de 48 horas. Em 18/03/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 16082008**

REQUERENTE: MARILENE DE PINHO E SILVA  
Adv: Manoel Mesquita de Araújo Neto  
REQUERIDO: DETRAN/PI  
Adv. José Francisco Benício de Macedo  
DECISÃO DE FLS. 162/163 – (...) Sendo assim, chamando o feito à ordem, declaro sem efeito os atos posteriores à certidão de fls. 144, e nesta oportunidade, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 85/86, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. Em face deste incidente, renove a intimação do DETRAN/PI para que informe, no prazo de 30 dias, sobre a existência de débitos do autor/executor, a compensar. Oficie-se ao departamento de Precatórios do TJ/PI sobre a presente decisão para as providências de estilo. Em 18/03/2012. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0000341-77.2008.8.18.0031**

REQUERENTE: ANA PAULA ARAÚJO DA SILVA  
Adv: Laércio Nascimento – OAB/PI nº 4064  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI  
Adv. Leina Patrícia do Nascimento Siva da Costa – OAB/PI nº 7176  
DESPACHO DE FLS. 86/V – Recebidos. Convento em diligência. Intime-se o requerido (Município de Ilha Grande) para que cumpra o requerimento do item “c” da inicial, no prazo de 05 dias. Em 18/03/2012. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 0003724-24.2012.8.18.0031**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
Adv.: Hélio Damasceno Alelaf - OAB/PI nº 110  
REQUERIDO: CEPISA – ELETROBRÁS/PI  
Adv.: Décio Freire – OAB/PI nº 7369  
DENUNCIADO: ESTADO DO PIAUÍ  
Adv.: Flávio Coelho de Albuquerque – OAB/PI nº 3797  
DESPACHO DE FLS. 306 – (...) Intimem-se as partes, inclusive o enunciado à ide, para que apresentem assistentes técnicos e quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Em 18/03/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0002417-35.2012.8.18.0031**

REQUERENTE: MARIA DO ROZARIO DE SOUSA  
Defensor Público: Marcos Antonio Siqueira da Silva

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
Adv. Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior – OAB/PI nº 3959

SENTENÇA DE FLS. 44/45 – (...) Assim, com base nos artigos 6º e 196 da CF/8 c/c os dispositivos da Lei nº 8080/90, ratifico a ordem constante no despacho de tutela antecipada, no que julgo procedente a presente ação. (...) Em 18/08/2012. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0003124-03.2012.8.18.0031**

REQUERENTE: JOÃO CARDOSO BARROS  
Defensor Público: Marcos Antonio Siqueira da Silva  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
Adv. Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior – OAB/PI nº 3959  
SENTENÇA DE FLS. 42/43 – (...) Sendo assim, ratifico a ordem liminar e julgo procedente a presente ação. (...) Em 18/08/2012. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0003906-10.2012.8.18.0031**

REQUERENTE: POLLYANA KAREN DE SOUSA  
Defensor Público: Manoel Mesquita de Araújo Neto  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
Advogado: Adv.: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior - OAB/PI nº 3959  
SENTENÇA DE FLS. 49/50 – (...) Assim, com base nos artigos 6º e 196 da CF/8 c/c os dispositivos da Lei nº 8080/90, ratifico a ordem constante no despacho de tutela antecipada, no que julgo procedente a presente ação. (...) Em 18/08/2012. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**AÇÃO DE DANO INFECTO POR USO INADEQUADO DA PROPRIEDADE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 0002758-61.2012.8.18.0031**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
Adv: Issac Emanuel Ferreira de Castro – OAB/PI nº 793  
REQUERIDA: MARIAALICE DE SOUSA BRITO  
Adv.: Sammai Melo Cavalcante – OAB/PI nº 4758  
SENTENÇA DE FLS. 36/V – Visto. Tendo em vista a caracterizada falta de interesse da parte autora, julgo extinto o presente feito. P. R. I. Sem custas. Em 18/03/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**AÇÃO REINVIDICATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR Nº 0001294-02.2012.8.18.0031**

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ  
Advogado: Victor Emmanuel Cordeiro Lima – OAB/PI nº 7914  
REQUERIDOS: JOÃO PAIXÃO E OUTROS POSSEIROS  
Advogado: Sammai Melo Cavalcante – OAB/PI nº 4758  
SENTENÇA DE FLS. 125/127 – (...) Pelo exposto, considerando que o autor provou a legitimidade de sua pretensão e a ilegalidade da permanência dos réus em parcelas do espaço desapropriado, ratifico a ordem de tutela antecipada e julgo procedente a presente ação. Determino que os réus deixem imediatamente o terreno e se abstenham de praticar qualquer ato que impeça o autor de prosseguir com a execução da obra. Sem condenação em custas e honorários. Em 19/03/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0004027-38.2012.8.18.0031**

IMPETRANTE: LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO  
Adv.: Fernando Santos Neto - OAB/PI nº 7588  
IMPETRADO: PRO-REITOR DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO DA UESPI  
Adv.: Marcelo Santos Sousa - OAB/PI nº 3253  
SENTENÇA DE FLS. 13 – Tendo em vista a concordância da parte requerida na petição de fls. 11 do processo apensado, homologo a desistência e julgo extinto o presente feito para que produza os seus efeitos legais. Sem custas e sem honorários. Em 19/03/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA Nº 0000969-27.2012.8.18.0031**

REQUERENTE: EDILENE ARAUJO OLIVEIRA COSTA  
Defensor Público: Marcos Antonio Siqueira  
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

Adv: Lorena Portela Teixeira – OAB/PI nº 4510  
SENTENÇA DE FLS. 74/75 – (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos, no que confirmo a ordem de tutela antecipada constante no processo principal. Desta forma, ratifico a ordem, no que determino que o requerido, ora vencido, forneça mensalmente à autora 02 frascos do colírio DUO TRAVATAN e 02 frascos do colírio AZOPT, sob pena do bloqueio do dinheiro necessário ao cumprimento da medida. Em 18/03/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0004256-95.2012.8.18.0031**

IMPETRANTE: JESSICA REGO CHAVES MAZULO  
Adv.: Ricardo Viana Mazulo - OAB/PI nº 2783  
IMPETRADO: DIRETORA DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
SENTENÇA DE FLS. 45/49 – (...) Pelo exposto, julgo improcedente a presente ação. Nego a segurança. Sem custas e honorários. Em 19/03/2013. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba – PI.

**PROC Nº 0000028-44.1993.8.18.0031  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação vierem e dele conhecimento tiverem, CITA o executado D. P. DA SILVA e co-responsável DEODATO PEREIRA DA SILVA, em lugar incerto e não-sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, no PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL proposto por Estado do Piauí, proveniente do não-pagamento do ICMS, constante no Registro da Dívida Ativa nº 101.324/93, inscrita em 23/08/1993, no valor total de R\$ 18.250,43 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos). CUMPRE-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, Av. Presidente Vargas, nº 735, Centro, Parnaíba – Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Eu, Aala Castelo Branco Magalhães Quirino, Escrivã Judicial, Diretora da 4ª Secretaria Cível, o digitei e subscrevi. DR. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO. Juiz de Direito.

**PROCC Nº 0003645-45.2012.8.18.0031  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação vierem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 4ª Vara Cível, tramita a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO DE DROGA, Processo nº 0003645-45.2012.8.18.0031, movida por MARIA DA GRAÇA LIMA COSTA, brasileira, viúva, técnica em enfermagem, residente e domiciliada à Travessa Antonieta Veloso, nº 55, Bairro Urbano, Parnaíba - PI, para que fique CITADO o Sr. ALEXANDRE DE MENEZES LIMA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça, contestar querendo, a presente ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRE-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Eu, Aala Castelo Branco Magalhães Escrivã Judicial, Diretora da 4ª Secretaria Cível, o digitei e subscrevi. DR. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO. Juiz de Direito

**PROC Nº 0004119-16.2012.8.18.0031  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. CARLOS EUGENIO MACEDO DE



SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretária da 4ª Vara Cível, tramita a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONCIDENTE EM INTERAÇÃO COMPULSORIA DE DEPENDENTE QUÍMICO DE DROGA, Processo nº 0003645-45.2012.8.18.0031, movida por MANOEL MENEZES DE ARAÚJO, brasileiro, convivente, aposentado, residente e domiciliado à Rua Lucídio Portela, nº 1725, Bairro Rodoviária, Parnaíba - PI, para que fique CITADO o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, desempregado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça, contestar querendo, a presente ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRAM-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Eu, Aala Castelo Branco Magalhães Escrivã Judicial, Diretora da 4ª Secretária Cível, o digitei e subscrevi. DR. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Parnaíba)**

PROCESSO Nº 0000829-66.2007.8.18.0031  
CLASSE: Alimentos - Provisionais  
Requerente: C. E. C. DA S. F.  
Requerido: C. W. L. - B. M. C.

O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Tania Regina Sousa Guimarães, de acordo com o Provedimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PI 205-B) para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os documentos de fls. 188 a 199. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Escrivã(ã), digitei e conferi o presente aviso. Parnaíba, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Parnaíba)**

PROCESSO Nº 0004428-37.2012.8.18.0031  
CLASSE: Procedimento Ordinário  
Autor: A. E. DO N. A. J.  
Réu: M. P. G.

O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Tania Regina Sousa Guimarães, de acordo com o Provedimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 6207) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a Contestação de fls. 26 a 29. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Escrivã(ã), digitei e conferi o presente aviso. Parnaíba, 20 de março de 2013.

**EDITAIS DE PROCLAMAS**

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) RAIMUNDO NONATO SANTANA DE ARAÚJO e ANDRÉYA BARBOSA SOUZA, ele, SOLTEIRO, CONSULTOR DE VENDAS, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO HILARIO DE ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE ARAÚJO, ela, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ DOS SANTOS SOUZA e MARCIA TEREZA BARBOSA SOUZA; 2º) ALEJANDRO VERAS COSTA e FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA, ele, SOLTEIRO, AUXILIAR DE VENDAS, natural de PARNAÍBA - PI, filho de MARIA DE LOURDES VERAS COSTA, ela, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ ALVES MOREIRA e JUDITE DO NASCIMENTO MOREIRA; 3º) FRANCISCO ROBSON DE SOUSA CARDOSO E BIANCA MOTA DE BRITO, ele, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de ADAILTON SOUSA CARDOSO e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CARDOSO, ela, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DE BRITO e HEDY MOTA DE OLIVEIRA; 4º) AILTON VIEIRA DA CONCEIÇÃO E

JULIANA PEREIRA OLIVEIRA, ele, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO MANOEL DA CONCEIÇÃO e RAIMUNDA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, ela, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JULIO CESAR OLIVEIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA OLIVEIRA; 5º) ARTUR MACHADO DE MENESES FONTENELE e GARDÊNIA CAMPELO DE BRITO VIEIRA, ele, SOLTEIRO, BANCÁRIO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de HILTON FORTES DE BRITO e PATRICIA MACHADO DE MENESES, ela, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de GERINO DE BRITO VIEIRA e DEUSELINA CAMPELO DE SENA ROSA; 6º) ALEXANDRE DA SILVA COSTA E CARLA VANESSA NASCIMENTO DE ARAÚJO, ele, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filho de EDILSON ROCHA DA COSTA e VERA LUCIA DA SILVA COSTA, ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOÃO SOARES DE ARAÚJO FILHO e NILZETE DO NASCIMENTO SOUSA; 7º) FABRÍCIO PAULO DA SILVA e CLAUDIAMARQUES DA SILVA, ele, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ PAULO DA SILVA e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, ela, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ MARIA VIANA DA SILVA e DEUSUITE MARQUES DA SILVA; 8º) CAIO CESAR PEREIRA DE SOUSA E LUCIANA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, ele, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de SÃO PAULO - SP, filho de WELLINGTON GONÇALVES DE SOUSA e VERA LUCIA PEREIRA DE SOUSA, ela, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de OSVALDO BENTO DOS ANJOS e FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA DOS ANJOS; 9º) LUIGI DANIELE FACEN e VERONICA GOMES ARAÚJO, ele, SOLTEIRO, OPERÁRIO(A), natural de IGNORADA - ET, filho de ALBERTO FACEN e GIULIA FACEN, ela, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO e CELIA MARIA PEREIRA GOMES; 10º) RAFAEL DA COSTA CARDOSO e KÊNIA RIPARDO SILVA, ele, SOLTEIRO, COMERCÁRIO(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de ALRU LUZ CARDOSO e EDILVANA RODRIGUES DA COSTA, ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ EUGÊNIO OLIVEIRA SILVANELO e IRACI RIPARDO DA SILVA; 11º) ARTHUR MENDES VERAS e DANIELE RODRIGUES LIMA, ele, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de BELEM - PA, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO VERAS e EDNA DE SOUZA MENDES, ela, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO DANIEL FONTENELE LIMA e MARIA LAVINA MIRANDA RODRIGUES; 12º) MESSIAS CARNEIRO DA CUNHA NETO e CAROLINE CELI DE ALBUQUERQUE, ele, SOLTEIRO, MILITAR, natural de VICOSA DO CEARA - CE, filho de ANTONIO FILGUEIRA DA CUNHA e ANTONIA CARNEIRO MAPURUNGA DA CUNHA, ela, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de NATAL - RN, filha de CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE e CÉLIA MARIA DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ-Oficial(a)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA**

PROCESSO Nº. 1883-88.2012.8.18.0032  
AÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERENTE - ANTONIO PEDRO PACHECO E OUTRO  
ADVOGADO - DR. LUIZ BEZERRA DE SOUSA FILHO - OAB-PI-1750  
REQUERIDO - JOAQUIM PEDRO PACHECO

A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, a Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara, Dr. Ademar de Sousa Martins, de acordo com o Provedimento nº 07/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O DR. LUIZ BEZERRA DE SOUSA FILHO - OAB-PI-1750, do inteiro teor da decisão do MM. Juiz, que é a seguinte: "... Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos. De tal sorte, intimem-se os demandantes, por intermédio de seu advogado, para, em dez (10) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo demandado às fls. 23/42. ... Picos(PI), 13 de março de 2013. (a)-Dr. Ademar de Sousa Martins - Juiz de Direito.

**AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Picos/4ª Vara**

Processo: 0000847-84.2007.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Tipificação: Art. 304, caput, do CTB  
Denunciado: Pedro Aldemir Surplil  
Vítima: Renner Sydney Gomes Vieira

Roberto Pereira Damasceno, Secretário da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular, Dr. Thiago Brandão de Almeida, e de acordo com o Provedimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os Srs. Marcos Fogagnolo e Telmo Lencioni Vidal Junior, Advogados, OAB/SP - nº 105.172 e 207.363, respectivamente, para, no dia 11 de abril de 2013, às 10:30 horas, comparecer à audiência de instrução e julgamento designada nos autos supra citados, a ser realizada na Sala das audiências do fórum de Picos. E para constar, foi expedido o presente aviso. Picos(PI), 19 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Picos/4ª Vara**

Proc. nº 877-90.2005.8.18.0032

Natureza: Ação Penal Pública  
Tipificação: art. 304 do CP e 310 do CTB  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: Manoel Mecias Pereira  
Vítima: A Sociedade

Roberto Pereira Damasceno, Secretário da 4ª Vara da Comarca de Picos, de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular desta, Dr. Thiago Brandão de Almeida, e de acordo com o Provedimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Sra. Nidreyjeane Gomes Magalhães, Advogada, OAB/PE - 28.420, para no dia 09 de abril de 2013, às 12:30 horas, comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra citados, a ser realizada na Sala das audiências do fórum de Picos. E para constar, foi expedido o presente aviso. Picos(PI), 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 2ª VARA/PICOS**

PROCESSO Nº 0000409-05.2000.8.18.0032

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE (S): AFONSO JOSÉ REIS ANTÃO e ESPOSA  
EMBARGADO (S): GILVAN GOMES FERREIRA

Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provedimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr (a). Manoel Firmino de Almondes OAB/PI 1.470/84, advogado do embargante, bem como o Dr (a). Damásio de Araújo Sousa OAB/PI 1.735, advogado do embargado, da sentença proferida nos autos cujo final posso a transcrever "... Destarte, considerando que da r. Sentença de fls. 31/32 constou em seu dispositivo "condenando os embargantes nas custas do processo e" (linhas 5/6 da página 32), e que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí tem entendimento de que os embargos à execução não necessitam de preparo por ausência de previsão legal (Apelação Cível 40024245- julgamento 19/05/2010- 1º Câmara Especializada Cível- Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho), hei por bem, com fundamento no art. 463 do CPC, ALTERAR, ex officio, a sentença de fls. 31/32, em seu dispositivo, para lhe corrigir inexistência material, de sorte que a suprimir as expressões "nas custas do processo e" (linhas 5/6 da página 32). Os demais termos da sentença permanecem inalterados (...). Sem custas e sem honorários". Publique-se. Intime-se. Picos, 18 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA**

PROCESSO Nº. 740-06.2008.8.18.0032

AÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERENTE - JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO - DR. LUIZ BEZERRA DE SOUSA FILHO - OAB-PI-1750  
REQUERIDO - FEITAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, a Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara, Dr. Ademar de Sousa Martins, de acordo com o Provedimento nº 07/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O DR. LUIZ BEZERRA DE SOUSA FILHO - OAB-PI-1750, do inteiro teor do despacho do MM. Juiz, que é o seguinte: "... Nos termos do artigo



327 do Código de Processo Civil, vista ao autor para se pronunciar, no prazo de 10 dias, acerca das preliminares arguidas e documentos juntados na contestação, bem como acerca de fatos imperativos, modificativos ou extintivos do direito invocado na inicial. Picos(PI), 15 de abril de 2011. (a)-Dr. Ademar de Sousa Martins - Juiz de Direito.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 2ª VARA/ PÍCOS**

Processo Nº 00000408-20.2000.8.18.0032  
Ação: EXECUÇÃO  
Requerente(s): GILVAN GOMES FERREIRA  
Requerido(s): AFONSO JOSÉ REIS ANTÃO E MARIA DE FÁTIMA E. ALVES REIS

Kelsilândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA DR(a). JOSÉ IGOR DA COSTA, OAB/PI 736-B e DR(a). MANOEL FIRMINO DE ALMONDES, OAB/PI 1470/84, advogado(s) do(s) autor e requerido(s), da sentença proferida nos autos, onde foi EXTINTO a EXECUÇÃO, nos termos do inciso I, do art. 794 do CPC. Picos-PI.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO – COMARCA DE PÍCOS – 1ª VARA**

PROCESSO Nº: 0000134-02.2013.8.18.0032  
ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.  
REQUERIDO: MARIA IONARA BEZERRA SANTOS  
ADVOGADO: KENNY ROGERS DE MOURA LEAL (OAB/PI 8901-N)

A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, Albanisa da Silva Leite, de ordem do MMº Juiz de Direito, Dr. Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito em Exercício na 1ª Vara, de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA O DR. KENNY ROGERS DE MOURA LEAL do inteiro teor do Despacho do MM. Juiz, nos referidos autos, conforme segue: "Vistos. Intime-se a parte ré, por seu advogado, para se manifestar sobre a alegada intempestividade na purgação da mora. Picos, PI, 19 de março de 2013. Dr. Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito em Exercício na 1ª Vara".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DE PIRIPIRI-PI**

PROCESSO Nº 1683-78.2012  
REQUERENTE: VILEMAR MELO RODRIGUES  
REQUERIDA: MARIA DOS REMÉDIOS ALVES MELO

O Sr. Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara da Comarca de Piripiri/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bandeira Monte Júnior, e de acordo com o provimento nº 07/2012 da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para INTIMAR o Dr. EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO, inscrito na OAB/PI, sob o nº 1317/82, com escritório profissional situado na Rua Davi Caldas, 227, Centro/Norte, Teresina-PI, para comparecer a audiência de Tentativa de conciliação, designada para o dia 12.04.2013 às 11h30min, na sala das audiências da 2ª Vara, no Fórum local, situado na Rua Avelino Resende, nº 161, bairro Fonte dos Matos, Piripiri-PI. Cumpra-se. Piripiri - PI, 19.03.2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato)**

PROCESSO Nº 0000022-75.2011.8.18.0073  
AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENCIA DO SEGURO DPVAT  
Requerente: MATIAS PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: HERISON HELDER PORTELA PINTO-OAB-PI nº 5367-07  
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

A Secretária da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de ordem do MM. Juiz Dr. ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMAR O Sr. Advogado: DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO-OAB-PI nº 5367-07, do inteiro teor do despacho de fls. 111v, a seguir transcrito: Ao requerido para dizer sobre o laudo em 10 (dez) dias. São Raimundo Nonato-PI, 11 de março de 2013. ÍTALO

MÁRCIO GURGEL DE CASTRO. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara. E. Para constar, eu, WILSON DIAS DOS REIS, Analista judicial da 2ª Vara. digitei e conferi o presente aviso. São Raimundo Nonato -PI, 18 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato)**

PROCESSO Nº 85.1998  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Requerente: NILFRANIO RIBEIRO NASCIMENTO  
Advogado(a): MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO-OAB-PI nº 4112  
Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S.A.

A Secretária da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de ordem do MM. Juiz Dr. ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMAR O Sr. Advogado(a): DR. MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO-OAB Nº 411, do inteiro teor do despacho de fls. 399v, a seguir transcrito: DESPACHO- Intimem-se as partes, por seus advogados, para dizerem se tem algo mais a requererem nos autos. São Raimundo Nonato-PI, 06 de março de 2013. ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara. E. Para constar, eu, WILSON DIAS DOS REIS, Analista judicial da 2ª Vara. digitei e conferi o presente aviso. São Raimundo Nonato -PI, 18 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Pedro do Piauí)**

PROCESSO Nº 0000126-36.2012.8.18.0072  
CLASSE: Procedimento Ordinário  
Autor: EDUARDO EVANDRO ALVES DE SOUSA  
Réu: FUNDAÇÃO CAJUINA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Manoel Almeida de Moraes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA O Sr(a) Advogado(a): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÉGO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6302-B) da SENTENÇA de fls.167/168, que julgou improcedente a ação, indeferindo o pedido, por falta de sustentáculo legal. E para constar, Eu, Nayana Karla Teixeira de Sousa, Cedido Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. São Pedro do Piauí, 20 de março de 2013.

**EXPEDIENTE DE 19 DE MARÇO DE 2013 COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ – SECRETARIA DA VARA ÚNICA**

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Classe: Procedimento Ordinário – processo n. 0000087-35.2011.8.18.0117  
Autor: Maria Nazare Rodrigues de Sá  
Adv. Antonio José Rodrigues de Meneses – OAB/PI nº 6143  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Despacho: "Intimo o advogado da parte autora para o memoriais finais manifestando-se acerca dos documentos de fls. 103/107 em até dez dias. Socorro do Piauí, 19 de Março de 2013. Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito da Vara Única".

Classe: Procedimento Ordinário – processo n. 0000200-52.2012.8.18.011A Autor(a): Maria Vieira de Sousa Adv. Jardel Lúcio Coelho Dias – OAB/PI nº 7.762/PI Réu: Banco BMC S/ADespacho: "Intimo o advogado da parte autora para manifestar-se sobre as fls. 22/59 dos autos em até dez dias. Socorro do Piauí, 19 de Março de 2013. Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito da Vara Única".

Classe: Procedimento Ordinário – processo n. 0000198-82.2012.8.18.0117 Autor: Raimundo Rodrigues de carvalho Adv. Jardel Lúcio Coelho Dias – OAB/PI nº 7.762/PI Réu: Banco BMC S.A. Despacho: "Intimo o advogado da parte autora para manifestar-se sobre as fls. 22/77 dos autos em até dez dias. Socorro do Piauí, 19 de Março de 2013. Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito da Vara Única".

Classe: Procedimento Ordinário – processo n. 0000148-56.2012.8.18.0117 Autor(a): Geovana Leticia Delmondosa Pereira Adv. Antonio José Rodrigues de

Meneses – OAB/PI nº 6143 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS Despacho: "Intimo o advogado da parte autora para manifestar sobre a contestação dos autos. Socorro do Piauí, 19 de Março de 2013. Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito da Vara Única".

Classe: Procedimento Ordinário – processo n. 0000038-91.2011.8.18.0117 Autor(a): Luzielma de Sousa e Silva Adv. Antonio José Rodrigues de Meneses – OAB/PI nº 6143 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Despacho: "Intimo o advogado da parte autora para apresentar contrarrazões em até quinze dias. Socorro do Piauí, 19 de Março de 2013. Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito da Vara Única".

Classe: Procedimento Ordinário – processo n. 0000080-43.2011.8.18.0117 Autor(a): Suziane Maria da Conceição de Sá Adv. Antonio José Rodrigues de Meneses – OAB/PI nº 6143 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Despacho: "Intimo o advogado da parte autora para manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 72/73 em até dez dias. Socorro do Piauí, 19 de Março de 2013. Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito da Vara Única". Socorro do Piauí, 19 de Março de 2013.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO Com prazo de 15 dias**

PROCESSO Nº 0000554-40.2011.8.18.0076.  
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO.  
REQUERETE: MARINALDO BACELAR DE ARAUJO.  
REQUERIDO: ARANI FERREIRA PEREIRA RAMOS

A Doutora ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA – Juíza de Direito Titular da Vara Única de União/PI, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da Vara Única, desta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, se processam os termos dos Autos do Processo de Nº 0000554-40.2011.8.18.0076 – Ação de Divórcio Litigioso, em que é Requerente: MARINALDO BACELAR DE ARAUJO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade de União - PI, e Requerida: ARANI FERREIRA PEREIRA RAMOS, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, ficando a Requerida de já INTIMADA, por este Edital, para comparecer acompanhada de advogado, na Sala das Audiências deste Juízo, no Prédio do Fórum Des. Pedro Conde, no dia 09 de abril de 2013, às 11,00horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação e CITADA para, querendo responder a presente Ação sob pena de revelia e confissão de quanto à matéria de fato E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze ( 19/03/2013). E, para constar, Eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier – analista Judicial o digitei. Elfrida Costa Belleza Silva- Juíza de Direito da Vara Única União – Piauí.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº 0000159-48.2011.8.18.0076.  
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO.  
REQUERETE: OSVALDO MARQUES PEREIRA CASTRO.  
REQUERIDO: MARIA MADELANA SILVA DE CASTRO

A Doutora ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA – Juíza de Direito Titular da Vara Única de União/PI, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da Vara Única, desta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, se processam os termos dos Autos do Processo de Nº 0000159-48.2011.8.18.0076 – Ação de Divórcio Litigioso, em que é Requerente: OSVALDO MARQUES PEREIRA CASTRO, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado na Localidade São Felipe, deste município de União - PI, e Requerida: MARIA MADALENA SILVA DE CASTRO, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, ficando a Requerida MARIA MADALENA SILVA DE CASTRO, INTIMADA, por este Edital, para comparecer acompanhada de advogado, na Sala das Audiências deste Juízo, no Prédio do Fórum Des. Pedro Conde, no dia 12 de Novembro de 2012, às 11,00horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação, em virtude da



Campanha da Semana da Conciliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze ( 22/10/2012). E, para constar, Eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier – analista Judicial o digitei, Elfrida Costa Belleza Silva-Juíza de Direito da Vara Única União – Piauí.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Com prazo de 15(quinze) dias.**

PROCESSO Nº 0000556-10.2011.8.18.0076.  
AÇÃO: DIVÓRCIO.  
REQUERENTE: MERILANDE MONTEIRO DE SOUSA SANTOS.  
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS.

A Doutora ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA – Juíza de Direito Titular da Vara Única de União/PI, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da Vara Única, desta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, se processam os termos dos Autos do Processo de Nº 0000556-10.2011.8.18.0076 – Ação de Divórcio, em que é Requerente: MERILANDE MONTEIRO DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Sargento Protásio, nº 27, Bairro São Judas, nesta cidade de União - PI, e Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando o Requerido RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, INTIMADO, por este Edital, para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, no Prédio do Fórum Des. Pedro Conde, no dia 13 de Novembro de 2012, às 11,30horas, para Audiência de tentativa de Conciliação, em virtude da Campanha da Semana da Conciliação E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze ( 22/10/2012). E, para constar, Eu, \_\_\_\_\_ Teresinha de Jesus Gomes Xavier – analista Judicial o digitei, Elfrida Costa Belleza Silva-Juíza de Direito da Vara Única União – Piauí.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO( VARA ÚNICA DE URUCUI)**

Processo nº 0000139-20.2012.8.18.0077  
AÇÃO: Penal  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RÉU: DOMINGOS DIVINO LEANDRO RIBEIRO  
ADVOGADO: DR MAURO GILBERTO DELMONDES OAB-PI 8.295

A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Urucui, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012 - CGJ, de ordem do MM. Juiz, Dr. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego, INTIMA o Sr. Advogado, MAURO GILBERTO DELMONDES –PI 8.295, do teor do r. despacho, às fls. 114, 115 e 116, a seguir transcrito: " Vistos. (...). Retomando o curso deste processo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2013, às 8h30min, durante a qual serão ouvidas, nessa ordem, a vítima e as testemunhas de acusação e de defesa, procedendo-se, em seguida, ao interrogatório do réu. Atos Necessários. Cumpra-se. Urucui-PI, 27/02/2013. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego- Juiz de Direito, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi, em 20/03/2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - 2ª VARA/ PICOS**

PROCESSO Nº 0001231-57.2001.8.18.0032  
AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR (S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
REQUERIDO (S): PHACHOS DO BRASIL LTDA e OUTROS.

Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

INTIMA o Dr. (a) Agrimar Rodrigues de Araújo OAB/PI 2.355/92, advogado do requerente, bem como o Dr. (a) José Urtiga de Sá Júnior OAB/PI 2.677/95, advogado do requerido, para no dia 17 de abril de 2013, às 09h30min, comparecer(em) acompanhado(s) da(s) parte(s) à audiência preliminar, designada nos autos supra citados a ser realizada na Sala de Audiências no Fórum de Picos, situado à Rua Joaquim Baldoíno, nº 180, Bairro Bomba. Picos, 20 de março de 2013.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO – COMARCA DE PICOS – 1ª VARA**

PROCESSO Nº.: 00000521-85.2011.8.18.0032  
ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA  
AUTOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ  
ADVOGADO: JOÃO SÉRGIO DIOGO (OAB/PI nº 1012)  
ADVOGADO: ANARAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA (OAB/PI Nº 4706)  
RÉU: PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS/PI  
ADVOGADO: SUSYANNE ARAÚJO LIMA SAUNDERS MARTINS – PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS

A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MMº Juiz de Direito, Dr. Ademar de Sousa Martins, de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA OS DRS. JOÃO SÉRGIO DIOGO (OAB/PI nº 1012), ANA RAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA (OAB/PI nº 4706) E SUSYANNE ARAÚJO LIMA SAUNDERS MARTINS do inteiro teor da Sentença do MM. Juiz, nos referidos autos, conforme segue: "Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Picos, PI, 11 de março de 2013. Dr. Ademar de Sousa Martins – Juiz de Direito da 1ª Vara".

**EDITAL DE PRAÇA**

O Bel. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem, o qual expedido nos autos nº 0000064-85.2011.8.18.0086, da ação de Execução Por Título Extrajudicial, que o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Advogado: Dr. David Sombra Peixoto), move contra GENIVAL DAS CHAGAS LEITE, que será levado a leilão o bem do executado na forma seguinte:

**DATAS DESIGNADAS PARA O LEILÃO:**  
1ª PRAÇA – dia 20/05/2013, às 12:00h, por preço igual ou superior ao da avaliação;  
2ª PRAÇA – dia 03/06/2013, às 12:00h, pelo maior lance, desde que não seja preço vil ;  
**LOCAL DESIGNADO PARA A PRAÇA:** Pátio do Fórum Judicial desta Comarca, sito na Praça Borges Marinho, s/nº - Centro, Bocaina/PI;  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 13.138,84 (treze mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**TÍTULO:** Cédula Rural Hipotecária.  
**DEPOSITÁRIO:** GENIVAL DAS CHAGAS LEITE, CPF nº. 051.050.128-10, residente e domiciliado no Povoado Baixa, município de São Luis do Piauí-PI.

**DESCRIÇÃO DO BEM: UMA ÁREA DE TERRAS,** com 99 hectares e 55 ares (99.55.00) hectares, localizada no lugar Baixa, município de São Luis do Piauí-PI: limitando-se; ao norte, com João Leandro de Moura; ao sul, com Gilvan das Chagas Leite; ao leste, com Genival das Chagas Leite e ao oeste, com Pedro Bitonho de Sousa; valor da terra nua R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais); tendo como benfeitorias: 01 km de cerca com 06 fios arame farpado avaliado em R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais; 04 hectares de terras preparada para plantio avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); havido o dito imóvel, através da Escritura Pública de Doação, registrada no Livro nº 2-C de Registro Geral, fls. 95, sob nº R-9-973, do Cartório do 2º Ofício de Picos-PI.

**ÔNUS:** Não consta.  
**RECURSOS JUDICIAIS PEDENTES:** Não há.  
**AVALIAÇÃO:** R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais).E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será afixado no átrio deste Fórum local e publicado em jornal de circulação estadual. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013). Eu, (Francisco Valentim NETO), Diretor de Secretária, o digitei e subscrevi. Bel.. EXPEDITO COSTA JÚNIOR-Juiz de Direito

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Buriti dos Lopes)**

PROCESSO Nº 0000602-64.2012.8.18.0043  
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse  
Requerente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
Requerido: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA

A Secretária da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, de ordem do então MM. Juiz Dr. Carlos Marcello Sales Campos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: ATHÁIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (OAB/PI 8466) e PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PI 3184) do despacho de fls. 26, nos seguintes termos: "(...) HOMOLOGO o pedido de Desistência da ação feito pelos Requerentes às fls. 21, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, Extinto o Processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. E para constar, Eu, Simone Leite de Souza Aragão, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Buriti dos Lopes, 19 de março de 2013.

**PROCESSO Nº 0000124-14.2013.8.18.0078**

CLASSE: Usucapião  
Usucapiente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA, FRANCINETE LEAL TORRES SILVA  
Usucapido: ANTONIO BRÁS, MARIA DOMINGAS DE ASSIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. José Wagner Linhares, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias que se processa neste Juízo, com sede na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Valença do Piauí-PI, a Ação de USUCAPIÃO, proposta por ANTONIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, e sua esposa FRANCINETE LEAL TORRES SILVA, brasileira, casada, lavradora, ambos residentes na Rua Inácio José Ferreira Barbosa, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Valença do Piauí, em face de ANTONIO BRÁS, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO, e não sabido, ficando por este edital citado a parte suplicada, para no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos 19 de março de 2013 (19/03/2013). Eu, (Beatriz Maria da Silva Dantas), Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO SECRETARIA DA VARA ÚNICA COMARCA DE ISAIAS COELHO/PI**

Processo: 0000143-49.2012.8.18.0097  
Classe: Alvará Judicial  
Requerente: Inácia Rodrigues Lacerda e Outros De ordem da Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, MM. Juíza de Direito Substituta Legal desta Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e de acordo com provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, para INTIMA a Drª. ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA – OAB/PI nº 9648, advogada da parte requerente, da sentença proferida nos autos supra, cujo final passo a transcrever, "(...) Diante do exposto, considerando as peças acostadas aos autos, que demonstram a procedência do pedido da inicial, julgo procedente a pleito e, por conseguinte, DEFIRO o alvará pretendido, com fulcro na lei nº 6.858/80, autorizando a Srª. INÁCIA RODRIGUES LACERDA a receber todos os valores referentes aos resíduos, benefício previdenciário nº 575.780.262-9, junto ao INSS ou Instituição financeira competente (...)". Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí e Secretária da Vara Única, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e treze. Eu, Laysio Passos de Sousa, Servidor Judicial da Vara Única, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR NOÉ PACHECO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI,



ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramita uma Ação Penal por ação de Violência Doméstica contra a Mulher, prevista no Art. 147 do CPB, Processo nº 0001349-93.2011.8.18.0028, movida pela Justiça Pública contra SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Amarante-PI, filho de Maria da Conceição Oliveira e José da Silva Oliveira, residente e domiciliado na Rua Francisco Pacheco, 723, Bairro Sambaíba, Floriano-PI, e atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos do despacho de fls.30, do referido processo, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Sendo incerto o paradeiro do réu SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, conforme certidão o Oficial de Justiça, ordeno seja o mesmo citado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias a ser publicado no Diário da Justiça, afixando-se uma das vias no local de costume, para apresentar defesa escrita nos 10 (dez) dias seguintes ao término do prazo editalício, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Floriano, 07 de dezembro de 2012. Dr. Noé Pacheco de Carvalho – Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, com os benefícios da Justiça Gratuita, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, aos dezoito (19) dias de Março de dois mil e treze (2013). Eu, Ivana Dantas de Área Leão Carvalho, Técnico Judicial da 1ª Vara, o digitei. Dr. Noé Pacheco de Carvalho - Juiz de Direito da 1ª Vara.

**AVISO DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO (COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDE)**

PROCESSO Nº 0000149-98.2007.8.18.0090  
CLASSE: Inventário  
Inventariante: CARLA MARIA PEREIRA GALVÃO PASSOS, LORENA GALVÃO PASSOS, ANNA JULYANNA GALVÃO PASSOS, MARIA CAROLINE GALVÃO PASSOS

De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA O DR. LOIDE BRITO NERY – OAB-PI Nº 2698. Advogado da Inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias: a) cumprir corretamente o determinado no despacho de fls. 128, juntando aos autos certidão negativa dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas; b) declinar em juízo se a falecida herdeira Anna Julyanna Galvão Passos (fls. 138) possuía outros bens, além de seu quinhão na herança, a serem inventariados, devendo ser declinado, e requerido, se assim for o caso, no mesmo prazo, e em não havendo outros bens da falecida a serem inventariados, se o quinhão a que fazia jus o de cujus será partilhado juntamente com os bens do monte (art. 1.045 do CPC). Dos autos em epígrafe, em curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze (19/03/2013). Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial, o digitei.

**EXPEDIENTE CARTORÁRIO**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE TERESINA  
1º CARTÓRIO CÍVEL**

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art.236, e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.06.92.

**LISTA nº 35/2013**

Proc. 257532008 – Busca e Apreensão  
Reqte.: Banco Panamericano s/a  
Adv.: Leonardo Coimbra Nunes OAB/MG 91.871  
Reqdo.: Daniel Santos Sousa  
Adv.: Francisco Abiezel Rabelo Dantas OAB/PI 3618  
Despacho de fls. 79: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Intime-se o(s) apelado(s) para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. Te, 13/03/2013. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Proc. 201062009 – Indenização  
Reqte.: Moacir Luiz Monteiro  
Adv.: Ricardo Ilton Correia dos Santos OAB/PI 3047  
Reqdo.: Banco Itaú s/a.  
Adv.: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 91.811  
Despacho de fls. 209/v: Sobre o acordão retro, falem as partes. Te, 21/01/2013. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Proc. 0021930-50.2012.8.18.0140 – Cautelar Inominada  
Reqte.: Marcelo Martins de Moura  
Adv.: Nikácio Borges Leal Filho OAB/PI 5745  
Reqdo.: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
Adv.: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762  
Despacho de fls. 153/v: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Intime-se o(s) apelado(s) para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. Te, 13/03/2013. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Proc. 118952011 – Indenização  
Reqte.: Francisco Carlos Gomes  
Adv.: Lucas Evangelista de Sousa Neto OAB/PI 8084  
Reqdo.: Bv Financeira s/a.  
Adv.: Daniel José do Espírito Santo Correia OAB/PI 4825  
Despacho de fls. 139/v: IV) Sobre a impugnação à execução, fale o autor/credor. Te, 12/11/2012. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Proc. 0015666-17.8.18.0140 – Busca e Apreensão  
Reqte.: Bv Financeira s.a.  
Adv.: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira OAB/PI 3184  
Reqdo.: Maria das Graças Gomes  
Adv.: sem advogado

Sentença de fls. 39/40: Isto posto: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulada à fl. 37, destes autos e, por via de consequência, julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do código de processo civil. Te, 13/03/2013. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Proc. 212192009 – Declaratória  
Decte.: Paulo Fernandes Soares  
Adv.: Francisco Abiezel Rabelo Dantas OAB/PI 3618  
Decdo.: Bv Financeira s.a  
Adv.: Daniel José do espírito Santo Correia OAB/PI 4825  
Despacho de fls. 154: Recebo a apelação em ambos efeitos legais. Intime-se o(s) apelado(s) para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. Te, 13/03/2013. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Proc. 2106332005 – Execução  
Exeqte.: Industrias Dureino s/a  
Adv.: Danilo e Silva Almendra Freitas OAB/PI 3552  
Execdo.: Avicorte Organizações Cearense Ltda.  
Adv.: Cassandra Maria Arcoverde de Carvalho OAB/CE 8020  
Despacho de fls. 40: Compulsando o bacen-jud, há informação de inexistência do número do CGC fornecido pelo credor. Informar credor CNPJ correto. Te, 08/01/2013. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Proc. 175662008 – Despejo  
Autor: José Rodrigues Freitas Filho/ Imobiliária Halca e Daniel Ltda.  
Adv.: Maria Dalva Fernandes Monteiro OAB/PI 6733  
Réu: Francisco Luiz de Carvalho/ Aurelúcia Maria de Moura  
Adv.: Agnaldo Bosen Paes OAB/PI 2363  
Decisão de fls. 96/97: Isto posto, indefiro a impugnação de fls. 85 em virtude do advento do instituído da preclusão e excluo a ré Aurelúcia Maria de Moura do processo por ausência de citação. Te, 14/09/2012. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.  
Despacho de fls. 99/v: Sobre o pedido de fls. 98/99, fale a parte ré em 5 dias. Te, 29/11/2012. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Proc. 01960075861 – Repetição de Indébito  
Reqte.: Roberto Tajra Melo/ Construtora Tajra Melo  
Adv.: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo OAB/PI 1067

Reqdo.: Banco Bandeirantes s.a. (Unibanco – União de Bancos Brasileiros s.a)  
Adv.: Joseam Catanhede de Oliveira OAB/PI 4396  
Despacho de fls. 252/v: Chamo o feito à ordem e em decorrência determino que a parte autora, através do DJPI, seja intimada para em 10 dias exibir documento essencial, qual seja, contrato de obtenção de crédito. Te, 07/12/2012. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Proc. 293732008 – Execução  
Exeqte.: Integral – Grupo de Ensino Médio, Técnico e Superior do Piauí s/c  
Adv.: Vilmar de Sousa Borges Filho OAB/PI 122  
Execdo.: Anne Caroliny Oliveira  
Adv.: sem advogado  
Ato ordinatório de fls. 33: Vista a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 32/v do oficial de justiça. Te, 31/10/2012. a) Rita Moura Veras – Escrivã do 1º Cartório Cível

Proc. 53612012 – Revisional  
Reqte.: Nutriall Ltda.  
Adv.: Julio César dos Reis OAB/PI 6443  
Reqdo.: Eletrobrás Distribuição Piauí  
Adv.: João Francisco P. de Carvalho OAB/PI 2108  
Sentença de fls. 270/271: Isto posto, por ser autor um devedor contumaz, pelo inadimplemento mesmo após o parcelamento do débito, pela regularidade do corte se energia elétrica ante a falta de pagamento com a devida notificação prévia, julgo improcedente esta demanda. Te, 15/10/2012. a) Antenor Barbosa de Almeida Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
COMARCA DE TERESINA**

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.06.92.

**EXPEDIENTE 20 DE MARÇO DE 2013.**

**DESPACHOS, SENTENÇAS, DECISÕES E ATOS ORDINATÓRIOS**

**01- AÇÃO ORDINÁRIA DE Nº 256832010**  
Requerente: Ernani Tôrres  
Adv.: Germano César Cardoso Pires Rebêlo  
Requerido: Estado do Piauí  
Procurador: Francisco Diego Moreira Batista  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 180 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as providências de pagamento do PREPÁRO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 19 de outubro de 2012. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**02 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE Nº 56772012**  
Requerente: Mesaque Compasso de Moura  
Adv.: Lílian Érica Lima Ribeiro e Isabela Maria Cury de Miranda  
Requerido: Estado do Piauí  
Procurador: Paulo César Moraes Pinheiro  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 199 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as providências de pagamento do PREPÁRO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 06 de dezembro de 2013. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**03 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE Nº 51102012**  
Requerente: Neli da Silva Xavier  
Adv.: Francisco Abiezel Rabelo Dantas  
Requerido: Estado do Piauí  
Procurador: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 60 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2013. Bel. Nilo da



Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**04 – MANDADO DE SEGURANÇA DE Nº 136302008**

Impetrante: Lívia Maria Alves Sampaio  
Adv.: Fabrício Paz Ibiapina  
Impetrado: Ato da Diretora Pedagógica do São Francisco de Sales - Diocesano  
Procurador: João Batista de Freitas Junior  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 43 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 12 de março de 2013. Bel. Danilo Frota Araújo, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**05 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DE Nº 0021188-25.2012.8.18.0140**

Requerente: Município de Teresina  
Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque  
Requerido: Clínica de Diagnóstico e Terapêutica de Medicina e Enfermagem LTA  
Adv.: Cléber Robert de Carvalho  
Procurador:  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 138 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2013. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE Nº 0010789-34.2012.8.18.0140**

Requerente: Renato da Costa Ribeiro  
Adv.: Simone Garcia Novais Lopes, Daniel Moura de Freitas Brito, Marcos Vinícius Alves Veloso, Maírlon da Cunha Soares e outros  
Requerido: Fundação Municipal de Saúde - FMS  
Adv.: Izaura do Bomfim Oliveira  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 125 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2013. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0010028-03.2012.8.18.0140**

Requerente: Antônio Cosme de Carvalho  
Adv.: Leonardo Soares Pires  
Requerido: IAPEP/PLAMTA  
Procurador: Yury Rufino Queiroz  
Requerido: Associação Piauiense de Combate ao Câncer – Hospital São Marcos  
Adv.: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 108 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 06 de fevereiro de 2013. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**08 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 2105392011**

Requerente: Maurício de Sousa Nascimento e outros  
Adv.: Raimundo Reginaldo de Oliveira e Marcos Régis Gomes de Moura  
Requerido: Estado do Piauí  
Procurador: Tarso Rodrigues Preença  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 170 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 06 de fevereiro de 2013. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO DE Nº 0016204-95.2012.8.18.0140**

Requerente: Melina Pereira Sousa Lima

Adv.: José de Anchieta Gomes Cortez e João Daniel de Almeida Santos  
Requerido: Instituto de Assistência de Previdência do Estado do Piauí

Adv.: Antonio Lincoln Andrade Nogueira  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 67 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2013. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA Nº 0014967-26.2012.8.18.0140**

Requerente: José do Egito Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco  
Adv.: Lílian Érica Lima Ribeiro e Isabela Maria Cury de Miranda  
Requerido: IAPEP e Estado do Piauí  
Procurador: Lucimeire Sousa dos Anjos  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 86 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2013. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**11 – MANDADO DE SEGURANÇA DE Nº 0018544-12.2012.8.18.0140**

Impetrante: Justiniano Cacio Leal Teixeira  
Adv.: Celso Martins Cunha Neto  
Impetrado: Pró-Reitor de Ensino e Graduação da Universidade Estadual do Piauí  
Procuradora: Maria Deusly Costa  
Impetrado: Estado do Piauí  
Procurador: Francisco Diego Moreira Batista  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 204 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 18 de outubro de 2012. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**12 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE Nº 82912008**

Requerente: Maria de Fátima Rodrigues Coelho Paulo  
Adv.: João Dias de Sousa Junior e Renato Coelho de Farias  
Requerido: Estado do Piauí  
Procuradora: Ana Lina Brito Cavalcante  
SENTENÇA de fls. 41/44 – Vistos etc (...) ANTE O EXPOSTO e com base nas razões acima expedidas, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” arguida pelo Estado do Piauí e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do estabelecido no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Concedo para a Requerente os benefícios da justiça gratuita nos termos do estabelecido na Lei nº 1060/50, pois presentes os requisitos autorizadores para sua concessão razão pela qual, deixo de condená-la ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Teresina, 13 de março de 2013. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**13 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0010005-57.2012.8.18.0140**

Requerente: Francisco das Chagas Moraes de Moura e outros  
Adv.: Karine Campelo de Barros  
Requerido: Universidade Estadual do Piauí  
Procurador: Luças Santos Eulálio Dantas  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 71 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina(PI), 07 de fevereiro de 2013. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**14 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS (DANOS MATERIAIS) DE Nº 0022055-**

18.2012.8.18.0140

Requerente: Erivan David de Sousa  
Adv.: Joselio Salvio Oliveira  
Requerido: Estado do Piauí  
Procurador: Paulo César Moraes Pinheiro  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 54 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina(PI), 05 de fevereiro de 2013. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**15 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR DE Nº 2063792011**

Requerente: Rosana Rodrigues Leal  
Adv.: João Dias de Sousa Junior e Renato Coelho de Farias  
Requerido: Estado do Piauí  
Procurador: Sôstenes Camilo Magalhães Costa  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 66 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 07 de dezembro de 2012. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**16 – AÇÃO ORDINÁRIA DE Nº 23882012**

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Marques  
Adv.: Luciano José Linard Paes Landim  
Requerido: Estado do Piauí  
Procurador: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 157 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 07 de dezembro de 2012. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**17 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE Nº 0020387-12.2012.8.18.0140**

Requerente: Antonio Vieira Gomes  
Adv.: Marcos Luiz de Sá Rego  
Requerido: Estado do Piauí  
Procurador: Jonilton Santos Lemos Jr.  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 54 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina(PI), 07 de dezembro de 2012. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**18 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE Nº 0026947-67.2012.8.18.0140**

Requerente: Aluizio Pacheco de Brito  
Adv.: Márcio Augusto Almeida Costa e Marcus Vinícius Costa Machado  
Requerido: IAPEP/PLAMTA  
Procurador: Francisco Diego Moreira Batista  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 230 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina(PI), 10 de dezembro de 2012. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**19 – AÇÃO ORDINÁRIA DE Nº 2017482009**

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Estado do Piauí  
Adv.: Geovane de Brito Machado e Egilda Rosa C. Branco Rocha  
Requerido: Estado do Piauí  
Procuradora: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses  
ATO ORDINATÓRIO de fls. 62 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 07 de dezembro de 2012. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.





**20- AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIREITOS REMUNERATÓRIOS ADQUIRIDOS E NÃO PAGOS DE Nº 2012692011**

Requerente: Custodio de Jesus Sampaio Almeida e outros

Adv.: Igor Luz de Souza, Odonias Leal da Luz e outros

Requerido: Estado do Piauí

Procurador: Francisco Viana Filho

ATO ORDINATÓRIO de fls. 335 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 10 de dezembro de 2012. Bel. Nilo da Rocha Marinho Neto, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**21-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DE Nº 0015437-57.2012.8.18.0140**

Requerente: Regina Célia Rocha de Carvalho

Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira

Requerido: Estado do Piauí

Procurador: Kildere Ronne de Carvalho Souza

SENTENÇA de fls. 77/81 – Vistos etc (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões acima explicitadas, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na petição inicial e condeno o Estado do Piauí e o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP, ao ressarcimento do valor de R\$ 71.562,68 (setenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), bem como ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de dano moral à Senhora Regina Célia Rocha de Carvalho. Concedo para a Requerente os benefícios da justiça gratuita nos termos estabelecidos na Lei nº 1060/50, pois presentes os requisitos autorizadores para sua concessão. Condeno o Estado do Piauí e o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Em razão do disposto no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o prazo para recurso voluntário. P.R.I.C. Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2013. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**22 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE Nº 2060272005 APENSA AOS AUTOS Nº 1991315856 E AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2060272005**

Exequente: Editor – Empresa de Transportes LTDA

Adv.: Dirley Soares de Oliveira

Executado: Estado do Piauí (Terminal Rodoviário Lucídio Portela)

Procurador: Daniel Félix Gomes Araújo, William Guimarães Santos de Carvalho

ATO ORDINATÓRIO de fls. 95 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento do PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Teresina(PI), 09 de dezembro de 2011. Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA**

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º, Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº. 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº. 2.407 de 17.06.92.

**Expediente do dia 20 março de 2013**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0032767-72.2009.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina- Piauí  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** IDOC – Instituto de Radiologia e Docum. Od.

**SENTENÇA:** "Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Deem-se as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Teresina, 06 de março de 2013. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública."

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0021269-81.2006.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina- Piauí  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** José Virgílio M. M. Queiroz  
**SENTENÇA:** "Vistos, etc. (...) Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls.09), julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes porque, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Deem-se as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Teresina, 06 de março de 2013. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública."

**IDÊNTICAS SENTENÇAS NOS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO:**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0023889-32.2007.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Maria Aparecida Amorim de Araújo  
Data da Sentença: 06/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – 0002066-36.2006.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Lina Nunes dos Santos  
Data da Sentença: 06/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0018423-23.2008.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Antonio Araújo Luz  
Data da Sentença: 06/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0020446-10.2006.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** José Ferreira dos Santos  
Data da Sentença: 06/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0024173-40.2007.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Tico imobiliária Ltda  
Data da Sentença: 06/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0005993-25.1997.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Roberto de B. Cantalice  
Data da Sentença: 06/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0012098-18.1997.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Francisco José de Brito  
Data da Sentença: 06/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0014525-36.2007.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Vidraçaria Fixavidro Ltda  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0016205-90.2006.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Antonio Patrício Neto  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0011013-45.2007.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Evilásio Barreto  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0012416-83.2006.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** José Carlos Castelo Branco  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0014026-86.2006.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** José Antonio Monteiro Silva  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0021590-19.2006.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Francisco Evangelista do C.  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0006057-35.1997.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Léa de Melo Adamian  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0027688-49.2008.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Francisco Linhares de Oliveira  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0016196-31.2006.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Luis Gonzaga Arêa Soares  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0008334-72.2007.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Procasa Construções Ltda  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0011609-63.2006.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Alcino César Barros  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0001925-95.1998.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Luis Carlos Lima  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0008158-40.2000.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Irenice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Raimundo N. A. de Carvalho  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0011351-19.2007.8.18.0140**

**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina



**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Francisco das Chagas R. Silva  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0011347-79.2007.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Francisco Crisanto de Sousa  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0009790-57.2007.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** João Martins Soares  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0010184-35.2005.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Francisco Alves da Silva Filho  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0019683-09.2006.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Antonio Rodrigues do Nascimento  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0024289-46.2007.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Aldir Oliveira Nunes  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0006319-67.2006.8.18.0140**  
0011013-45.2007.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Raimundo S. de Sousa  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0003044-13.2006.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Joel Barbosa de Sousa  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0001418-85.2008.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Carmélia Brito Martins Veloso  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0009087-63.2006.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** José Wilton Marques  
Data da Sentença: 08/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0005328-57.2007.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Rafael R. Sousa Filho  
Data da Sentença: 11/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0005181-94.2008.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Imobiliária Verde Capi  
Data da Sentença: 11/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0023835-32.2008.8.18.0140**  
0009087-63.2006.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** José Luis de Araújo Barros  
Data da Sentença: 11/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0002729-82.2006.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Juez C. Morais  
Data da Sentença: 11/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0001773-18.1996.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** José Salvador Araújo Loiola  
Data da Sentença: 11/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0001491-91.2007.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Maria Carmélia Pinheiro de Moraes  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0019054-98.2007.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Maria do Socorro Machado C. Carvalho  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0005059-52.2006.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Marcelo de Freitas Lima  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0006361-82.2007.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina- Piauí  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Paulo James do Monte Andrade  
**SENTENÇA:** “Vistos, etc. (...) Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 1999/2000/2001, e a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 269, IV, c/c os artigos 794, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 07. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Teresina, 06 de março de 2013. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.”

IDENTICAS SENTENÇAS NOS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0012228-66.2001.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Antonio Odorico de Oliveira  
Data da Sentença: 06/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0003870-83.1999.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Raimundo Nonato Candeira Barros  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0007337-02.2001.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina- Piauí  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº

1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Manoel Carvalho de Oliveira  
**Advogado(s):** Manoel Carvalho de Oliveira Filho – OAB-PI 1.879/88 e outro.  
**SENTENÇA:** “Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequirente (fls. 29), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 29. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Teresina, 06 de março de 2013. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.”

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0013826-11.2008.8.18.0140**  
**EXEQUENTE/EXCEPTO:** Fazenda Pública do Município de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO/EXCIPiente:** Imobiliária Lima Aguiar  
**Advogado(s):** Guilherme José Lima Aguiar – OAB/CE 14981.  
**SENTENÇA:** “Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequirente (fls. 18), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 18. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Teresina, 18 de março de 2013. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.”

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0011337-98.2008.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina- Piauí  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** José Eugênio de C. Filho  
**SENTENÇA:** “Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequirente (fls. 09), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 09. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Teresina, 06 de março de 2013. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.”

IDENTICAS SENTENÇAS NOS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0003614-28.2008.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Edilson Santos Pessoa  
Data da Sentença: 06/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0029360-92.2008.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Francisco Bandeira Accioly  
Data da Sentença: 06/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0013892-40.1998.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Maria José da Costa e Silva Veloso  
Data da Sentença: 06/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0012003-65.2009.8.18.0140**  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Rosângela Resende Correia Coelho  
Data da Sentença: 06/03/2013



**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0018228-72.2007.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** R. Rodrigues Santos Comércio  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0011158-33.2009.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** A. B. G. Fonseca  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0027280-24.2009.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Eliant Comércio e Representações Ltda  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0018712-53.2008.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Luis Nunes Ribeiro Filho  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0022869-69.2008.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Maria do Socorro Carvalho Teixeira  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0019938-30.2007.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Erismar Representações Ltda  
Data da Sentença: 07/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0016342-67.2009.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Francisco Manoel de Sousa  
Data da Sentença: 11/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0011590-86.2008.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** José da Cruz Rocha  
Data da Sentença: 11/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0009503-94.2007.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Carvalho Maneses & Cia Ltda  
Data da Sentença: 11/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0013022-58.1999.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** José Haroldo de Arêa Matos  
Data da Sentença: 11/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0008247-97.1999.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Elsion Lima Figueiredo  
Data da Sentença: 11/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0007292-03.1998.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)

**EXECUTADO(A):** Manoel Gomes Lima  
Data da Sentença: 11/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0019790-82.2008.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Francisco das Chagas Ferreira  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0007791-50.1999.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Manoel Martins de Carvalho  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0016468-83.2010.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Elcias Veras de Carvalho  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0022030-10.2009.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Espólio de Pedro de Almendra Freitas  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0003327-94.2010.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** José Emídio de Oliveira Ferreira  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0017244-54.2008.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Maria Cândida da Cunha E. S. Vieira  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0019267-70.2008.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Dionísio M. Filho  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0004910-51.2009.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** José de Ribamar Sousa  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0031329-11.2009.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Deusimar Gomes da Silva  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0026763-19.2009.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Gercina Aires Barbosa  
Data da Sentença: 12/03/2013

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Processo nº 0007634-62.2008.8.18.0140  
**EXEQUENTE:** Prefeitura Municipal de Teresina  
**Procurador(a):** Maria Iranice C. Mamede – OAB nº 1878/88 e outro(s)  
**EXECUTADO(A):** Francisco de Assis Cosme  
Data da Sentença: 12/03/2013  
Em: 20.03.2013.

**Dra. Haydée Lima de Castelo Branco Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

**JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
3º CARTÓRIO CÍVEL**

Intimações de Despachos e Sentenças para fins do artigo 236 e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução n.º 04, de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça n.º 2.407, de 17.06.92.

REVISIONAL Nº 0010826-66.2009.8.18.0140  
Requerente – John Robson Pinheiro Lustosa  
Adv. – Liana Carla Vieira Barbosa  
Requerido – Banco do Brasil S/A  
Adv. – Thanara Rocha Diogenes  
**Despacho de fls. 152** – Vistos em correição, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o autor pretende a revisão do contrato de financiamento, incidindo, desta feita, a regra do art. 259, V do CPC na qual o valor da causa deve ser o valor do contrato, que, no caso em tela, é R\$ 28.872,48, assim determino a intimação do autor para pagar as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0001386-85.2005.8.18.0140  
Requerente – R. S. Silva Indústria e Comércio - ME  
Adv. – João de Deus de Sousa  
Requerido – Banco do Brasil S/A  
Adv. – Karina de Almeida Batistuci  
**Despacho de fls. 91** – Vistos em correição, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o autor pretende a revisão do contrato de financiamento, incidindo, desta feita, a regra do art. 259, V do CPC na qual o valor da causa deve ser o valor do contrato, que, no caso em tela, é R\$ 13.747,32, assim determino a intimação do autor para pagar as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0005107-40.2008.8.18.0140  
Requerente – Jurandir Pereira dos Santos  
Adv. – Liana Carla Vieira Barbosa  
Requerido – Banco Itauleasing S/A  
Adv. – Geraldo Magno de Sousa Filho  
**Despacho de fls. 54** – Vistos em correição, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o autor pretende a revisão do contrato de financiamento, incidindo, desta feita, a regra do art. 259, V do CPC na qual o valor da causa deve ser o valor do contrato, que, no caso em tela, é R\$ 65.893,80, assim determino a intimação do autor para pagar as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0028606-19.2009.8.18.0140  
Requerente – José de Arimatéia Santos  
Adv. – Ivamara Santos de Holanda  
Requerido – Banco Itauleasing S/A  
Adv. – Raphael Calixto Brasil  
**Despacho de fls. 88** – Vistos em correição, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o autor pretende a revisão do contrato de financiamento, incidindo, desta feita, a regra do art. 259, V do CPC na qual o valor da causa deve ser o valor do contrato, que, no caso em tela, é R\$ 38.727,00, assim determino a intimação do autor para pagar as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0016473-32.2009.8.18.0140  
Requerente – André Carvalho Luz  
Adv. – André Carvalho Luz e outros  
Requerido – Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil Adv. – Daniela Francatti do Nascimento  
**Despacho de fls. 102** – Vistos em correição, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o autor pretende a revisão do contrato de financiamento, incidindo, desta feita, a regra do art. 259, V do CPC na qual o valor da causa deve ser o valor do contrato, que, no caso em tela, é R\$ 57.637,80, assim determino a intimação do autor para pagar as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 26 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.



REVISIONAL Nº 0008474-38.2009.8.18.0140  
Requerente – Maria do Carmo Marques de Lima  
Adv. – Maurício Cedenir de Lima  
Requerido – Banco Dibens S/A-Arrendamento Mercantil  
Adv. –

**Despacho de fls. 52** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 12.989,58 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0002187-59.2009.8.18.0140  
Requerente – Fernanda Oliveira Borja Pontes  
Adv. – Maria da Conceição de Sousa Brandão e outros  
Requerido – Banco Itaucard S/A  
Adv. –

**Decisão de fls. 19/20** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 18.160,80, com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0001337-05.2009.8.18.0140  
Requerente – Maria Núbia de Andrade  
Adv. – Maria da Conceição de Sousa Brandão e outros  
Requerido – Banco Panamericano S/A  
Adv. –

**Despacho de fls. 55/56** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 4.365,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0029729-52.2009.8.18.0140  
Requerente – Maria de Lourdes da Silva Oliveira  
Adv. – Vinicius Cabral Cardoso  
Requerido – Banco Panamericano S/A  
Adv. –

**Despacho de fls. 81/82** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 12.040,01 (doze mil, quarenta e um centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0019530-68.2009.8.18.0140  
Requerente – José Ferreira Martins  
Adv. – Francisco Fernandes dos Santos Junior  
Requerido – Banco Panamericano S/A  
Adv. –

**Despacho de fls. 36** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 12.638,88 (doze mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0025505-37.2010.8.18.0140  
Requerente – Maria Exelsa da Conceição  
Adv. – Marcos Luiz de Sá Rego  
Requerido – Banco Dibens S/A-Arrendamento Mercantil  
Adv. –

**Despacho de fls. 62** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 14.762,40 (quatorze mil, setecentos e sessenta e dois

reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0013421-38.2009.8.18.0140  
Requerente – Márcia Regina da Cruz Mota  
Adv. – Maurício Cedenir de Lima  
Requerido – Banco Daycoval S/A  
Adv. – Gisa Mara C. de Oliveira

**Despacho de fls. 82** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 16.591,60 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0026140-52.2009.8.18.0140  
Requerente – Maria do Rosário de Fátima Silva  
Adv. – Francisco Fernandes dos Santos Júnior  
Requerido – Banco Itauleasing S/A-Arrendamento Mercantil  
Adv. – Paulo Roberto Gonçalves Martins

**Despacho de fls. 78** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 13.744,32 (treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0018815-55.2011.8.18.0140  
Requerente – Edson Fernandes da Silva  
Adv. – Maurício Cedenir de Lima  
Requerido – Banco Finasa S/A  
Adv. –

**Despacho de fls. 88/89** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 22.303,20 (vinte e dois mil, trezentos e tres reais e vinte centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0010410-98.2009.8.18.0140  
Requerente – Márcia Raquel de Paiva Sena  
Adv. – Josue Alves de Carvalho Vitorio  
Requerido – Banco GMAC S/A  
Adv. – José Ferreira Guerra

**Despacho de fls. 155** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 10.815,00 (dez mil, oitocentos e quinze reais), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0023440-06.2009.8.18.0140  
Requerente – Joana Bezerra da Silva Nascimento  
Adv. – Augusto Ferreira de Almeida/Ricardo Dias Pires  
Requerido – Banco HSBC Bank Brasil S/A-Banco Múltiplo  
Adv. –

**Despacho de fls. 64** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 17.189,76 (dezessete mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0010502-42.2010.8.18.0140  
Requerente – Maria Rita Domingo de Oliveira  
Adv. – Maurício Cedenir de Lima  
Requerido – Daimlerchrisler Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
Adv. –

**Despacho de fls. 34/35** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 17.831,40 (dezessete mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0007959-03.2009.8.18.0140  
Requerente – Maria da Anunciação Silva Araujo  
Adv. – Jeilon Pereira Martins de Carvalho  
Requerido – Banco Dibens S/A-Arrendamento Mercantil  
Adv. –

**Despacho de fls. 72** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 14.768,40 (quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0025304-79.2009.8.18.0140  
Requerente – Josimar Alves da Silva  
Adv. – Maurício Cedenir de Lima  
Requerido – Real Leasing S/A-Arrendamento Mercantil  
Adv. – Daniela Francatti do Nascimento

**Despacho de fls. 93** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 13.443,02 (treze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0013795-20.2010.8.18.0140  
Requerente – Maria Helena do Rego Freire  
Adv. – Vinicius Cabral Cardoso  
Requerido – HSBC Bank Brasil S/A-Banco Múltiplo  
Adv. – Ana Keuly Luz Bezerra

**Despacho de fls. 133** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 9.180,47 (nove mil, cento e oitenta reais reais e quarenta e sete centavos centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0010380-97.2008.8.18.0140  
Requerente – Luciano Florêncio Cavalcante  
Adv. – Marcos Luiz de Sá Rego  
Requerido – Banco ABN Amro Real S/A  
Adv. – Daniel José do Espírito Santos Correia

**Despacho de fls. 80/81** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, ratifico a decisão de fls. 24/26 e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 12.448,80 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 20 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0010545-13.2009.8.18.0140  
Requerente – Maria Lúcia Alves Sousa de Oliveira  
Adv. – Maurício Cedenir de Lima  
Requerido – Cia Arrendamento Mercantil Renault do Brasil  
Adv. –

**Despacho de fls. 120/121** – Vistos em correção, etc. DO EXPOSTO, atribuo o valor da causa da presente



demanda em R\$ 6.629,76 (seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0028297-90.2012.8.18.0140  
Requerente – Joel de Souza Ferreira  
Adv. – José Wilson Cardoso Diniz  
Requerido – Banco Bradesco Financiamento S/A  
Adv. –

**Decisão de fls. 40/41** – Vistos, etc. DO EXPOSTO, atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 15.526,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0021061-58.2010.8.18.0140

Requerente – Maria das Graças da Silva  
Adv. – Wilson José Ferreira Neto  
Requerido – Banco Finasa S/A  
Adv. – Celso Marcon

**Despacho de fls.173** – Vistos em correição, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 11.431,68 (onze mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0001042-26.2013.8.18.0140

Requerente – Fernando Antonio Mendes Magalhães  
Adv. – Marcos Danilo Sancho Martins  
Requerido – BV Financeira S/A  
Adv. –

**Decisão de fls. 39/40** – Vistos em correição, etc. DO EXPOSTO, atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 19.795,20 (dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0020659-40.2011.8.18.0140

Requerente – Maria de Jesus Almeida de Cunha  
Adv. – Marcos Paulo Madeira  
Requerido – Banco Finasa BMC S/A  
Adv. – Thaianne Casseb Silva

**Despacho de fls. 168** – Vistos em correição, etc. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 10.417,80 (dez mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REVISIONAL Nº 0015804-18.2011.8.18.0140

Requerente –Laurentina Rodrigues dos Santos Silva  
Adv. – Marcos Luiz de Sá Rego  
Requerido – Banco Real Leasing S/A-Arrendamento Mercantil  
Adv. –

**Despacho de fls. 35** – Vistos em correição, etc. DO EXPOSTO, atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 4.931,04 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2013 A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO “**

**Determino que a parte autora seja intimada para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção do processo”.**

BUSCAE APREENSÃO Nº 0000189-32.2004.8.18.0140  
Requerente –Itaú Seguros S/A  
Adv. – Denis Gomes Moreira  
Requerido – Maria Bueno de Sousa  
Adv. –

**Despacho de fls. 31** – Vistos, etc. Teresina(PI), 07 de fevereiro de 2013

BUSCAE APREENSÃO Nº 0020187-15.2006.8.18.0140  
Requerente – Banco Honda S/A  
Adv. – Laurisse Mendes Ribeiro  
Requerido – Antonia Alves da Silva  
Adv. – Jeferson Calume de Oliveira  
**Despacho de fls. 41** – Vistos, etc. Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2013

COBRANÇA Nº 000577-43.2007.8.18.0140

Requerente –Viação Itapemirim S/A  
Adv. – Mário Roberto Pereira de Araujo  
Requerido – S. B. G. Andrade Ltda (Andrade Turismo)  
Adv. – José Danilo Guimarães Rocha  
**Despacho de fls. 57** – Vistos, etc. Teresina(PI), 01 de fevereiro de 2013

REVISIONAL Nº 0000161-64.2004.8.18.0140

Requerente –E. A. de Carvalho Júnior – Transcol Tur  
Adv. – Juciano Marcos da Cunha Monte  
Requerido – Banco BCN S/A  
Adv. –

**Despacho de fls. 37** – Vistos, etc. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013

REVISIONAL Nº 0007283-89.2008.8.18.0140

Requerente – José Alberto Gomes  
Adv. – Liana Carla Vieira Barbosa  
Requerido – Banco Panamericano S/A  
Adv. –

**Despacho de fls. 37** – Vistos, etc. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013

REVISIONAL Nº 0001738-04.2009.8.18.0140

Requerente – Francisco das Chagas Alencar  
Adv. – Mauricio Cedenir de Lima  
Requerido –BV Financeira S/A  
Adv. – Daniela Francatti do Nascimento  
**Despacho de fls. 46** – Vistos, etc. Teresina(PI), 20 de fevereiro de 2013

REVISIONAL Nº 0005249-10.2009.8.18.0140

Requerente –Domingos Mendes Barbosa  
Adv. – Marcos Danilo Sancho Martins  
Requerido – Banco BMG S/A  
Adv. – Daniel José do Espírito Santo Correia  
**Despacho de fls. 111** – Vistos, etc. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2013

REVISIONAL Nº 0008780-07.2009.8.18.0140

Requerente –Gilvan Sousa dos Santos  
Adv. – Vinicius Cabral Cardoso  
Requerido – Dibens Leasing S/A-Arrendamento Mercantil  
Adv. –  
**Despacho de fls. 75** – Vistos, etc. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013

REVISIONAL Nº 0009609-22.2008.8.18.0140

Requerente –Associação do Moradores do Conj. Morada Nova-Asmon  
Adv. – Josélio da Silva Lima  
Requerido –EMGERPI  
Adv. –  
**Despacho de fls. 153** – Vistos, etc. Teresina(PI), 20 de fevereiro de 2013

REVISIONAL Nº 0028199-76.2010.8.18.0140

Requerente –Euclides Geraldo da Silva  
Adv. – Jeilon Pereira Martins de Carvalho  
Requerido – Real Leasing S/A-Arrendamento Mercantil  
Adv. – Daniela Francatti do Nascimento  
**Despacho de fls. 79** – Vistos, etc. Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2013

REVISIONAL Nº 0014932-66.2012.8.18.0140

Requerente –Francisco Suelte Bezerra Couras  
Adv. – Francisco Fernandes dos Santos Junior  
Requerido – Banco Aymoré, Financiamento e Investimento S/A  
Adv. –  
**Despacho de fls. 66** – Vistos, etc. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2013

INDENIZAÇÃO Nº 0028017-27.8.18.0140

Requerente –Edja Maria da Silva e outros  
Adv. – Shirley Correia Frederico/Juliana Elisa Rossi  
Requerido –CDL/SPC/SERASA  
Adv. – Miriam Peron Pereira Curiati/Cléber de Sales Bessa  
**Despacho de fls. 478** – Vistos, etc. Teresina(PI), 01 de fevereiro de 2013

REPARAÇÃO DE DANOS Nº 0003206-95.2012.8.18.0140

Requerente –Distribuidora Barroso Importação e Exportação Ltda  
Adv. – Danilo e Silva de Almendra Freitas/Cláudio Manoel do M. Feitosa  
Requerido – Grifes de France Perfumes e Cosméticos Ltda-ME  
Adv. –  
**Despacho de fls. 101** – Vistos, etc. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2013

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0014768-92.1998.8.18.0140

Requerente –Bandeirantes S/A-Arrendamento Mercantil  
Adv. – Hildson Rodrigues Leal Silva  
Requerido – Construmat-Mat. p/construção Ltda, Josimar Andrade/outro  
Adv. – Ednan Soares Coutinho Moura  
**Despacho de fls. 113** – Vistos, etc. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0026293-51.2010.8.18.0140

Requerente –Santander Leasing S/A-Arrendamento Mercantil  
Adv. – Carlos André de Mello Queiroz/Kelson Marques da Silva  
Requerido – Euclides Geraldo da Silva  
Adv. – Aécio Kleber de S. Ramos Neto/Jeilon Pereira Martins de Carvalho  
**Despacho de fls. 56** – Vistos, etc. Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2013

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0012206-13.1998.8.18.0140

Requerente –Banco do Estado Piauí S/A (Banco do Brasil)  
Adv. – José Ricardo Leite de Queiroz /Raimundo Uchoa de Castro/ outros  
Requerido – Kátia Maria Alves do Nascimento e outros  
Adv. – Ana Lúcia Gonçalves Sousa  
**Despacho de fls. 92** – Vistos, etc. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0013496-48.2007.8.18.0140

Requerente –Maria Alaide de Moura  
Adv. – Gabriel Moraes Simão Filho e outros  
Requerido – José Luis Alves da Silva e outros  
Adv. – Mª de Luz Rocha/Lucimar Mendes Pereira  
**Despacho de fls. 211** – Vistos, etc. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013

REVISIONAL Nº 0026960-03.2011.8.18.0140

Requerente – Helio Assis Moraes  
Adv. – Marcos Danilo Sancho Martins  
Requerido – Banco Bradesco –Financiamento S/A(Banco BMC)  
Adv. – Michela do Vale Brito  
**Despacho de fls. 134** – Vistos, etc. Determino que a parte autora seja intimada para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito”. Teresina(PI), 29 de janeiro de 2013.  
**Despacho de fls. 138** – Vistos, etc. Ao Cartório para o cumprimento do despacho de fls. 134 na forma da lei. Cumpra-se. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

CAUTELAR INOMINADA Nº 0006757-83.2012.8.18.0140

Requerente – Canto do Buriti Prefeitura (Município de Canto do Buriti)  
Adv. – Maira Castelo Branco Leite  
Requerido – Cepisa-Centrals Elétricas do Piauí S/A  
Adv. – Décio Freire  
**Despacho de fls. 351** – Vistos, etc. Intimem-se as partes para dizerem se tem outras provas a produzir. Int. Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.



REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0011977-04.2008.8.18.0140  
Requerente – Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A  
Adv. – Celso Marcon  
Requerido – Wilmar Lino de Carvalho  
Adv. – Henry Wall Gomes Freitas  
**Despacho de fls. 59** – Vistos, etc. Intimem-se as partes para dizerem se tem outras provas a produzir. Int. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 0010164-20.2000.8.18.0140  
Requerente – Companhia de Habitação do Piauí-Cohab (EMGERPI)  
Adv. – Eduardo Marcell de Barros Alves e outros  
Requerido – Manoel Feitosa de Moraes e s/esposa  
Adv. – Armando Alves do Nascimento  
**Despacho de fls. 55** – Vistos, etc. Intimem-se as partes para dizerem se tem outras provas a produzir. Int. Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

DESPEJO Nº 0026694-84.2009.8.18.0140  
Requerente – Carlos Henrique Martins Pinto  
Adv. – Carlos Henrique Martins Pinto  
Requerido – Sergio Richardson Baldoia da Fonsêca e s/fiador  
Adv. – Marcos Vinicius A. Veloso (Curador Especial)  
**Despacho de fls. 85** – Vistos, etc. Intimem-se as partes para dizerem se tem outras provas a produzir. Int. Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0013258-58.2009.8.18.0140  
Requerente – Banco Itaúcard S/A  
Adv. – Givânia Saraiva Ribeiro  
Requerido – Cecilia Rosa T. Carvalho  
Adv. – Alberto de Moura Marques  
**Despacho de fls. 118** – Vistos, etc. Intimem-se as partes para dizerem se tem outras provas a produzir. Int. Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

BUSCA E APREENSÃO Nº.0014355-88.2012.8.18.0140  
Requerente – Banco Yamaha Motor do Brasil S/A  
Adv. – Laurisse Mendes Ribeiro  
Requerido – Antonio Marcos Pereira da Silva  
Adv. –  
**Decisão de fls. 35**– Antes de requisitar a busca de endereço nos órgãos oficiais, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o referido pedido de expedição de ofícios para localização do endereço. Int. Cumpra-se. Teresina(PI), 06 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

COBRANÇA Nº.0011450-13.2012.-8.18.0140  
Requerente – Itaú Unibanco S/A  
Adv. – Maurício Coimbra Guilherme  
Requerido – Armando Cruz Vieira Sousa  
Adv. –  
**Decisão de fls. 39**– Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o referido pedido. Cumpra-se. Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

EXECUÇÃO Nº.0012868-74.1998.8.18.0140  
Exequente – Maria do Livramento Silva  
Adv. – Vilmar de Sousa Borges Filho  
Executado – Atualpa Albuquerque Lima  
Adv. –  
**Decisão de fls. 40**– Antes de requisitar a busca de

endereço nos órgãos oficiais, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o referido pedido de expedição de ofícios para localização do endereço. Int. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.0011111-25.2010.8.18.0140  
Requerente – Banco Finasa BMC S/A  
Adv. – Michela do Vale Brito  
Requerido – Francineide das Chagas Andrade  
Adv. –  
**Decisão de fls. 29**– Antes de requisitar a busca de endereço nos órgãos oficiais, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o referido pedido de expedição de ofícios para localização do endereço. Cumpra-se. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.0020064-46.2008.8.18.0140  
Requerente – Banco Finasa S/A  
Adv. – Raphael Calixto Brasil  
Requerido – Augusto Barros de Almeida  
Adv. –  
**Decisão de fls. 33**– Antes de requisitar a busca de endereço nos órgãos oficiais, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o referido pedido de expedição de ofícios para localização do endereço. Int. Cumpra-se. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

ALIENAÇÃO JUDICIAL Nº 0020079-44.2010.8.18.0140  
Requerente – Sônia Maria Amaral Almeida  
Adv. – Gabriela Karine de Aquino Pinto Costa  
Requerido – Clemliton Amaral Almeida e Adelino Alves de Almeida Filho  
Adv. – Valdeci Galvão  
**Despacho de fls. 33** – Vistos em Correição, etc. Sobre certidão de fls. 32-vº, diga a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

BUSCA E APREENSÃO Nº 0015754-94.2008.8.18.0140  
Requerente – Aymoré Crédito, Financ. E Investimento S/A  
Adv. – Rodrigo André de Lima Santos  
Requerido – Francisco Pereira da Silva  
Adv. – Francisco Fernandes dos Santos Júnior  
**Despacho de fls. 62** – Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 60, determinando desde já que os documentos desentranhados sejam substituídos por fotocópias. Após as providências, archive-se. Int. Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

BUSCA E APREENSÃO Nº 0006766-84.2008.8.18.0140  
Requerente – HSBC Bank Brasil S/A  
Adv. – Daniela Francatti do Nascimento  
Requerido – Maria do Socorro Costa Soares  
Adv. – Maurício Cedenir de Lima  
**Despacho de fls. 61** – Vistos, etc. Revogo o despacho de fls. 60 e determino a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos o

acordo celebrado entre as partes, devidamente assinado. Cumpra-se. Teresina(PI), 06 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

BUSCA E APREENSÃO Nº 0007140-52.1998.8.18.0140  
Requerente – Banco Autolândia S/A – Divisão Volkswagen  
Adv. – Ednan Soares Coutinho Moura  
Requerido – Maria Amélia Lustosa  
Adv. – Francisco das Chagas Sousa  
**Despacho de fls. 65** – R. hoje. Sobre a certidão de fls. 64-vº, diga a parte autora. Int. Teresina(PI), 01 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR COISA CERTA Nº 0003724-27.2008.8.18.0140  
Requerente – EMGERPI-Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí  
Adv. – João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira e outros  
Requerente – Nivaldo Passos Luz  
Adv. – Milton José Rocha de Carvalho  
**Despacho de fls. 44** – Vistos em correição, etc. Defiro o pedido de fls.43. Cumpra-se. Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0025011-46.2008.8.18.0140  
Requerente – Claudino S/A-Lojas de Departamentos  
Adv. – Mário Augusto Soeiro Machado  
Requerido – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD  
Adv. – Joana D'arc Silva S. Rabelo  
**Decisão de fls. 205** – Vistos em correição, Compulsando os autos, verifico que o réu apresentou contestação no último dia do prazo (28/01/2009) no plantão judiciário, conforme certidão de fls. 59. Desta feita, conforme art. 172, § 3º do CPC, a contestação é intempestiva. Nesse sentido. Logo, decreto a revelia do réu, com fulcro no art. 319 do CPC, eis que a contestação não foi apresentada no tempo oportuno. Int. Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

EMBARGOS À EXECUÇÃO, APENSO A EXECUÇÃO Nº 0022704-22.2008.8.18.0140  
Embargante – Paulo Rubens Oliveira Jales de Carvalho  
Adv. – João Henrique de Macau Furtado  
Embargado – Banco do Estado do Piauí S/A  
Adv. – Maria das Graças da Silva Amorim  
**Despacho de fls. 10** – Vistos em correição, etc. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos no prazo legal. Cumpra-se. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

CANCELAMENTO DE REGISTRO Nº 0007529-22.2007.8.18.0140  
Requerente – Moana Pre-moldados e Construções Ltda  
Adv. – Paulo de Tarso Mendes de Sousa  
Requerido – Gilberto Marcelo Mendes Bezerra e Serasa  
Adv. – Fernanda Blasio Perez/Arnaldo Rossi Filho/Selma Lirio Severi  
**Despacho de fls. 68** – Vistos em correição, etc. Diante da Súmula 323 do STJ, determino a intimação do autor para dizer se ainda tem interesse no feito. Cumpra-se. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

EXECUÇÃO Nº 0002816-87.1996.8.18.0140  
Exequente – Viação Aérea Rio-Grandense-VARIG  
Adv. – Mário Roberto Pereira de Araujo  
Executado – Antonio Guilherme Pires Bereger  
Adv. –  
**Despacho de fls. 58** – Vistos em correição, etc. Encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para proceder à atualização do débito. Após, intimem-se as partes se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2012. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

EXECUÇÃO Nº 0005633-22.1999.8.18.0140  
Exequente – Banco do Estado do Piauí-BEP  
Adv. – Luis Carlos Laurenço/Celso David Antunes  
Executado – Dilson Lins da Trindade  
Adv. – Antonio Carlos da Costa e Silva  
**Despacho de fls. 72** – Vistos em correição, etc.



Defiro o pedido de fls. 71, na forma requerida. Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

INDENIZAÇÃO Nº 0008535-30.2008.8.18.0140  
Requerente – Silvana Maria Cunha Reis da Silva  
Adv. – Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho  
Requerido – ASB S/A Crédito Financ. E Investimento Adv. – Gisa Mara Carvalho de Oliveira  
**Despacho de fls. 103** – Vistos, etc em correção. Sobre a certidão de fls. 102-vº, diga a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

MONITÓRIA Nº 0011827-57.2007.8.18.0140  
Requerente – B. Sousa e Cia Ltda  
Adv. – Ademair Bastos Gonçalves  
Requerido – Francisco das Chagas Nascimento Adv. –  
**Despacho de fls. 32** – Vistos em correção, etc. Intimem-se a parte para falar sobre a Certidão de fls. 24-vº. Cumpra-se Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

OBRIGAÇÃO DE DAR C/C INDENIZAÇÃO Nº0004514-11.2008.8.18.0140  
Requerente – José Mendes Pessoa Filho  
Adv. – Ricardo Ilton Correia dos Santos  
Requerido – Panavele Máquinas e Equipamentos Adv. – Alexandre Jorge Torres Silva  
**Despacho de fls. 171** – Vistos, etc. R. hoje. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observando as formalidades legais. Cumpra-se. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

OBRIGAÇÃO DE DAR C/C DANOS MORAIS Nº0023292-63.2007.8.18.0140  
Requerente – Chiclette Teen Ltda  
Adv. – Ricardo Ilton Correia dos Santos  
Requerido – Banco do Brasil S/A  
Adv. – Monica de Moraes Mello  
**Decisão de fls. 100/101** – Vistos, etc. Assim sendo, inexistindo obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, CONHEÇO O RECURSO de fls. 96/99, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão exarada às fls. 90/93 pelos seus próprios fundamentos, uma vez que todas as questões suscitadas já foram examinadas quando da prolação da referida sentença. Intimem-se. Teresina(PI), 01 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

INDENIZAÇÃO Nº 0011358-06.2010.8.18.0140  
Requerente – Jandaira Soares Cardoso  
Adv. – Eliana Freire do Nascimento  
Requerido – Volkswagen S/A e Alemanha Veiculos Ltda  
Adv. – Tânia Vainsenche/Jarbas Gomes Machado Avelino/Vicente Castor de Araújo Filho  
**Despacho de fls. 280** – Vistos, etc. Sobre o pedido de fls. 277, digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.  
ORD. NULIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS Nº 0028938-78.2012.8.18.0140  
Requerente – Jessica de Andrade Castelo Branco  
Adv. – Ricardo Ilton Correia dos Santos  
Requerido – Banco Itaúcard S/A  
Adv. –  
**Despacho de fls. 140/141** – R. hoje. DO EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita e atribuo o valor da causa da presente demanda em R\$ 7.660,80 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 295, v do CPC, e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Int. Teresina(PI), 21 de janeiro de 2013. A) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.  
TERESINA, 20 DE MARÇO DE 2013  
DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 012/2013**

Estabelece o procedimento para indicação de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins do inciso XI do artigo 103-B, da Constituição da República.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, especialmente para o fim previsto no artigo 103-B, inciso XI, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular PGR/GAB/Nº 9, da lavra do Senhor Procurador-Geral da República, que solicita a indicação de membro desta Instituição, para fins do disposto no art. 103-B, inciso XI, da Constituição da República, até o dia 26 de março do ano corrente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Piauí para compor o Conselho Nacional de Justiça, biênio 2013-2015.

**Art. 2º.** Poderão inscrever-se ao Conselho Nacional de Justiça os membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado 10 (dez) anos na carreira.

**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser encaminhado à Procuradora-Geral de Justiça, protocolado na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público ou pelo e-mail [conselhosuperior@mp.pi.gov.br](mailto:conselhosuperior@mp.pi.gov.br), no período compreendido entre o dia 20 e 22 de março de 2013.

**Art. 3º.** Não havendo candidato inscrito, caberá à Procuradora-Geral de Justiça a indicação.

**Art. 4º.** O processo eleitoral será realizado na sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público, no quarto andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 8h às 14h do dia 25 de março de 2013, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** A Procuradora-Geral de Justiça será auxiliada, na condução do processo eleitoral, por 2 (dois) membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, por ela escolhidos.

**Art. 6º.** No processo eleitoral, será utilizado o sistema de votação por cédula.

**§1º** A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

**§2º** Fica facultado aos candidatos, ou representantes por eles credenciados junto à Procuradoria-Geral de Justiça, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como de apuração dos votos.

**§3º** O ato de votação será exercido por ordem de chegada, devendo o eleitor apresentar-se munido da carteira funcional ou equivalente, sendo decidida pela Procuradora-Geral de Justiça, *incontinenti*, qualquer impugnação.

**Art. 7º.** O direito de voto é facultado apenas aos membros ativos do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O voto é plurinomial, podendo o eleitor votar em até 3 (três) candidatos ao Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 8º.** Formada a lista triplíce pelos candidatos mais votados, a Procuradora-Geral de Justiça escolherá e enviará o nome e currículo de um dos seus integrantes ao Procurador-Geral da República, para concorrer à indicação de que trata esta Resolução.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, comporão a lista triplíce, prevista no *caput* deste artigo, o (s) candidato (s) mais antigo (s) na carreira.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 20 de março de 2013.

**Zélia Saraiva Lima**

Presidente do Conselho Superior

Procuradora-Geral de Justiça

**Rosângela de Fátima Loureiro Mendes**

Corregedora-Geral do Ministério Público

Procuradora de Justiça

**Hosaias Matos de Oliveira**

Membro do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador de Justiça

**Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando**

Membro do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora de Justiça  
**Fernando Melo Ferro Gomes**  
Membro Suplente do Conselho Superior do Ministério Público  
Procurador de Justiça  
**Luís Francisco Ribeiro**  
Membro do Conselho Superior do Ministério Público  
Procurador de Justiça

**PORTARIA Nº 431/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: INTERROMPER**, a partir do dia 11 de março de 2013, por necessidade do serviço, as férias do servidor comissionado **DENIS RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 16576, lotado junto à Controladoria Interna, referentes ao exercício de 2013, ficando os vinte dias remanescentes para serem gozados em data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 11 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 432/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE DESIGNAR**, com fundamento no art. 28 do CPP, o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar no Inquérito Policial nº 0000540-70.2008.8.18.0073, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de março de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 433/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER**, de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2013, 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **ELSIMAR MARCELO DE CARVALHO**, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, referentes ao 1º período do exercício de 2004.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 11 de janeiro de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de março de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

**PORTARIA Nº 434/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER**, de 10 de fevereiro a 11 de março de 2013, 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **ELSIMAR MARCELO DE CARVALHO**, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, referentes ao 1º período do exercício de 2013.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 10 de fevereiro de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de março de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

**PORTARIA Nº 435/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER**, de 12 de março a 10 de abril de 2013, 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **ELSIMAR MARCELO DE CARVALHO**, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, referentes ao 1º período do exercício de 2005.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 12 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de março de 2013. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 436/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER**, de 01 a 30 de abril de 2013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **AFRÂNIO OLIVEIRA DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 176, lotado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, referentes ao exercício de 2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 437/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER** ao Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, 05 (cinco) dias de compensação para serem fruídos nos dias 01, 02, 03 de abril de 2013 e nos dias 29 e 30 de abril de 2013, referentes aos 05 (cinco) dias de serviço em plantões ministeriais, realizados nos dias 27 e 28 de outubro de 2012, dias 26 e 27 de dezembro 2012 e 02 de janeiro de 2013, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 004/2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 438/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER**, de 11 de março a 15 de abril de 2013, 32 (trinta e dois) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor comissionado **ALBERTO BESSA LUZ FILHO**, matrícula nº 16416, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, conforme comunicado de decisão da Previdência Social.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 11 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.**

**PORTARIA Nº 439/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER** à servidora **ALMERA SHEILA MOREIRA LEAL**, Técnica Ministerial, matrícula nº 177, lotada junto ao PROCON - Teresina, no período de 03 a 11 de março de 2013, 08 (oito) dias para ausentar-se do serviço, em razão de falecimento da irmã, de acordo com o inciso III, b, do art. 106 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 03 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.**

**PORTARIA Nº 440/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E DESIGNAR**, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012, o Promotor de Justiça **SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Francinópolis, de entrância inicial, acumulando a Promotoria de Justiça de Várzea Grande, de mesma entrância, para, sem prejuízo de suas atribuições anteriormente assumidas, responder pela Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de entrância intermediária, no período de 18 a 22 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 441/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância final, para apurar os fatos noticiados na Representação nº 11/2013-CACOP, acerca de suposta irregularidade em teste seletivo realizado no dia 03 de março de 2013, pela Prefeitura Municipal de Jurema, termo do município de Anísio de Abreu-PI. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 442/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Provimento nº 21/2012-CGJ/PI, que estabelece regime especial de atividade jurisdicional na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais e na 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri, todas da Comarca de Teresina,

**RESOLVE: DESIGNAR**, nos termos do Ato PGJ nº 360/2013, os Promotores de Justiça **AVELAR MARINHO FORTES DO RÉGO** e **FRANCISCO TULIO CIARLINI MENDES** para atuarem junto ao Esforço Concentrado Criminal, promovido pela Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no período de 18 a 22 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 443/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações constantes no Ofício GAB. PROCON/MP-PI nº 64/2013, da lavra do Coordenador Geral do PROCON, Dr. Cleandro Alves de Moura,

**RESOLVE: DESIGNAR**, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013, as Promotoras de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA** e **MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA** para comporem o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 444/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E DESIGNAR**, nos termos do Ato PGJ nº 308/2012, a Promotora de Justiça **MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Adolescência, em virtude da licença para tratamento de saúde da Coordenadora, a partir da presente data até o dia 06 de abril de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 445/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E DESIGNAR**, nos termos do Ato PGJ nº 308/2012, a Promotora de Justiça **FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, em virtude da licença para tratamento de saúde da titular, a partir da presente data até o dia 06 de abril de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 446/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a substituição automática da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes compete ao titular da Promotoria de Justiça de Luis Correia;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade do Promotor de Justiça, Dr. Galeno Aristóteles Coelho de Sá, de substituir a Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, em virtude de responder transitariamente pela 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, concernente ao tráfico de drogas, com audiências diárias;

**R E S O L V E REVOGAR** a Portaria nº 331/2013, publicada no Diário de Justiça nº 7.224, de 28/02/2013, que designou o Promotor de Justiça **GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ**, titular da Promotoria de Justiça de Luis Correia, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, da mesma entrância, em virtude das férias da titular, no período de 1º a 30 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.**

**PORTARIA Nº 447/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER**, de 01 a 30 de março de 2013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piriá, referentes ao 1º período do exercício de 2006. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.**

**PORTARIA Nº 448/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER**, de 12 de março a 10 de abril de 2013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **HELENA MARIA DE MOURA ARAÚJO**, Analista Ministerial, matrícula nº 152, lotada junto à Assessoria Especial da Procuradora-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 12 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 449/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: ANTECIPAR** o gozo de férias do servidor comissionado **JULIANO ÍTALO DA CUNHA MONTE**, matrícula nº 16505, lotado junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, previstas para o período de 01 a 30 de julho 2013, por meio da escala de férias dos servidores do Ministério Público, publicada no Diário de Justiça nº 7.191, de 09 de janeiro de 2013, para fruição de **18 de março a 16 de abril de 2013.**

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 18 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 450/2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: ADIAR** o gozo de férias da Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, Titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2013, deferidas anteriormente para início de 01 a 30





de abril de 2013, para fruição de **03 de junho a 02 de julho de 2013**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 351/2013**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER**, de 04 a 08 de março de 2013, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à Promotora de Justiça **LUANA AZERÉDO ALVES**, titular da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 e do art. 105 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 04 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 452/2013**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: ADIAR** o gozo de férias da Promotora de Justiça **LIANA MARIA MELO LAGES**, Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, referentes ao 1º período do exercício de 2013, deferidas anteriormente para o período de 01 a 30 de junho de 2013, para fruição de **01 a 30 de julho de 2013**, em razão de necessidade do serviço. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 453/2013**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER**, de 03 de junho a 02 de julho de 2013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça **AVELAR MARINHO FORTES DO RÉGO**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, referentes ao 1º período do exercício de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 454/2013**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE: CONCEDER**, de 01 a 30 de julho de 2013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, Titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, referentes ao 1º período do exercício de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 455/2013**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a campanha empreendida pelo Comitê Estadual contra a PEC da Impunidade,

**RESOLVE DISPENSAR** de suas atividades os servidores lotados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça para participação no Ato Institucional contra a PEC da Impunidade, a ser realizado no auditório Procuradora Iolanda Carvalho, dia 22 de março de 2013, durante o tempo que durar o evento;

**DETERMINAR** que, no período em questão, deve permanecer pelo menos um servidor em cada setor para a manutenção do regular andamento dos serviços. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 456/2013**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 1418/2012, que designou a Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO**, titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, atuar junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos trabalhos relativos à Central de Inquéritos Policiais. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 457/2013**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância final, para apurar os fatos noticiados na Representação nº 14/2013-CACOP, acerca de suposta irregularidade em procedimento licitatório no Município de Anísio de Abreu-PI. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 458/2013**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE DESIGNAR**, nos termos do Ato PGJ nº 308/2012, a Promotora de Justiça **VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS**, titular de 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das atribuições anteriormente assumidas, responder pela 45ª e 46ª Promotorias de Justiça de Teresina, enquanto durar a licença da Promotora de Justiça Francisca Vieira e Freitas Lourenço, no período de 18 a 22 de março de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2013. **ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Convênio nº08/2013.**

**PARTES:**  
· Procuradoria Geral de Justiça;  
· Prefeitura de Pedro II;

**OBJETO:** Cessão de servidores entre os dois órgãos.  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.  
**DATA DA ASSINATURA:** 25.02.2013

#### **Extrato**

Processo Administrativo nº 2838/2013  
Requerente: Francisco Gonçalves da Silva  
Assunto: Solicitação de Diárias  
Concessão, nos termos do Ato PGJ nº56/2010, de 02 (duas) e ½ (meia) diárias ao motorista Francisco Gonçalves da Silva, em virtude de deslocamento à cidade de Oeiras/PI, no período de 27 de fevereiro a 1º de março de 2013, para acompanhar a equipe técnica composta pelos engenheiros Faruk Moraes Aragão e Matheus Neiva Ribeiro Targa na realização de perícia em área relativa a desmatamento.

#### **Extrato**

Processo Administrativo nº 2539/2013  
Requerente: Silas Sereno Lopes  
Assunto: Solicitação de Diárias  
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 02 (duas) diárias ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, em virtude de seu deslocamento à cidade de São Gonçalo do Piauí/PI, nos dias 07, 14, 25 e 28 de fevereiro de 2013, para exercer suas atividades na Promotoria de Justiça desta comarca.

#### **Extrato**

Processo Administrativo nº 2578/2013  
Requerente: Silas Sereno Lopes  
Assunto: Solicitação de Diárias  
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 05 (cinco) diárias ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, em virtude de seu deslocamento à cidade de Teresina/PI, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2013, para participar do Esforço Concentrado Criminal, promovido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

#### **Extrato**

Processo Administrativo nº 2644/2013  
Requerente: Ricardo de Almeida Prado Filho  
Assunto: Solicitação de Diárias  
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 08 (oito) ½ (meia) diárias ao Promotor de Justiça Ricardo de Almeida Prado Filho, em virtude de seu deslocamento à cidade de Inhumas/PI, nos dias 04, 05, 18, 19, 20, 21, 26 e 27 de fevereiro, para responder pela Promotoria de Justiça desta comarca.

#### **Extrato**

Processo Administrativo nº 2646/2013  
Requerente: Ana Cristina Matos Serejo  
Assunto: Solicitação de Diárias  
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) à Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo, em virtude de seu deslocamento à cidade de Canto do Buriti/PI, nos dias 04, 05, 06, 18, 19, 25 e 26 de fevereiro de 2013, para responder pela Promotoria de Justiça desta comarca.

#### **Extrato**

Processo Administrativo nº 2766/2013  
Requerente: Luzijones Felipe de Carvalho Façanha  
Assunto: Solicitação de Diárias  
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de ½ (meia) diária à Promotora de Justiça Luzijones Felipe de Carvalho Façanha, em virtude de seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, no dia 12 de março de 2013, para participar de encontro promovido pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP.

#### **Extrato**

Processo Administrativo nº 2803/2013  
Requerente: Vera Lúcia da Silva Santos  
Assunto: Solicitação de Diárias  
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à Promotora de Justiça Vera Lúcia da Silva Santos, em virtude de seu deslocamento à cidade de Eliseu Martins/PI, nos dias 06, 07 e 27 de fevereiro de 2013, para exercer suas atividades na Promotoria de Justiça desta comarca.

#### **Extrato**

Processo Administrativo nº 2860/2013  
Requerente: Marcos Maciel Martins Brito  
Assunto: Solicitação de Diárias  
Concessão, nos termos do Ato PGJ nº56/2010, de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao servidor Marcos Maciel Martins Brito, matrícula nº 104, em virtude de deslocamento à cidade de Floriano/PI, no período de 12 a 14 de março de 2013, para realizar a implantação e treinamento do sistema de distribuição de processos em primeira instância do MP-PI.

#### **Extrato**

Processo Administrativo nº 2875/2013  
Requerente: Ana Cecília Rosário Ribeiro  
Assunto: Solicitação de Diárias  
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de ½ (meia) diária à Promotora de Justiça Ana Cecília Rosário Ribeiro, em virtude de seu deslocamento à cidade de Bocaina/PI, no dia 28 de fevereiro de 2013, para exercer suas atividades na Promotoria de Justiça desta comarca.

#### **Extrato**

Processo Administrativo nº 2965/2013  
Requerente: Marcelo de Jesus Monteiro  
Assunto: Solicitação de Diárias  
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de ½ (meia) diária ao Promotor de Justiça Marcelo de Jesus Monteiro, em virtude de seu deslocamento à cidade de Iсаiaѕ Coelho/PI, no dia 4 de março de 2013, para responder pela Promotoria de Justiça desta comarca. (P)